



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-932 Telefone: (44) 3220-7735 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

PAUTA DE REUNIÃO Nº 11/2026

CONVOCAÇÃO

Decreto nº 125/2022, Art. 14, 15 e 16.

DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Data: 10/06/2026

Início: 14h00

Local: Sala de reuniões da Maringá Previdência

O Presidente do Comitê de Investimentos convoca todos os membros e convida a Diretoria Executiva e o Gestor de Recursos para reunião ordinária, a tratar dos seguintes assuntos:

Pauta:

1. Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.
2. Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio.
3. Proposições de investimentos/desinvestimentos.
4. Emissão de Parecer sobre os relatórios financeiros, para análise do Conselho Fiscal.
5. Análise e Monitoramento das Informações dos Fundos Fechados.
6. Atualização de credenciamento.
7. Assuntos gerais.

Edimar de Oliveira Carvalho
Presidente do Comitê de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 09/06/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8831660** e o código CRC **455E366F**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leão 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

ATA DE REUNIÃO 11

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Às treze horas e trinta minutos do dia dez de junho do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o Comitê de Investimentos da Maringá Previdência, ordinariamente, na sala de reuniões, com a presença do presidente do Comitê, Edimar de Oliveira Carvalho, dos membros Elisangela da Silva Candil, Leandro dos Santos Domingos, Patricia Dias Lopes e Tatiane Gonçalves Damasceno. Participou também a convite do Presidente do Comitê, o gestor de recursos, José da Silva Neves. O Presidente do Comitê agradeceu a presença de todos e iniciou-se a discussão da pauta sendo: **ITEM 1 - Análise do cenário macroeconômico e expectativas de mercado.** No cenário internacional, os Estados Unidos continuam apresentando crescimento econômico moderado. Os indicadores de atividade (PMIs) de maio mostraram expansão da economia, com o PMI industrial avançando para 55,1 pontos, o maior nível dos últimos quatro anos, enquanto o PMI de serviços recuou para 50,7 pontos, indicando desaceleração do setor. No mercado de trabalho, foram criadas 172 mil vagas em maio, acima das expectativas do mercado, com a taxa de desemprego permanecendo estável em 4,3%, reforçando a postura cautelosa do Federal Reserve em relação ao início de um ciclo de redução dos juros. Na Europa, o Produto Interno Bruto (PIB) da zona do euro recuou 0,2% no primeiro trimestre de 2026 em comparação com o trimestre anterior, evidenciando a fragilidade da atividade econômica e ampliando as expectativas de adoção de medidas de estímulo por parte do Banco Central Europeu. Na China, os indicadores PMI de maio permaneceram em território de expansão, com destaque para o setor de serviços, que atingiu 54,4 pontos, sinalizando continuidade da recuperação da atividade econômica. No comércio internacional, os Estados Unidos anunciaram, em junho de 2026, uma proposta de tarifa adicional de 25% sobre determinados produtos brasileiros, medida que ainda se encontra em fase de consulta e negociação. As expectativas do mercado para esta semana estão concentradas principalmente nos indicadores de inflação. Nos Estados Unidos, o destaque é a divulgação do Índice de Preços ao Consumidor (CPI) de maio, ocorrida em 10 de junho. O indicador mostrou que a inflação ao consumidor atingiu o maior nível dos últimos três anos, impulsionada principalmente pela elevação dos preços da gasolina e de outros produtos energéticos em decorrência do conflito no Oriente Médio. O resultado reforça a perspectiva de manutenção dos juros em patamares elevados por um período mais prolongado, oferecendo mais argumentos para que o Federal Reserve mantenha sua postura cautelosa. O aumento persistente do custo de vida tem pressionado o orçamento das famílias americanas, levando parte dos consumidores a utilizar suas reservas financeiras para sustentar os gastos. Além disso, pelo segundo mês consecutivo, a inflação superou o crescimento dos salários, fator que pode limitar o consumo e impactar negativamente o crescimento econômico. O tema também assume relevância política, uma vez que o avanço dos preços representa um desafio para o presidente Donald Trump e para o Partido Republicano, que buscam manter o controle do Congresso nas eleições legislativas de meio de mandato previstas para novembro. Na China, o Índice de Preços ao Consumidor (CPI) registrou alta de 1,2% em maio na comparação anual, segundo o Escritório Nacional de Estatísticas (NBS). O resultado ficou ligeiramente abaixo da expectativa do mercado, que projetava avanço de 1,3%, indicando que as pressões inflacionárias permanecem relativamente

controladas na segunda maior economia do mundo. No Brasil, a economia apresentou sinais de desaceleração em maio de 2026. O PMI industrial caiu para 49,1 pontos e o PMI composto recuou para 49,5 pontos, indicando perda de ritmo da atividade econômica. Em contrapartida, a produção industrial cresceu 0,7% em abril na comparação com março, acumulando avanço de 4,4% nos quatro meses anteriores. No setor externo, a balança comercial registrou superávit de US\$ 7,8 bilhões em maio, enquanto o fluxo cambial apresentou entrada líquida de US\$ 743 milhões no mesmo período, sustentado pelo forte desempenho das exportações. No mercado financeiro, os investidores estrangeiros retiraram R\$ 14,9 bilhões da B3 em maio, a maior saída mensal desde janeiro de 2022, refletindo uma postura mais cautelosa em relação aos ativos brasileiros diante do cenário global. Para o mercado doméstico, o principal destaque da semana será a divulgação do IPCA de maio pelo IBGE, prevista para sexta-feira (12). O resultado poderá influenciar as expectativas para a trajetória da taxa Selic nos próximos meses. Embora o mercado continue preocupado com a inflação acima da meta estabelecida pelo Banco Central, permanece a expectativa de que o processo de flexibilização monetária possa ser iniciado gradualmente ao longo do segundo semestre, desde que haja sinais mais consistentes de convergência inflacionária.

ITEM 2 - Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio. Considerando que a consolidação e a divulgação da Carteira de Investimentos referente à competência de maio não foram concluídas em tempo hábil pela consultoria de investimentos LEMA, impossibilitando sua prévia análise e conferência, principalmente em razão do feriado e do recesso dos dias 4 e 5, e considerando, ainda, que o índice IPCA referente ao mês de maio, necessário para o cálculo da meta atuarial, será divulgado apenas no dia 12 (sexta-feira), a Carteira de Investimentos da referida competência será submetida à apreciação deste Comitê na próxima reunião ordinária.

ITEM 3 - Proposições de investimentos/desinvestimentos. Considerando que a Maringá Previdência recebeu recursos oriundos dos juros semestrais dos títulos públicos federais integrantes da carteira de investimentos, no montante de R\$ 15.324.244,53 e o recebimento adicional de recursos decorrentes da amortização de cotas dos fundos estruturados GGR PRIME FIDC, no valor de R\$ 103.542,46, e BR HOTÉIS FII, no valor de R\$ 62.054,31, totalizando R\$ 15.489.841,30 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos); Considerando o atual ambiente macroeconômico, no qual os títulos públicos federais indexados ao IPCA apresentam taxas reais em patamares historicamente elevados, conforme observado nas indicações de mercado, destacando-se: NTN-B 2035: aproximadamente 8,08% a.a. + IPCA; NTN-B 2040: aproximadamente 7,80% a.a. + IPCA; NTN-B 2055: aproximadamente 7,55% a.a. + IPCA; NTN-B 2060: aproximadamente 7,54% a.a. + IPCA; Considerando que as taxas atualmente praticadas permanecem significativamente superiores à meta atuarial vigente da Maringá Previdência, IPCA + 5,92% a.a., proporcionando prêmio real expressivo e elevada previsibilidade de retorno no longo prazo; Considerando que a aquisição de títulos públicos federais para manutenção até o vencimento, proporciona previsibilidade de fluxos financeiros, redução da volatilidade contábil e alinhamento entre os ativos financeiros e os compromissos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social; O Comitê de Investimentos propõe a aquisição de títulos públicos federais NTN-B com vencimento em 2035 e marcação na curva, mediante a aplicação do montante de R\$ 15.489.841,30 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondente aos recursos recebidos a título de juros semestrais dos títulos públicos federais e amortizações. A proposta encontra-se alinhada à Política de Investimentos vigente, bem como aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação atuarial que norteiam a gestão dos recursos da Maringá Previdência. Por fim, destaca-se que a efetivação da operação permanece condicionada à emissão do respectivo Atestado de Compatibilidade, em atendimento ao disposto no art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Diante do exposto, o Comitê de Investimentos submeterá parecer para à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo a presente proposição.

ITEM 4 - Emissão de Parecer sobre os relatórios financeiros, para análise do Conselho Fiscal. Considerando que a consolidação e a divulgação da Carteira de Investimentos referente à competência de maio não foram concluídas em tempo hábil, a elaboração dos relatórios e a consequente emissão do parecer foram adiadas para a próxima reunião do Comitê.

ITEM 5 -

Análise e Monitoramento das Informações dos Fundos Fechados. a) LME REC IMA-B RF, CNPJ 11.784.036/0001-20. O relatório, enviado pela Gestora do Fundo, Graphen Investimentos Ltda, apontou uma elevação de 1,9522% no PL do Fundo, que fechou o período com o montante de R\$ 79.586.310,65. Não houve alteração ou registro de atividades relevantes nos processos que compõem os ativos do LME REC IMA-B RF no trimestre analisado. **ITEM 6 - Atualização de Credenciamento.** O Comitê avaliou a documentação de atualização apresentada pelo BANCO COOPERATIVO SICREDI, CNPJ: 01.181.521/0001-55, na categoria Administrador, no âmbito do Processo SEI nº 03.31.00000542/2026.61 e da Corretora XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A, Processo SEI nº 03.31.00000519/2026.03, CNPJ: 02.332.886/0001-04, na categoria Custodiante / Distribuidor e constatou que estão em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 01/2026, da Maringá Previdência, colocado em votação e, sem prejuízo de entendimento em contrário e superveniência de novos elementos, o Comitê aprova por unanimidade o credenciamento das instituições. **ITEM 7 - Assuntos gerais. a)** Considerando o item 19 do Plano de Ação do Comitê de Investimentos, realizamos reunião presencial com a instituição CAIXA ASSET no dia 27/05 **b)** O Presidente do Comitê informou que a consultoria Lema encaminhou o Relatório de Estudo de ALM. Informou, ainda, que o referido relatório será apresentado pela consultoria em data a ser definida oportunamente **c)** A membro Tatiane comunicou a necessidade de alteração do calendário de reuniões do Comitê, propondo o remanejamento da reunião agendada para o dia 13 de outubro de 2025 para o dia 14 de outubro de 2025, em virtude da publicação do Decreto nº 2.144/2025, que antecipou a comemoração do Dia do Servidor Público para o dia 13 de outubro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Elisangela da Silva Candil, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário(a) do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José da Silva Neves, Agente Administrativo(a)**, em 10/06/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Paliari, Diretor(a)-Presidente da MGAPREV**, em 12/06/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8839405** e o código CRC **C0FD147C**.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA
Unidade Temporária da MGAPREV
Comitê de Investimentos da MGAPREV

Av. Carneiro Leao 135, Galeria do Edifício Europa - Bairro zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-932, Telefone: (44) 3220-7735 - <https://previdencia.maringa.pr.gov.br>

PARECER Nº 20/2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

PARECER Nº: 20/2026 - Comitê de Investimentos
PROCESSO Nº: 03.99.00000611/2026.26
INTERESSADO: Comitê de Investimentos da MGAPREV

Ao Conselho Deliberativo:

Considerando que a Maringá Previdência recebeu recursos oriundos dos juros semestrais dos títulos públicos federais integrantes da carteira de investimentos, no montante de R\$ 15.324.244,53, e ainda, o recebimento de recursos decorrentes da amortização de cotas dos fundos estruturados GGR PRIME FIDC, no valor de R\$ 103.542,46, e BR HOTÉIS FII, no valor de R\$ 62.054,31, totalizando R\$ 15.489.841,30 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos);

Considerando o atual ambiente macroeconômico, no qual os títulos públicos federais indexados ao IPCA apresentam taxas reais em patamares historicamente elevados, conforme observado nas indicações de mercado, destacando-se:

NTN-B 2035: aproximadamente 8,08% a.a. + IPCA;
NTN-B 2040: aproximadamente 7,80% a.a. + IPCA;
NTN-B 2055: aproximadamente 7,55% a.a. + IPCA;
NTN-B 2060: aproximadamente 7,54% a.a. + IPCA;

Considerando que as taxas atualmente praticadas permanecem significativamente superiores à meta atuarial vigente da Maringá Previdência, IPCA + 5,92% a.a., proporcionando prêmio real expressivo e elevada previsibilidade de retorno no longo prazo;

Considerando que a aquisição de títulos públicos federais para manutenção até o vencimento, proporciona previsibilidade de fluxos financeiros, redução da volatilidade contábil e alinhamento entre os ativos financeiros e os compromissos atuariais do Regime Próprio de Previdência

Social;

O Comitê de Investimentos propõe a aquisição de títulos públicos federais NTN-B com vencimento em 2035 e marcação na curva, mediante a aplicação do montante de R\$ 15.489.841,30 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondente aos recursos recebidos a título de juros semestrais dos títulos públicos federais e amortizações.

A proposta encontra-se alinhada à Política de Investimentos vigente, bem como aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e adequação atuarial que norteiam a gestão dos recursos da Maringá Previdência.

Por fim, destaca-se que a efetivação da operação permanece condicionada à emissão do respectivo Atestado de Compatibilidade, em atendimento ao disposto no art. 115 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Diante do exposto, o Comitê de Investimentos submete à apreciação deste Conselho.

Maringá, 10 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos Domingos, Vice-Presidente do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimar de Oliveira Carvalho, Presidente do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Dias Lopes, Membro do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



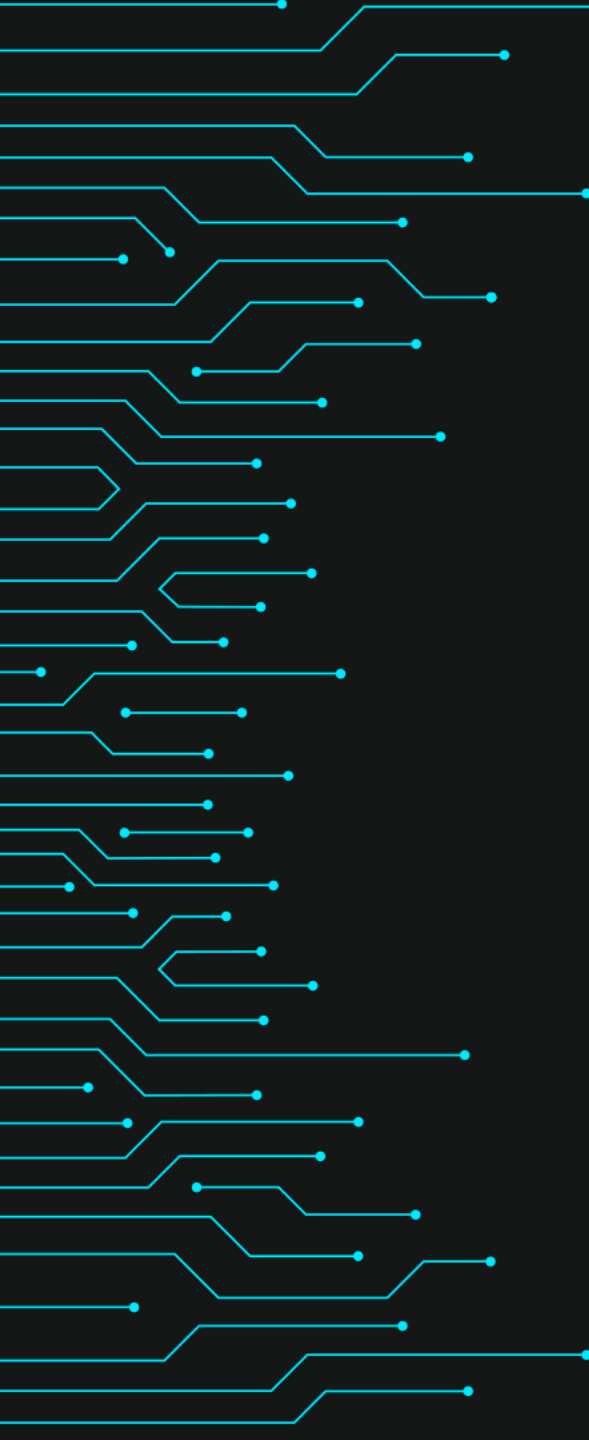
Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Gonçalves Damasceno, Membro do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Candil, Secretário(a) do Comitê de Investimentos**, em 10/06/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8841569 e o código CRC E54D6C31.



MARINGÁ PREVIDÊNCIA

ALM

ESTRATÉGIA
INTEGRADA DE
ATIVOS E PASSIVOS

LEMA

DISCLAIMER

A LEMA Economia & Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.501/0001-00 ("LEMA") é uma consultoria de valores mobiliários autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). As recomendações foram elaboradas considerando as informações sobre perfil de risco, objetivos, horizonte de tempo, situação financeira e necessidades específicas informadas pelo cliente, além da legislação específica que rege os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social ("RPPS"). Esse documento não constitui, tampouco deve ser interpretado como oferta ou solicitação de compra ou venda de qualquer instrumento financeiro, ou de participação em uma determinada estratégia de negócios em qualquer jurisdição. **Esse relatório é baseado na avaliação dos fundamentos de determinados ativos financeiros e dos diferentes setores da economia.**

A análise dos ativos desse documento utiliza como informação os resultados divulgados pelas companhias emissoras, gestoras, distribuidoras e suas projeções. **A LEMA se exime de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, diretos ou indiretos, que venham a decorrer da utilização desse documento ou seu conteúdo.** Esse documento não pode ser reproduzido ou redistribuído para qualquer pessoa, no todo ou em parte, qualquer que seja o propósito, sem o prévio consentimento por escrito da LEMA.

DISCLAIMER

A decisão final em relação aos investimentos deve ser tomada unicamente pelo cliente, levando em consideração os vários riscos e custos incidentes, sempre em observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

O cliente é o único responsável pelas decisões de investimento ou de abstenção de investimento que tomar em decorrência desse documento. Todas as classes de ativos financeiros possuem algum grau de risco, mesmo aquelas classificadas como de baixo risco, tais como títulos e fundos de investimento em renda fixa, bem como caderneta de poupança.

Os desempenhos e/ou rentabilidades anteriores não são, necessariamente, indicativos e/ou garantias de resultados futuros e nenhuma declaração ou garantia, de forma expressa ou implícita, é feita em relação a desempenhos vindouros. As rentabilidades divulgadas não são líquidas de tributos, os quais podem variar conforme o tipo, modalidade e prazo de investimento.



OBJETIVO GERAL

ALM é uma sigla bastante conhecida no mundo de gestores de previdência e deriva da expressão em inglês *Asset and Liability Management*, que em português significa Gestão de Ativos e Passivos. **Todo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) existe, basicamente, com o propósito de assegurar que as pessoas que hoje trabalham possam ter uma renda no futuro, garantindo rendimentos em um momento de redução da capacidade laborativa, seja ela ocasionada pela idade ou por algum fato inesperado que ocorra ao longo da vida, como uma invalidez, por exemplo.**

Essa obrigação (passivo) intrínseca das entidades de previdência será paga através do ativo acumulado pela instituição ao longo de sua existência. **Esse ativo nada mais é do que o somatório de todas as contribuições feitas pelos seus segurados, patronal, possíveis compensações e aportes mais a rentabilidade obtida pela gestão dos investimentos ao longo do tempo.** Entendendo-se, portanto, que para honrar as suas obrigações futuras o RPPS precisará, além de uma contribuição adequada dos seus segurados, otimizar a rentabilidade dos seus ativos de acordo com os seus objetivos principais e limitações, o estudo de ALM mostra-se uma importante ferramenta de gestão para os dirigentes de entidades de previdência.

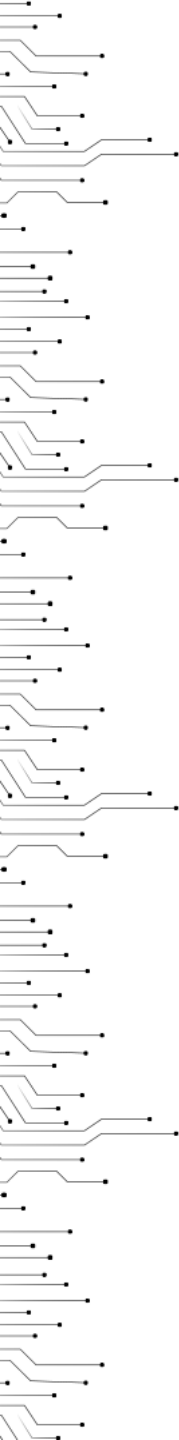
OBJETIVO GERAL

Para que os passivos possam ser pagos, é preciso trabalhar com os ativos. Isso significa que as contribuições feitas por servidores e município devem ser aplicadas em diversas classes de ativos financeiros, sempre respeitando a política de investimentos aprovada pelo Conselho, bem como as restrições regulatórias impostas pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e Comissão de Valores Mobiliários.

Weiss (2003) define o ALM como um conjunto de ferramentas destinadas a maximizar a probabilidade de que os objetivos de rentabilidade e solvência da administração previdenciária sejam atingidos, minimizando, assim, o risco da entidade. Para os RPPS, o ALM finda por ser, de forma geral, a definição da estratégia de investimentos, através da distribuição dos recursos em diversos ativos financeiros, que visa auferir uma rentabilidade suficiente para pagar os fluxos de caixa futuros, com o menor risco possível.

Mais especificamente, os principais objetivos do estudo de ALM podem ser destacados a seguir:

-  Integrar a estratégia de investimento à gestão do passivo;
-  Apurar a aderência da meta atuarial à projeção de rentabilidade possível da carteira de investimentos;
-  Analisar a situação financeira do RPPS através das projeções de ativos e passivos;
-  Avaliar as alternativas de alocação de recursos, através de fronteira eficiente para adequar a expectativa de retorno aos objetivos do RPPS bem como do risco desejado.



ALM: O QUE É?

ALM é o planejamento que garante o pagamento dos benefícios no futuro. Ele ajuda o RPPS a entender se o dinheiro investido hoje será suficiente para pagar aposentadorias e pensões ao longo do tempo. Ao olhar, ao mesmo tempo, para o que entra em recursos e para o que precisará ser pago no futuro, o ALM mostra se a estratégia atual é segura ou se ajustes são necessários. Assim, as decisões deixam de ser tomadas apenas com base no presente e passam a considerar o impacto de longo prazo, trazendo mais previsibilidade, segurança e responsabilidade para a gestão previdenciária.

Pense no ALM como um grande planejamento. Imagine alguém planejando uma longa viagem. Não basta ter dinheiro hoje, é preciso saber quanto será gasto ao longo do caminho, prever imprevistos e garantir que os recursos durem até o destino final. Sem planejamento, a viagem pode acabar antes do previsto.

O RPPS enfrenta um desafio parecido. O ALM é o mapa que orienta esse caminho, ajudando a ajustar as decisões ao longo do tempo para que os recursos sejam suficientes do início ao fim, com segurança e responsabilidade. **O futuro se constrói com decisões tomadas hoje.**

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

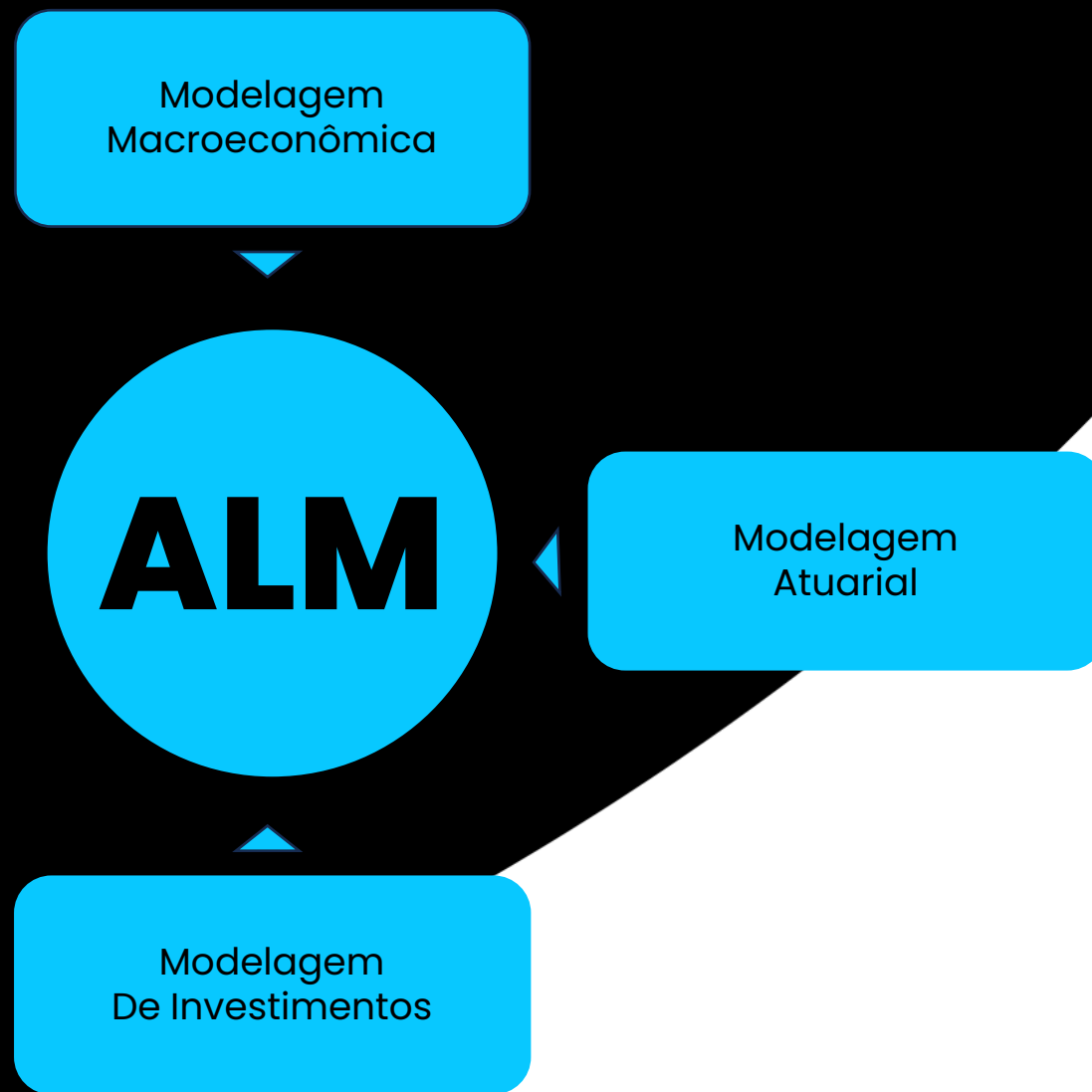
(METODOLOGIA)

LEMA

METODOLOGIA

O estudo de ALM, conforme introduzido, é a fusão de três modelagens que visam definir a política de investimentos necessária para manter a solvência do RPPS:

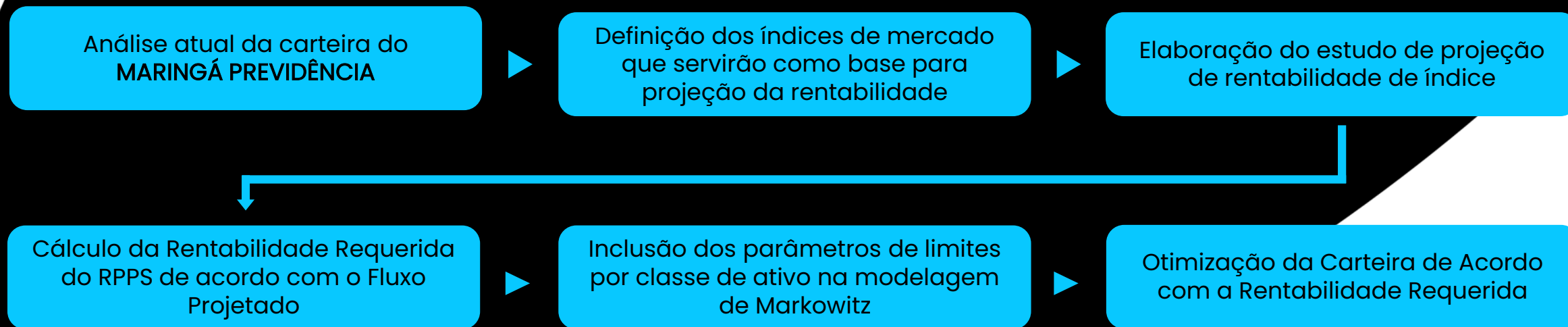
- ✓ CENÁRIO MACROECONÔMICO: projeções das variáveis econômicas de longo prazo (30/04/2026).
- ✓ PASSIVO ATUARIAL: Estima os fluxos de caixa futuros do RPPS;
- ✓ ATIVO: Projeta os retornos das diversas classes de ativos.



METODOLOGIA

O MARINGÁ PREVIDÊNCIA forneceu à LEMA os dados do estudo atuarial necessários à projeção do seu fluxo de caixa em base real.

A análise do ativo, de responsabilidade da LEMA, seguiu metodologia própria baseada no fluxo metodológico a seguir.



METODOLOGIA

Para a projeção da rentabilidade de cada índice, foi utilizada a seguinte metodologia para se projetar a rentabilidade real estimada para 12 meses à frente:

Classe	Índices	Modelo de Projeção
Fundos Imobiliários	IFIX	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Renda Fixa	CDI	Curva de Juros 30/04/2026
Renda Fixa	Fundos Crédito Privado	105% do CDI
Renda Fixa	IDkA IPCA 2 Anos	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IDkA Pré 2 Anos	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA Geral Ex-C	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA-B	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA-B 5	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IMA-B 5+	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IRF-M	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IRF-M 1	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	IRF-M 1+	Taxa Indicativa Anbima 30/04/2026
Renda Fixa	Carteira Títulos Públicos ALM	Média da Taxa dos Cupons Ponderada pelo Volume
Renda Fixa	Fundos Multimercado	100% do CDI
Renda Variável	Ibovespa	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Renda Variável	S&P 500 (moeda original)	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Exterior	S&P 500	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Exterior	MSCI World (moeda original)	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Exterior	MSCI World	Retorno Médio Histórico (60 meses)
Renda Fixa	Carteira Títulos Privados ALM	110% da carteira de títulos públicos

METODOLOGIA

Rentabilidade e volatilidade por índice de acordo com a metodologia descrita:

Índices	Retorno Real Projetado 12 meses (%)	Desvio Padrão Anual (%)
IFIX	0,82	9,15
CDI	8,21	1,95
Fundos Crédito Privado - 105% CDI	8,62	2,04
IDkA IPCA 2 Anos	7,92	2,73
IDkA Pré 2 Anos	8,07	4,86
IMA Geral Ex-C	8,14	2,96
IMA-B	7,75	4,79
IMA-B 5	8,29	2,52
IMA-B 5+	7,33	7,41
IRF-M	8,22	4,32
IRF-M 1	8,44	2,21
IRF-M 1+	8,14	5,63
Carteira Títulos Públicos ALM	7,44	0,00
Fundos Multimercados - 100% CDI	8,21	2,04
Ibovespa	5,11	17,89
S&P 500 (moeda original)	4,51	15,43
S&P 500	3,88	15,99
MSCI World (moeda original)	2,92	14,94
MSCI World	2,21	14,97
Carteira Títulos Privados ALM	8,18	0,00
Estressados	0,00	9,15

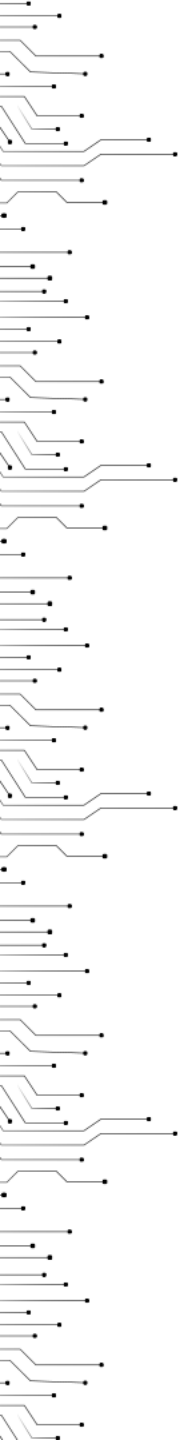
**As fontes de dados que embasaram
o presente estudo foram as seguintes:**

-  Sistema de Indicadores Econômicos e Relatório Focus do Banco Central;
-  Anbima – ETTJ;
-  Quantum Axis – Informações dos Fundos;
-  Comdinheiro – Informações dos Fundos, Séries Históricas, Curvas de Juros e Cupons.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

(ESTUDO ATUARIAL)

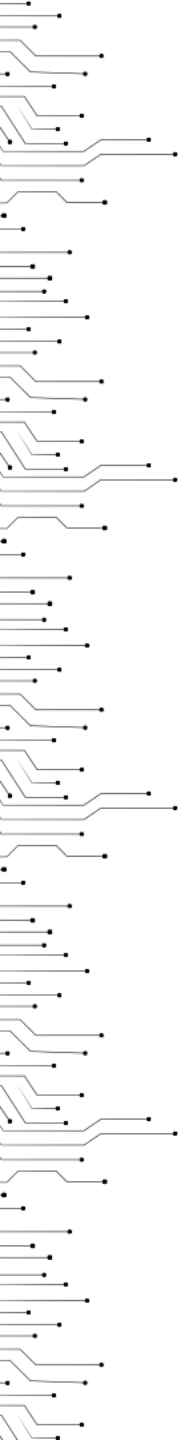
LEMA



BASE CADASTRAL

O Relatório de Estudo Atuarial foi elaborado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)** e considerou como participantes do plano previdenciário os servidores ativos e inativos, titulares de cargo efetivo do município de **Maringá - PR**, e seus dependentes legais.

Os dados cadastrais fornecidos pelo RPPS, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de **dezembro de 2025**. Para avaliação dos dados, o cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes foram enviados para a Avaliação Atuarial, foram comparados com os padrões mínimos e máximos aceitáveis na data da avaliação. Os principais tópicos analisados:



BASE CADASTRAL

Cadastro de Ativos

- Quantidade de Servidores Ativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Cargo;
- Data de Admissão na Prefeitura;
- Tempo de Contribuição Anterior a Admissão no Ente;
- Valor da Remuneração;
- Total da Folha Mensal Base de Contribuição de Ativos.

Cadastro de Aposentados e Pensionistas

- Número de Inativos;
- Data de Nascimento;
- Sexo;
- Tipo do Benefício;
- Valor do Provento Mensal;
- Total da Folha Mensal de Proventos

BASE CADASTRAL

Descrição	2026	2025	2024
Quantidade de Segurados Ativos	5225	10023	9671
Quantidade de Aposentados	1299	479	379
Quantidade de Pensionistas	322	159	130
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	3.196,78	3.445,97	3.125,02
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	5.087,99	1.999,56	1.873,89
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	3.314,74	1.768,30	1.707,02
Idade Média dos Segurados Ativos	41,16	44,60	44,30
Idade Média dos Aposentados	62,09	64,63	64,40
Idade Média dos Pensionistas	56,33	37,30	39,05
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	65,44	63,30	63,30

FLUXO ATUARIAL

Fluxo atuarial real do MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Ressalte-se que as Receitas e Despesas Previdenciárias foram extraídas do estudo atuarial e o cálculo dos resultados dos investimentos ficou sob responsabilidade da LEMA.

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
Saldo Atual em Investimentos						1.371.026.887,90
2026	50.484.377,25	-72.533.467,59	-22.049.090,33	23.885.606,61	1.836.516,27	1.372.863.404,17
2027	76.465.821,31	-108.937.786,91	-32.471.965,60	35.643.416,86	3.171.451,26	1.376.034.855,43
2028	77.114.018,70	-109.496.492,73	-32.382.474,03	35.727.726,35	3.345.252,32	1.379.380.107,75
2029	81.849.407,09	-111.069.574,48	-29.220.167,39	35.853.388,73	6.633.221,34	1.386.013.329,09
2030	83.926.893,50	-111.817.366,29	-27.890.472,79	36.043.405,08	8.152.932,29	1.394.166.261,38
2031	85.914.370,77	-112.577.973,69	-26.663.602,92	36.272.076,66	9.608.473,74	1.403.774.735,12
2032	88.397.509,19	-113.404.103,77	-25.006.594,58	36.544.100,54	11.537.505,96	1.415.312.241,08
2033	91.130.389,89	-114.081.919,86	-22.951.529,97	36.871.519,84	13.919.989,87	1.429.232.230,95
2034	94.067.035,54	-115.151.542,43	-21.084.506,89	37.259.218,42	16.174.711,53	1.445.406.942,48
2035	97.495.474,66	-116.395.283,59	-18.899.808,93	37.709.898,06	18.810.089,13	1.464.217.031,61
2036	101.077.051,62	-117.909.462,64	-16.832.411,02	38.228.341,43	21.395.930,41	1.485.612.962,02
2037	104.915.698,19	-119.194.587,34	-14.278.889,15	38.820.473,30	24.541.584,15	1.510.154.546,17
2038	109.104.871,24	-120.903.707,92	-11.798.836,68	39.494.286,43	27.695.449,75	1.537.849.995,92
2039	113.364.408,55	-122.606.159,17	-9.241.750,62	40.251.798,32	31.010.047,70	1.568.860.043,62
2040	118.061.889,87	-123.889.489,50	-5.827.599,63	41.106.567,02	35.278.967,39	1.604.139.011,01
2041	122.259.997,32	-124.556.107,73	-2.296.110,41	42.074.782,80	39.778.672,39	1.643.917.683,40
2042	126.951.057,67	-125.096.759,39	1.854.298,28	43.168.508,38	45.022.806,66	1.688.940.490,06
2043	130.647.974,55	-125.912.168,39	4.735.806,16	44.384.678,90	49.120.485,06	1.738.060.975,12
2044	133.602.053,24	-127.525.516,10	6.076.537,14	45.689.949,22	51.766.486,36	1.789.827.461,48
2045	136.363.402,71	-128.914.855,64	7.448.547,07	47.065.041,07	54.513.588,14	1.844.341.049,62

FLUXO ATUARIAL

Continuação...

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
2046	139.119.241,95	-128.699.744,55	10.419.497,40	48.531.377,79	58.950.875,19	1.903.291.924,81
2047	142.080.569,21	-128.296.438,05	13.784.131,16	50.118.889,30	63.903.020,46	1.967.194.945,27
2048	144.480.352,28	-128.298.076,11	16.182.276,17	51.824.803,02	68.007.079,19	2.035.202.024,46
2049	146.768.052,75	-126.724.820,14	20.043.232,61	53.655.946,44	73.699.179,05	2.108.901.203,51
2050	149.300.348,90	-126.331.363,08	22.968.985,82	55.625.287,54	78.594.273,36	2.187.495.476,87
2051	151.708.003,75	-126.100.276,17	25.607.727,58	57.719.668,97	83.327.396,55	2.270.822.873,42
2052	153.867.777,04	-128.723.049,36	25.144.727,68	59.901.138,43	85.045.866,11	2.355.868.739,53
2053	155.217.240,11	-130.585.554,74	24.631.685,37	62.127.111,72	86.758.797,09	2.442.627.536,62
2054	156.397.128,68	-133.084.676,25	23.312.452,43	64.388.390,00	87.700.842,43	2.530.328.379,05
2055	157.351.429,87	-135.279.030,04	22.072.399,83	66.675.341,26	88.747.741,09	2.619.076.120,14
2056	158.345.321,41	-137.142.813,80	21.202.507,61	68.994.201,44	90.196.709,05	2.709.272.829,19
2057	157.806.478,24	-142.167.084,74	15.639.393,50	71.294.898,58	86.934.292,08	2.796.207.121,27
2058	158.159.460,65	-144.227.890,97	13.931.569,68	73.556.130,24	87.487.699,92	2.883.694.821,19
2059	158.608.868,42	-147.871.879,70	10.736.988,72	75.814.085,48	86.551.074,20	2.970.245.895,39
2060	158.605.379,92	-150.537.609,11	8.067.770,81	78.053.748,27	86.121.519,08	3.056.367.414,47
2061	158.291.292,26	-153.327.585,95	4.963.706,31	80.276.930,46	85.240.636,77	3.141.608.051,24
2062	155.937.741,76	-159.406.032,22	-3.468.290,46	82.413.200,81	78.944.910,35	3.220.552.961,59
2063	154.619.576,96	-160.967.527,21	-6.347.950,25	84.450.712,37	78.102.762,12	3.298.655.723,71
2064	153.028.695,38	-162.803.279,51	-9.774.584,13	86.459.571,88	76.684.987,75	3.375.340.711,46
2065	150.679.015,69	-164.240.254,79	-13.561.239,10	88.426.909,85	74.865.670,75	3.450.206.382,21

FLUXO ATUARIAL

Continuação...

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
2066	147.851.056,64	-166.575.140,31	-18.724.083,67	90.330.020,65	71.605.936,98	3.521.812.319,19
2067	143.424.831,65	-171.098.992,86	-27.674.161,21	92.102.231,25	64.428.070,04	3.586.240.389,23
2068	139.500.815,74	-173.730.216,63	-34.229.400,89	93.714.725,14	59.485.324,25	3.645.725.713,48
2069	134.869.382,69	-176.744.001,51	-41.874.618,82	95.184.441,11	53.309.822,29	3.699.035.535,77
2070	129.487.639,69	-179.201.026,98	-49.713.387,29	96.489.757,28	46.776.369,99	3.745.811.905,76
2071	124.386.185,97	-181.759.774,86	-57.373.588,89	97.625.734,31	40.252.145,42	3.786.064.051,18
2072	118.923.132,45	-186.325.874,99	-67.402.742,54	98.562.112,52	31.159.369,98	3.817.223.421,16
2073	112.705.407,44	-190.273.811,91	-77.568.404,47	99.258.207,08	21.689.802,61	3.838.913.223,77
2074	107.065.871,37	-194.136.390,93	-87.070.519,56	99.713.707,87	12.643.188,31	3.851.556.412,08
2075	100.973.082,15	-200.358.342,84	-99.385.260,69	99.898.094,98	512.834,29	3.852.069.246,37
2076	94.471.700,75	-207.394.011,81	-112.922.311,06	99.749.473,59	-13.172.837,47	3.838.896.408,90
2077	88.667.368,57	-213.670.032,26	-125.002.663,69	99.259.098,97	-25.743.564,72	3.813.152.844,18
2078	83.021.781,21	-220.923.107,21	-137.901.326,00	98.428.994,96	-39.472.331,04	3.773.680.513,14
2079	76.979.848,21	-228.043.452,81	-151.063.604,60	97.235.409,08	-53.828.195,52	3.719.852.317,62
2080	70.354.081,58	-236.697.382,51	-166.343.300,93	95.639.686,62	-70.703.614,31	3.649.148.703,31
2081	64.539.497,20	-245.831.640,46	-181.292.143,26	93.605.012,85	-87.687.130,41	3.561.461.572,90
2082	59.024.538,20	-254.944.515,69	-195.919.977,49	91.128.432,74	-104.791.544,75	3.456.670.028,15
2083	53.420.618,44	-264.577.958,63	-211.157.340,19	88.195.631,75	-122.961.708,44	3.333.708.319,71
2084	47.821.370,75	-275.124.262,30	-227.302.891,55	84.775.062,28	-142.527.829,27	3.191.180.490,44
2085	42.320.591,08	-280.628.968,83	-238.308.377,75	80.902.502,71	-157.405.875,04	3.033.774.615,40

FLUXO ATUARIAL

Continuação...

Ano	Receitas Previdenciárias (I)	Despesas Previdenciárias (II)	Fluxo sem Investimentos (III = I + II)	Resultado dos Investimentos (IV)	Fluxo Anual Projetado (V = III + IV)	Patrimônio Projetado
2086	37.540.141,49	-283.188.283,52	-245.648.142,03	76.683.343,83	-168.964.798,20	2.864.809.817,20
2087	33.066.563,48	-287.613.049,58	-254.546.486,10	72.142.148,02	-182.404.338,08	2.682.405.479,12
2088	29.598.716,45	-288.588.781,43	-258.990.064,98	67.301.555,31	-191.688.509,67	2.490.716.969,45
2089	26.481.804,11	-287.973.866,82	-261.492.062,71	62.240.536,85	-199.251.525,86	2.291.465.443,59
2090	23.498.615,60	-286.134.823,53	-262.636.207,93	56.997.277,05	-205.638.930,88	2.085.826.512,71
2091	21.150.747,18	-282.759.186,15	-261.608.438,97	51.612.377,93	-209.996.061,04	1.875.830.451,67
2092	18.699.235,85	-277.617.579,05	-258.918.343,20	46.133.024,75	-212.785.318,45	1.663.045.133,22
2093	16.453.050,91	-271.533.676,59	-255.080.625,68	40.594.205,31	-214.486.420,37	1.448.558.712,85
2094	14.139.100,73	-264.106.299,50	-249.967.198,77	35.026.012,97	-214.941.185,80	1.233.617.527,05
2095	11.951.031,34	-255.886.177,97	-243.935.146,63	29.456.883,70	-214.478.262,93	1.019.139.264,12
2096	10.041.387,98	-245.813.140,83	-235.771.752,85	23.925.423,20	-211.846.329,65	807.292.934,47
2097	8.101.511,33	-236.291.024,06	-228.189.512,73	18.456.082,25	-209.733.430,48	597.559.503,99
2098	6.519.461,49	-225.124.822,93	-218.605.361,44	13.066.165,70	-205.539.195,74	392.020.308,25
2099	5.172.632,85	-211.839.755,04	-206.667.122,19	7.814.517,02	-198.852.605,17	193.167.703,08
2100	3.958.601,33	-199.850.726,83	-195.892.125,50	2.724.437,08	-193.167.688,42	0,00

FLUXO ATUARIAL

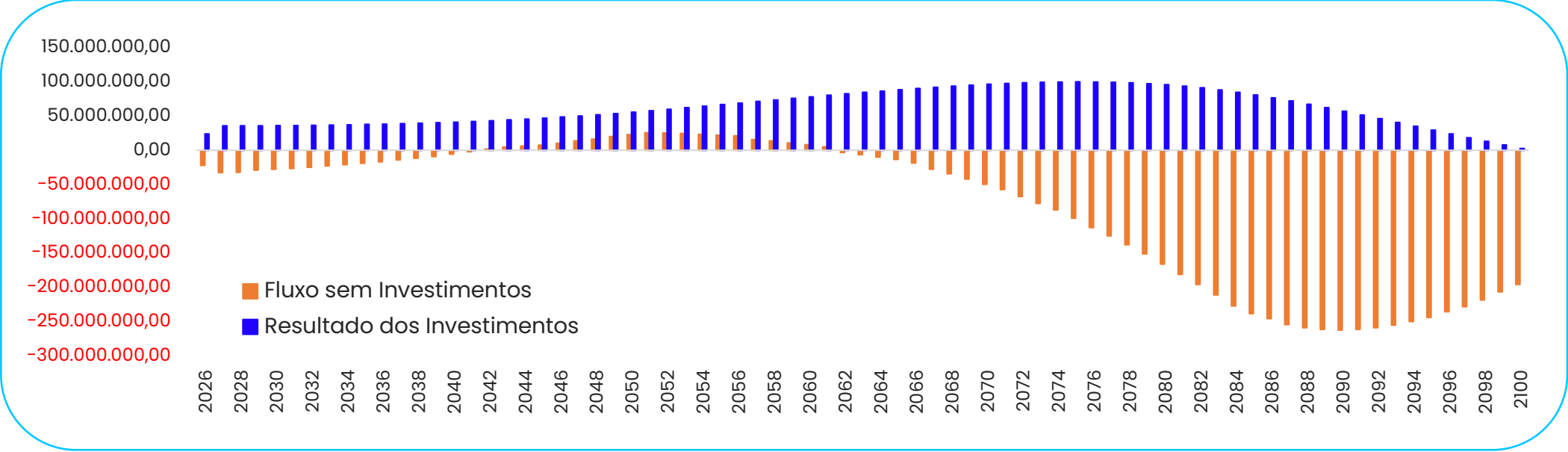
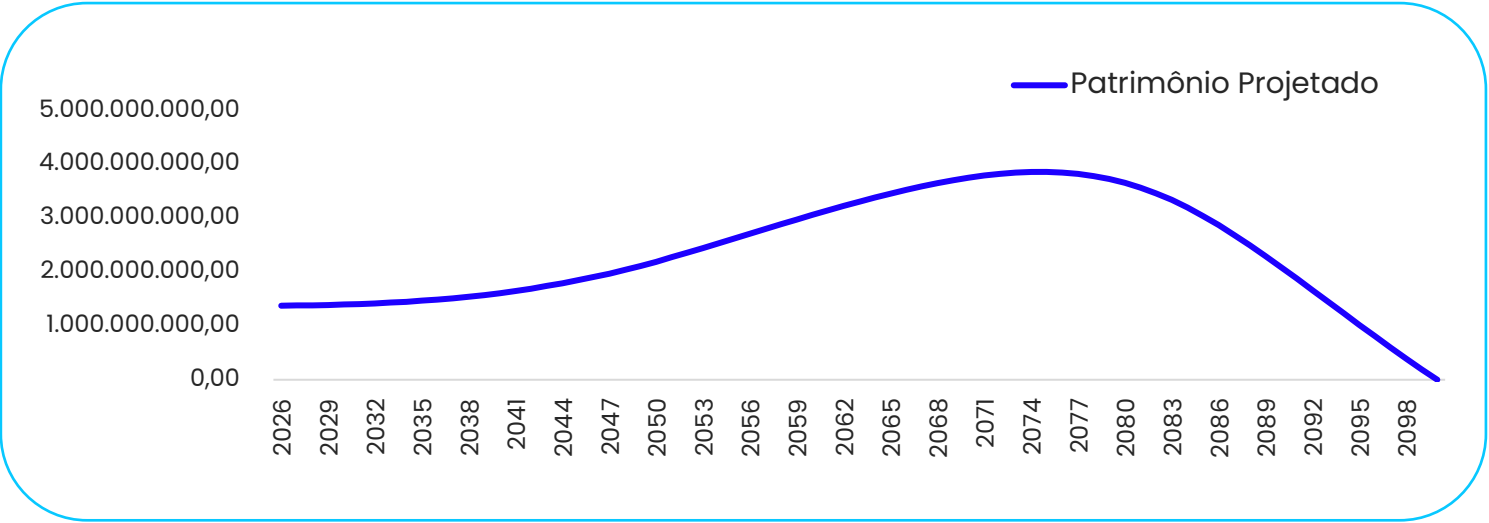
Considerando os fluxos de caixa projetados, observa-se que a MARINGÁ PREVIDÊNCIA enfrentará déficits financeiros a partir de 2026, voltando a ficar positivo em 2042 e novamente apresentando sucessivos déficits a partir de 2062, reflexo do aumento progressivo das obrigações previdenciárias e da redução das receitas correntes. No entanto, ao se incorporar os resultados esperados dos investimentos — ou seja, os ganhos de mercado —, o fluxo de caixa agregado se tornará negativo a partir de 2076.

Para que essa dinâmica se confirme e para que o regime permaneça solvente até o término do plano, é necessário que seja alcançada uma **rentabilidade real mínima de 2,62% a.a.** Assim, para garantir a suficiência de recursos no longo prazo e possibilitar o cumprimento integral das obrigações futuras, é imprescindível que o patrimônio atual, somado às novas aplicações, alcance a taxa mínima de equilíbrio — parâmetro utilizado na modelagem para estimar o resultado dos investimentos.

Premissas Básicas	
Meta de Retorno Nominal da Carteira 12 meses	8,00%
IPCA (Inflação Implícita 252 d.u Anbima)*	5,24%
Meta de Retorno Real da Carteira no LP	2,62%
Patrimônio Atual (Base 04/2026)	1.371.026.887,90
VPL do Fluxo sem Investimentos	-1.343.410.279,78

*Utilizamos a inflação implícita de 2646 d.u. para projeções de longo prazo no fluxo atuarial, diferente da 252 d.u. usada para retorno em 12 meses.

EVOLUÇÃO DO FLUXO E DO PATRIMÔNIO



RESULTADO ATUARIAL

Com base na Avaliação Atuarial (data base 31 de dezembro de 2025), a **MARINGÁ PREVIDÊNCIA** apresenta **resultado atuarial superavitário**, evidenciando suficiência do conjunto de ativos e receitas projetadas frente aos compromissos previdenciários futuros. A massa previdenciária é composta por 5225 servidores ativos, 1299 aposentados e 322 pensionistas.

Tal resultado atuarial se dá pelo confronto do total de Provisões Matemáticas, a valor presente, que estão projetadas em aproximadamente R\$ 372,5 milhões, frente aos ativos do plano, de 1,3 bilhão, indicando um **superávit atuarial de R\$ 943,0 milhões**.

Esse cenário se fundamenta na manutenção da segregação de massas, definida pela Lei Complementar nº 749, de 17 de dezembro de 2008. Através da Lei Complementar nº 1.517, de 22 de dezembro de 2025, houve a implementação da reforma da previdência e a revisão da segregação da massa. Destaca-se que tal conjuntura requer acompanhamento contínuo da evolução financeira do RPPS, tendo em vista a sustentabilidade do regime e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

Destaca-se que os resultados da Avaliação Atuarial e do estudo de ALM divergem principalmente em função das premissas financeiras e das datas de referência adotadas. Na Avaliação Atuarial, a taxa de juros e desconto atuarial é de 5,92% a.a., enquanto no ALM a taxa de desconto considerada é de 2,62% a.a., correspondente à taxa de equilíbrio encontrada pelo modelo. Além disso, os patrimônios considerados seguem datas base distintas, sendo a Avaliação Atuarial elaborada com posição em dezembro de 2025 e o estudo de ALM com base em abril de 2026. Essas diferenças impactam diretamente os resultados apurados, motivo pelo qual os estudos devem ser analisados de forma complementar, sempre condicionados às hipóteses específicas de cada modelagem.

RESULTADO ATUARIAL

Tabela 3 - Resultados - Fundo em Capitalização

DESCRIÇÃO	Valor em R\$
Valor Atual dos Salários Futuros	5.634.528.514,27
Ativo Fundo em Capitalização	1.315.591.327,35
Provisões Matemáticas Previdenciárias	372.551.750,27
Provisões para Benefícios Concedidos	1.055.812.594,66

DESCRIÇÃO	Valor em R\$
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.185.116.825,34
Contribuições do Inativo	(21.439.585,43)
Contribuições do Pensionista	(1.204.143,99)
Compensação Previdenciária	(106.660.501,26)
Provisões para Benefícios a Conceder	(683.260.844,39)
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	982.424.472,91
Contribuições do Ente	(858.133.510,85)
Contribuições do Ativo	(766.190.965,46)
Compensação Previdenciária	(41.360.840,99)
Resultado Atuarial Superavitário	943.039.577,08

Fonte: Avaliação Atuarial 2026 da MARINGÁ PREVIDÊNCIA.
Elaboração: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Destaques: LEMA.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

**(A OTIMIZAÇÃO DA
CARTEIRA)**

LEMA

PROCESSO DE OTIMIZAÇÃO POR MARKOWITZ

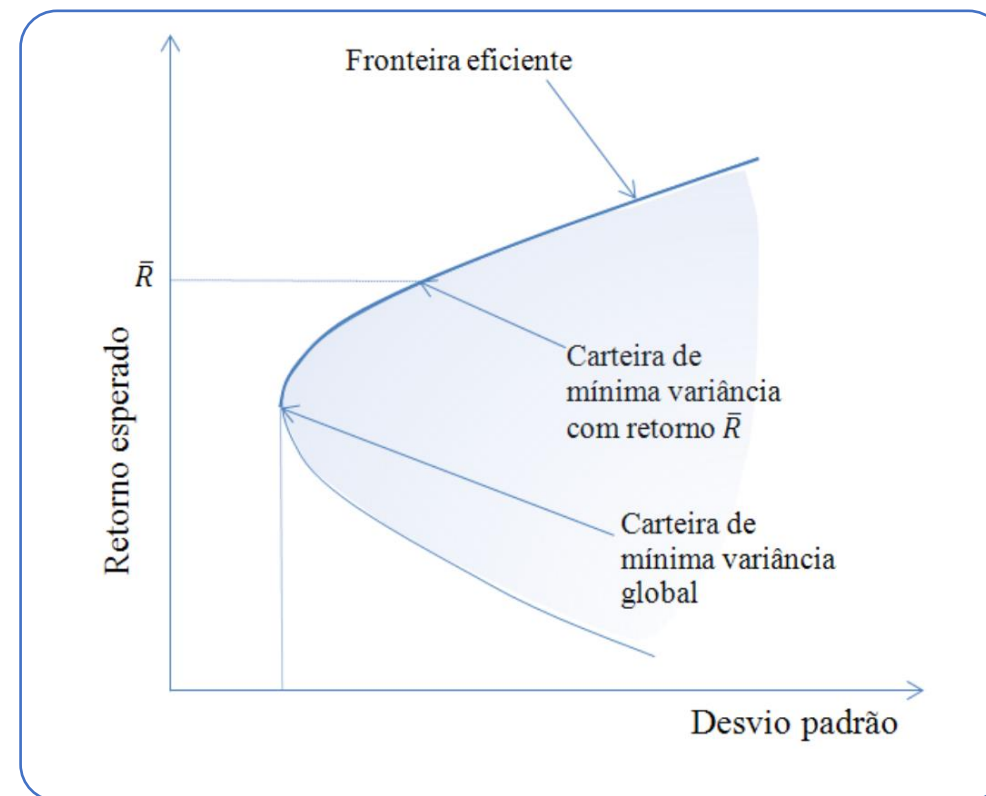
O Processo de Seleção de Carteira (Otimização de Carteira) proposto por Harry Markowitz em seu artigo de 1952 estuda a melhor combinação possível dos ativos analisados e sugere uma alocação de ativos dentro de uma carteira de risco mínimo de acordo com a rentabilidade buscada pelo investidor.

De forma geral, é possível construir uma série de portfólios, nos mais variados níveis de retorno exigidos, que sejam otimizados para a redução do risco.

Esses portfólios **de mínimo risco** (variância) de acordo com o retorno esperado, são chamados de portfólios ótimos e se situam na Fronteira Eficiente.

O trabalho de Markowitz serve para, **definido o objetivo de rentabilidade, buscar a carteira que remunere o investidor** de acordo com as suas necessidades, com o menor risco possível através da diversificação dos ativos, distribuindo os recursos do investidor em investimentos que possuam correlação baixa ou negativa entre si.

Tomando-se o caso da **MARINGÁ PREVIDÊNCIA**, o processo de otimização originou-se na busca de uma carteira que fornecesse uma remuneração real de **2,62% a.a.**



PROCESSO DE OTIMIZAÇÃO POR MARKOWITZ

Para a otimização, 17,14% da carteira da MARINGÁ PREVIDÊNCIA está disponível, uma vez que 82,86% são posições ilíquidas, isto é, sem a possibilidade de resgate para rebalanceamento que venha a ocorrer na otimização, referente a títulos públicos e privados adquiridos diretamente e a fundos estressados presentes na carteira.

Resumo da Carteira em 31/03/2026	Valor Aplicado (R\$)	% s/ Total	Retorno Real Esperado
Carteira de Investimentos (para otimizar)	R\$ 234.956.998,28	17,14%	0,00
Carteira de Investimentos Títulos Públicos	R\$ 1.055.425.878,33	76,98%	6,27%
Carteira de Investimentos Títulos Privados	R\$ 71.899.830,06	5,24%	7,19%
Total do Patrimônio do RPPS	R\$ 1.371.026.887,90	100,00%	2,62%

Para que a carteira da MARINGÁ PREVIDÊNCIA atinja a meta de rentabilidade real de 2,62% ao ano, não é necessário a entrega de retorno real por parte da carteira a ser otimizada. Isso ocorre por conta da taxa dos títulos públicos e privados já presentes no portfólio, que são superiores à taxa de equilíbrio indicada. Assim, a carteira otimizada precisaria apenas acompanhar a inflação (considerada de 6,06% ao ano para o horizonte de 2.646 dias úteis), pois ainda assim o objetivo seria atingido.

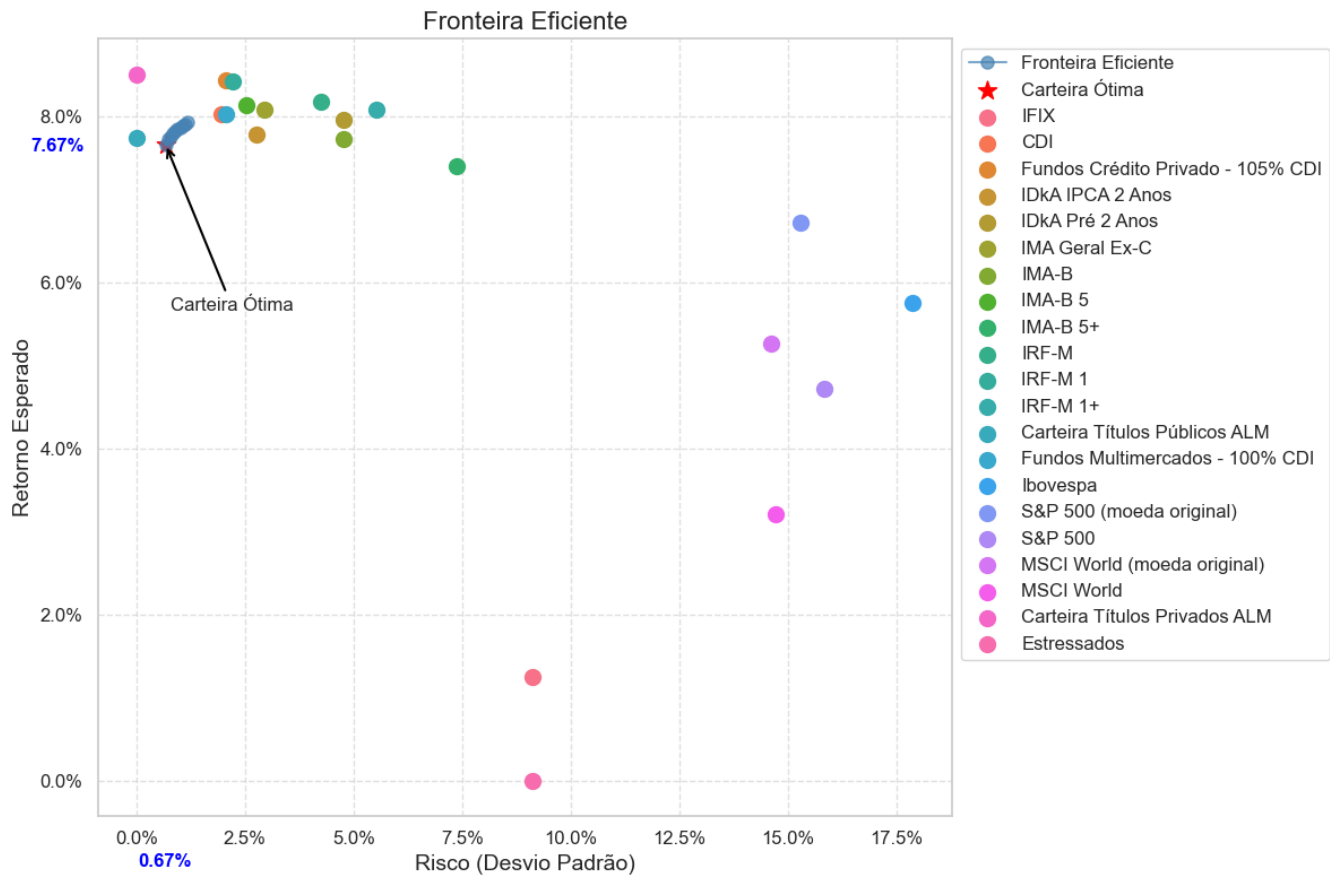
Adicionalmente, a modelagem incorporou restrições para compatibilizar a carteira ótima ao perfil de risco do RPPS, à Resolução CMN nº 5.272/2025 e à Política de Investimentos.

MARINGÁ PREVIDÊNCIA

(A CARTEIRA OTIMIZADA)

LEMA

OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA

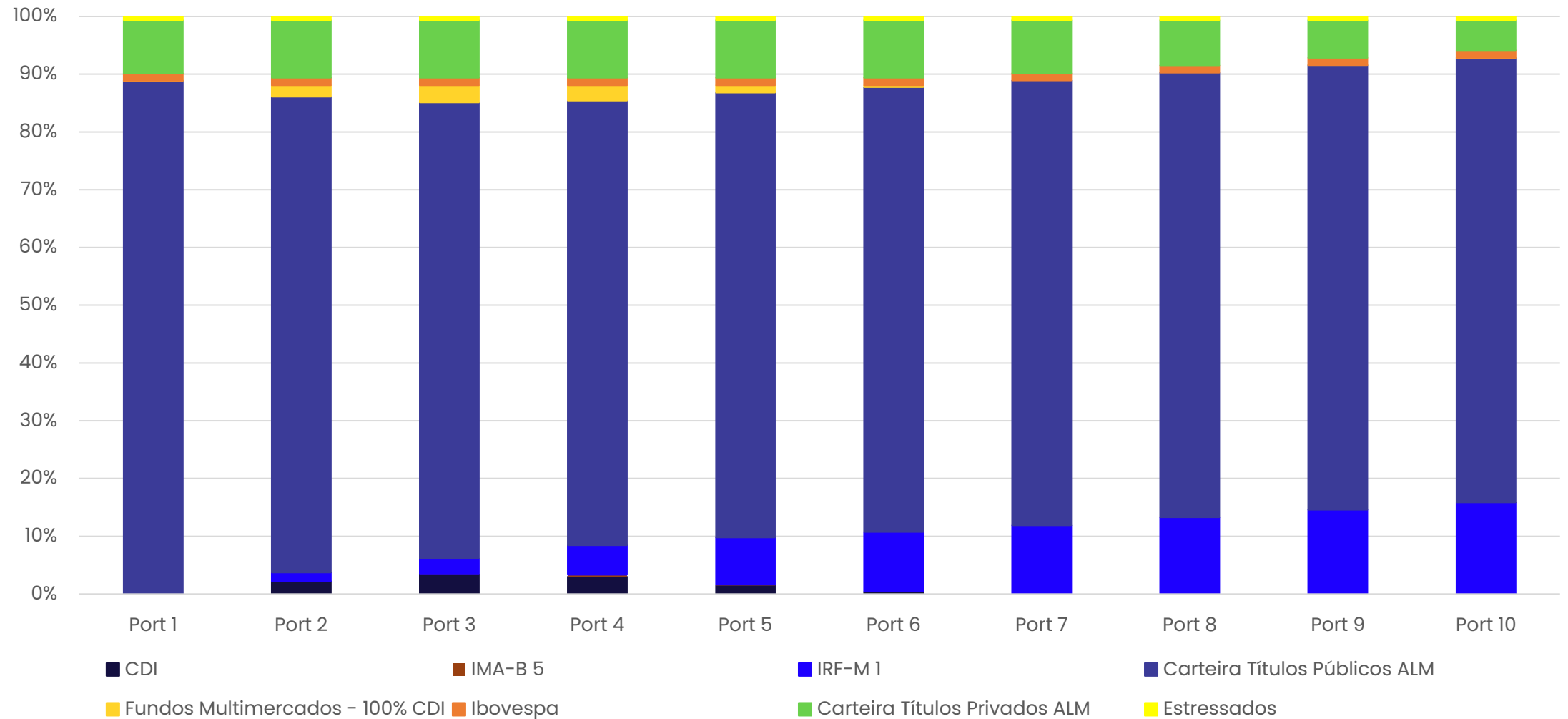


Índices	Port.1	Port.2	Port.3	Port.4	Port.5	Port.6	Port.7	Port.8	Port.9	Port.10
Retorno (%)	7,43	7,48	7,51	7,53	7,54	7,55	7,55	7,55	7,56	7,56
Sharpe	31,59	28,86	26,51	24,50	22,74	21,22	19,88	18,71	17,66	16,73
Volatilidade (%)	0,24	0,26	0,28	0,31	0,33	0,36	0,38	0,40	0,43	0,45

* Devido à elevada concentração em títulos públicos e privados, considerados com volatilidade nula na modelagem, os primeiros portfólios apresentam Sharpes elevados

OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA

Distribuição dos ativos por carteira



OTIMIZAÇÃO DA CARTEIRA

No processo de modelagem, foram estabelecidos limites mínimos, conforme indicados na tabela abaixo, com o propósito de evitar que a otimização recomendasse a venda de investimentos de longo prazo, o que poderia resultar na consolidação de perdas. Assim como a inclusão dos limites mínimos e máximos previstos na Política de Investimentos.

Limites	Mín (%)	Máx (%)
Títulos Públicos	76,98%	90,00%
Títulos Privados	5,24%	10,00%
Ibovespa	1,27%	20,00%
Estressados	0,67%	0,67%

A modelagem sugeriu a seguinte composição de carteira ao MARINGÁ PREVIDÊNCIA (portfólio 4):

Ativos	Participação (%)	Ret Esperado (% a.a.)	Volatilidade (% a.a.)
Carteira Títulos Públicos ALM	76,98	7,44	0,00
Carteira Títulos Privados ALM	10,00	8,18	0,00
IRF-M 1	5,08	8,44	2,21
CDI	3,02	8,21	1,95
Fundos Multimercados - 100% CDI	2,69	8,21	2,04
Ibovespa	1,27	5,11	17,89
Estressados	0,64	0,00	9,15
IMA-B 5	0,33	8,29	2,52

TÍTULOS PÚBLICOS _METODOLOGIA

Conforme exposto no relatório de avaliação atuarial, o **MARINGÁ PREVIDÊNCIA** possui perfil compatível com investimentos de longo prazo, tendo em vista que a evolução de suas obrigações não oferecem risco de liquidez ao longo da vida do plano, apresentando uma duração do passivo compatível com tais ativos.

A atual taxa de juros no Brasil trouxe consigo uma oportunidade para a aquisição direta de títulos públicos por parte dos regimes próprios. **Isso ocorre porque os títulos públicos federais, que são considerados ativos de menor risco de crédito no mercado, estão sendo negociados a taxas que são compatíveis com a meta atuarial.**

Conforme **estipulado no artigo 145 da Portaria 1.467/2022**, os ativos financeiros que fazem parte das carteiras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) podem ser classificados da seguinte forma:

- I – Ativos disponíveis para negociação futura ou venda imediata (marcação a mercado); ou
- II – Ativos mantidos até o vencimento (marcação na curva).

Os RPPS podem registrar como **"mantidos até o vencimento"** os ativos para os quais possuem a intenção e a capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento, contabilizando-os pelo seu custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos. A marcação na curva é uma opção atraente, uma vez que não há oscilações (volatilidade) no registro do valor dos ativos ao longo do período de investimento.

TÍTULOS PÚBLICOS_METODOLOGIA

Estratégias visando alcançar rendimentos alinhados com metas estabelecidas no RPPS incluem a compra de títulos públicos, privados e cotas de fundos vértice. Priorizamos a aquisição direta de títulos públicos para minimizar o risco de mercado na carteira. Destacamos alguns pontos a serem considerados ao adquirir Títulos Públicos:

- Todas as projeções consideraram que as rentabilidades das NTN-B's foram calculadas de acordo com o método de Marcação na Curva, que possui volatilidade zerada e a rentabilidade real é conhecida;
- Caso seja necessária a venda antecipada desses títulos, ela terá de ser realizada de acordo com o método de Marcação a Mercado, o que incorrerá em uma rentabilidade diferente da apresentada na Marcação na Curva, podendo, inclusive, ser negativa;
- **Para que as rentabilidades destes títulos sejam iguais ao da Marcação na Curva, o investimento deve ser mantido até o seu respectivo vencimento;**
- Além disso, é necessário ressaltar que a gestão do **MARINGÁ PREVIDÊNCIA**, visando manter uma posição conservadora em relação aos seus
- investimentos, buscou a mitigação do risco de resgate antecipado desses títulos ao definir os seguintes parâmetros:
- ✓ **Casamento dos vencimentos dos títulos públicos investidos com o vencimento das obrigações futuras do RPPS, o que propiciará liquidez futura no tempo certo para se cumprir as necessidades financeiras previstas no estudo atuarial.**

TÍTULOS PÚBLICOS_METODOLOGIA

Para a formação da carteira teórica de títulos públicos foi considerado o seguinte processo:

1. Cálculo do valor **presente dos fluxos projetados** para os períodos de 2026-2027; 2028-2029; 2030-2034; 2035-2039; 2040-2044; e 2060 em diante;
2. O valor do peso de cada período foi alocado proporcionalmente em cada título nos seus respectivos vencimentos, visando casar a disponibilidade dos investimentos em títulos públicos com as obrigações futuras do MARINGÁ PREVIDÊNCIA;

A carteira sugerida foi a seguinte:

Período	VP dos Fluxos (R\$)	Peso da Carteira (%)	Peso do PL (%)	Título	Taxa (%)
2026-2027	-49.942.036,91	6,62	5,10	NTNB 2026	9,17
2028-2029	-48.879.281,80	6,48	4,99	NTNB 2028	8,02
2030-2034	-84.559.126,13	11,21	8,63	NTNB 2030	7,89
2035-2039	-34.347.597,89	4,55	3,50	NTNB 2035	7,54
2040-2044	-2.822.896,40	0,37	0,28	NTNB 2040	7,30
2060>	-533.694.811,11	70,76	54,47	NTNB 2060	7,15
Total	-754.245.750,24	100	76,98%	-	7,44

- As taxas indicativas das NTN-Bs são baseadas no fechamento de 30/04/2026.
- A posição na Carteira de Títulos Públicos corresponde ao portfólio 4 da Fronteira Eficiente.

TÍTULOS PÚBLICOS_METODOLOGIA

Para orientar a alocação mais adequada em títulos públicos, foi realizada uma comparação entre a carteira atual e a carteira sugerida pelo ALM, visando verificar as mudanças necessárias para alinhamento da carteira atual ao que fora sugerido. De modo geral, a otimização indicou alocação de manutenção da alocação macro dos recursos em títulos públicos, que representa 76,98%.

Com base nas projeções atuariais e na necessidade de compatibilizar o vencimento dos títulos com as obrigações futuras, observa-se um aumento na alocação em diversos vértices, ao passo que se recomenda uma diminuição de outros. Não recomendamos o resgate desses títulos, inclusive porque foram adquiridos com taxas superiores à meta atuarial. Assim, sugerimos a manutenção das posições atuais.

Período	Título	Posição Atual (mar/26)	ALM (Port.4)	GAP com o ALM
2026-2027	NTNB 2026	3,21%	5,10%	1,89%
2028-2029	NTNB 2028	3,36%	4,99%	1,63%
2030-2034	NTNB 2030	18,30%	8,63%	-9,67%
2035-2039	NTNB 2035	7,44%	3,50%	-3,94%
2040-2044	NTNB 2040	18,92%	0,28%	-18,64%
2055-2059	NTNB 2055	25,74%	0,00%	-25,74%
>2060	NTNB 2060	0,00%	54,47%	54,47%
TOTAL		76,98%	76,98%	-

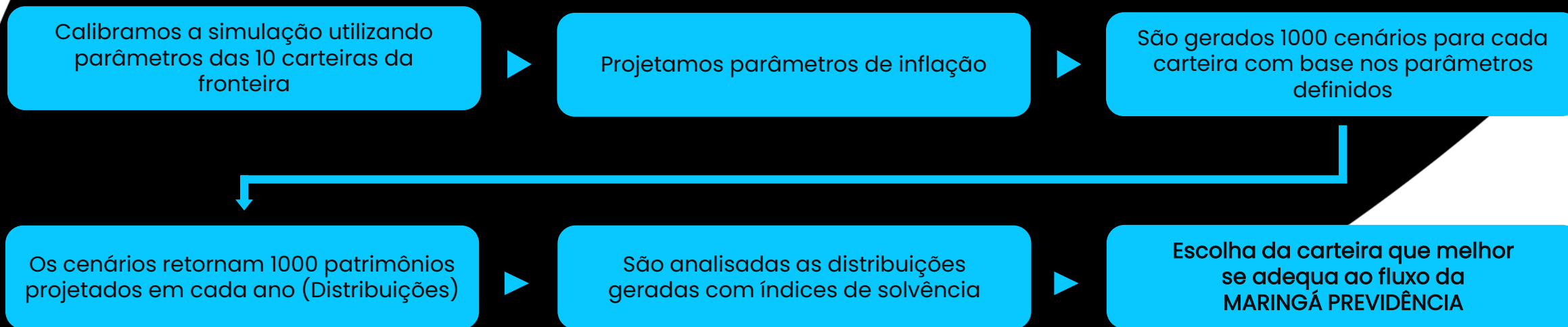
MARINGÁ PREVIDÊNCIA

**(ANÁLISE DE SOLVÊNCIA EM 1000
CENÁRIOS)**

LEMA

MODELAGEM DE CENÁRIOS

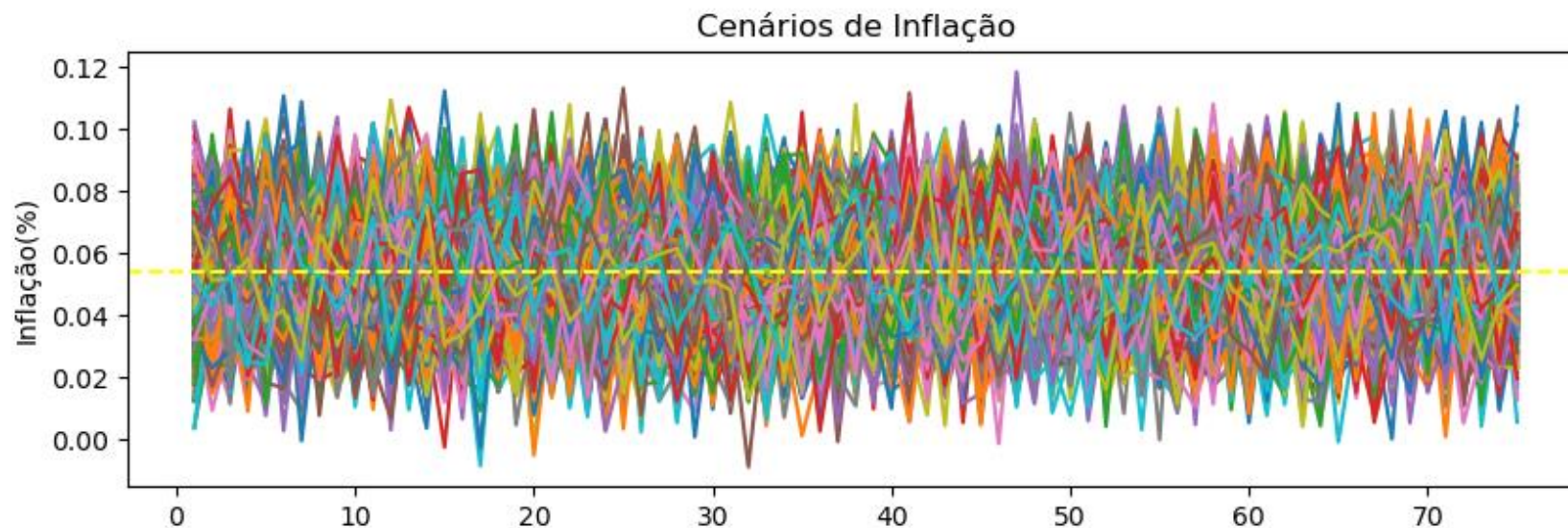
A LEMA gerou 1000 cenários com três carteiras para verificar o comportamento dos índices de solvência ao longo de dez anos através do fluxo atuarial fornecido pelo MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Abaixo é destacado o processo metodológico:



PROCESSO DE GERAÇÃO DE CENÁRIOS

O processo de geração de cenários foi feito por um andar aleatório (*Random Walk*) através do movimento Browniano (*Brownian Motion*) que é um processo estocástico* gaussiano que faz movimentos aleatórios e assim podendo ser utilizado **para gerar simulações de flutuações do mercado**. Através de parâmetros de retorno médio e volatilidade de um determinado ativo ou carteira podem ser gerados retornos aleatórios. **Quanto mais cenários gerados, mais possíveis caminhos de flutuações que o ativo ou carteira podem suceder são contemplados.**

Sendo assim, esse processo foi aplicado para gerar 1000 cenários (1000 movimentos aleatórios) de **cada carteira definida utilizando seus parâmetros de retorno e volatilidade**. O mesmo foi aplicado para os cenários de inflação, utilizando a volatilidade dos últimos 60 meses e o cenário médio sendo a inflação implícita já utilizada no presente ALM.



*Processo estocástico se trata de um conjunto de variáveis aleatórias indexadas a um determinado momento. De modo geral, nesse caso analisado a variável retorno, o valor dela é dado aleatoriamente em cada ano (momento). Gaussiano porque utiliza a distribuição normal.

DIVISÃO DE CARTEIRAS POR NÍVEL DE RISCO

Com base nas simulações realizadas, apresentamos na tabela abaixo um **resumo do comportamento das carteiras, com foco exclusivo no ativo**. Na segunda coluna, encontramos a frequência de vezes em que a carteira ficou com retorno positivo durante as simulações. Em seguida, fornecemos a frequência de vezes em que a carteira obteve retornos negativos. Em sequência, há os valores mínimos, médios e máximos alcançados. Todos os retornos são reais (descontada a inflação). Também incluímos informações relacionadas às simulações de inflação.

Carteira	% Retornos Positivos	% Retornos Negativos	Retorno Mínimo (%)	Retorno Médio (%)	Retorno Máximo (%)
1	100,00	0,00	1,76	7,46	14,09
2	100,00	0,00	1,84	7,51	14,22
3	100,00	0,00	2,05	7,54	14,45
4	100,00	0,00	2,04	7,56	14,25
5	100,00	0,00	1,75	7,57	13,65
6	100,00	0,00	1,63	7,57	14,56
7	100,00	0,00	1,81	7,58	14,19
8	100,00	0,00	1,36	7,58	15,16
9	100,00	0,00	1,17	7,59	14,11
10	100,00	0,00	1,79	7,59	14,61
Inflação	100,00	0,00	-0,09	6,06	11,71

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA

Para a **análise de solvência** nos cenários de cada carteira no período analisado foram utilizados dois indicadores:

- **Razão de Solvência (Fundidng ratio):**

Trata-se da razão do patrimônio projetado no ano e cenário analisado sobre o valor presente dos benefícios futuros.

=1 : Equilíbrio
>1 : Superavit
<1: Déficit

$$F_t = \frac{A_t}{L_t}$$

A razão de solvência é, naturalmente, uma fração na qual o numerador representa o montante dos investimentos, enquanto o denominador representa o valor presente líquido dos fluxos de benefícios concedidos e a conceder, após deduzirmos os fluxos das contribuições.

Para ilustrar, uma razão de solvência de 0,7 ou 70% indica que o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possui atualmente 70 unidades monetárias disponíveis para fazer frente a um fluxo futuro de benefícios de aposentadoria que, em termos de valor presente, equivale a 100 unidades monetárias. Quando essa razão é negativa, isso sinaliza que o plano possui uma dívida no numerador, sugerindo que os investimentos foram totalmente utilizados e benefícios ficaram pendentes, além de futuros a cumprir.

- **A_t** - Ativo no tempo t, onde t representa o ano, por exemplo, A_{2030} é o patrimônio projetado em 2030. Caso sejam consideradas as contribuições futuras, serão trazidas a valor presente e somadas ao patrimônio.
- **L_t** - Passivo no tempo t, por exemplo, L_{2030} é o valor presente dos pagamentos de benefícios de 2030 em diante.
- A taxa utilizada para trazer os fluxos de benefícios a valor presente foi a taxa de juros parâmetro atuarial.

DIVISÃO DE CARTEIRAS POR NÍVEL DE RISCO

Com base nas simulações realizadas utilizando as dez carteiras da fronteira eficiente da seção de otimização de carteiras, foram computadas diversas estatísticas relacionadas à razão de solvência, abrangendo todos os cenários e anos da amostra. Em outras palavras, essas estatísticas avaliam a condição geral do plano em face dos cenários simulados.

Carteira	% Razão de Solvência ≥ 1	Média Razão de Solvência	Quantil 5%
1	100,00%	6,18	5,39
2	100,00%	6,28	5,47
3	100,00%	6,34	5,54
4	100,00%	6,39	5,58
5	100,00%	6,40	5,59
6	100,00%	6,41	5,59
7	100,00%	6,42	5,60
8	100,00%	6,43	5,59
9	100,00%	6,44	5,63
10	100,00%	6,44	5,59

- A frequência é calculada considerando todos os cenários e anos, ou seja, corresponde à proporção de cenários solventes em relação ao total de cenários avaliados ao longo de todos os anos.
- As demais estatísticas são calculadas com base nas medianas, ou seja, são obtidas a partir de uma amostra composta pelos cenários mais prováveis.

CONCLUSÃO

A segunda coluna do quadro indica a frequência com que a razão de solvência permaneceu igual ou superior a 1, nível que representa o equilíbrio do plano. Observa-se que todas as carteiras apresentaram resultados satisfatórios, com 100% dos cenários indicando solvência, sugerindo que o plano tem uma probabilidade alta de manutenção do equilíbrio nos horizontes simulados.

A razão média de solvência variou em patamares bastante elevados, resultado que corrobora com a boa conjuntura do plano, demonstrando boa margem. Já o quantil de 5%, que representa o menor nível de solvência em 95% dos cenários, também demonstrou resultados com grande margem, o que reforça que o plano tem baixo risco de descumprimento das suas obrigações.

Em termos de retorno, todas carteiras trazem rentabilidades esperadas que superam a meta de equilíbrio considerada neste estudo, de $\text{IPCA} + 2,62\% \text{ a.a.}$, assim como a meta atuarial vigente da MARINGÁ PREVIDÊNCIA. Os retornos esperados variam de 7,43% na Carteira 1 a 7,56% na Carteira 10.

CONCLUSÃO

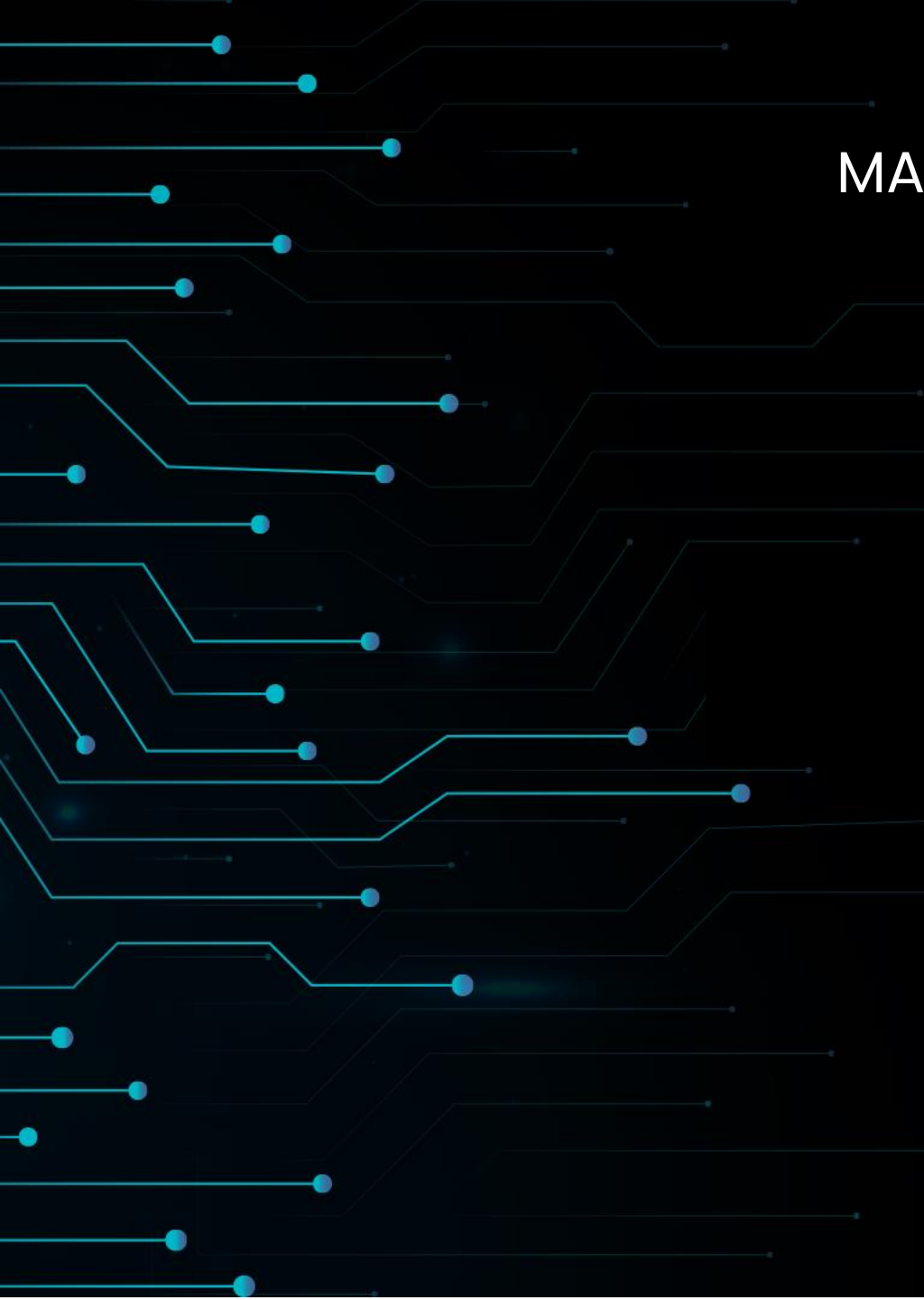
Diante desse conjunto de resultados, recomenda-se a adoção da estratégia correspondente à **Carteira 4**. Embora algumas carteiras apresentem médias de solvência mais elevadas e maior retorno esperado, a estratégia se destaca por privilegiar a manutenção da participação relevante em títulos públicos federais, equilibrando com ativos para maior manutenção da liquidez, como CDI e IRF-M 1, combinando uma razão de solvência elevada com menor volatilidade e parcela de liquidez.

Destaca-se que a Carteira 4 mantém cerca de 8% em ativos de alta liquidez (CDI e IRF-M 1), mantendo uma posição pertinente nesses ativos, tendo em vista o cenário atual de patamar de juros elevado e, sobretudo, a necessidade de liquidez para possíveis mudanças na conjuntura atuarial. Assim, a estratégia da Carteira 4 mitiga o risco de liquidez, sugerindo uma posição mais moderada em títulos públicos, comparado às carteiras iniciais da fronteira, mas mantendo a aderência aos objetivos do plano.

Por fim, ressalta-se que a conjuntura favorável está condicionada à manutenção das premissas adotadas. Eventuais alterações ou revisões têm o potencial de modificar a conjuntura atuarial e, conseqüentemente, os resultados do ALM.

CONCLUSÃO MOVIMENTAÇÕES

Índices	Atual (abr/26)	Port.4	GAP
Carteira Títulos Públicos ALM	76,98%	76,98%	0,00%
Carteira Títulos Privados ALM	5,24%	10,00%	4,76%
CDI	14,55%	3,02%	-11,53%
IRF-M 1	0,00%	5,08%	5,08%
IMA-B 5	1,21%	0,33%	-0,88%
IMA-B	0,11%	0,00%	-0,11%
Ibovespa	1,27%	1,27%	0,00%
Fundos Multimercados - 100% CDI	0,00%	2,69%	2,69%
Estressados	0,64%	0,64%	0,00%



MARINGÁ PREVIDÊNCIA

(**ANEXOS**)

LEMA

ANEXOS_CARTEIRA ATUAL (04/26)

ATIVO	SALDO R\$	%	DISP.	ENQUADRAMENTO
CAIXA TOPÁZIO CORPORATIVO FIF RF REF DI LP - RESP LIMITADA	96.819.278,91	7,06%	D+0	7, I
SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI	41.498.998,91	3,03%	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FI RF	16.573.352,82	1,21%	D+0	7, I
CAIXA BRASIL IMA-B TP FI RF	1.448.646,10	0,11%	D+0	7, I
TÍTULOS PÚBLICOS	1.055.425.878,33	76,98%	-	7, III
BRADESCO PREMIUM FI RF REF DI	21.396.401,49	1,56%	D+0	7, V
ITAÚ INSTITUCIONAL FI RF REF DI	18.353.628,31	1,34%	D+0	7, V
SANTANDER INSTITUCIONAL PREMIUM FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI	12.238.651,19	0,89%	D+0	7, V
BTG PACTUAL CAPITAL MARKETS FI RF	9.167.671,59	0,67%	D+0	7, V
LME REC IMA-B FI RF	843.939,43	0,06%	D+1009	7, V
TÍTULOS PRIVADOS	71.899.830,06	5,24%	-	7, VI
GGR PRIME I FIDC SÊNIOR 1	2.276.282,87	0,17%	D+1601	7, IX
LME REC IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR	678.109,48	0,05%	D+1260	7, IX
ITAÚ DUNAMIS FIC AÇÕES	12.902.945,03	0,94%	D+23	8, I
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE QUANTITATIVO FIC AÇÕES	4.557.423,93	0,33%	D+15	8, I
W7 FIP MULTIESTRATÉGIA	1.376.748,13	0,10%	VR	10, III
BRASIL FLORESTAL FIC FIP	702.834,17	0,05%	VR	10, III
BRASIL FLORESTAL FIP MULTIESTRATÉGIA	702.313,25	0,05%	VR	10, III
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS	1.740.609,78	0,13%	VR	11
OSASCO PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	423.344,12	0,03%	VR	11
TOTAL	1.371.026.887,90	100,00%	-	-

ANEXOS_CARTEIRA DE TÍTULOS (04/26)

titulo	saldo_anterior	vencimento	qtd	pu_compra	pu_atual	marcacao	saldo_atual
NTN-B 2026	R\$ 14,905,793.66	15/08/2026	3191	4.293,25	4.734,95	CURVA 6.72%	15.109.231,62
NTN-B 2026	R\$ 19,259,210.98	15/08/2026	4133	4.354,16	4.725,88	CURVA 7.41%	19.532.057,68
NTN-B 2027	R\$ 9,179,889.14	15/05/2027	1957	4.343,35	4.757,14	CURVA 7.38%	9.309.731,63
NTN-B 2028	R\$ 26,510,446.06	15/08/2028	5743	4.265,70	4.679,18	CURVA 6.73%	26.872.517,32
NTN-B 2029	R\$ 9,891,398.15	15/05/2029	2183	4.124,24	4.596,91	CURVA 7.89%	10.035.046,92
NTN-B 2029	R\$ 9,075,166.24	15/05/2029	1949	4.359,12	4.720,30	CURVA 6.84%	9.199.863,09
NTN-B 2030	R\$ 20,053,623.90	15/08/2030	4532	4.257,28	4.488,31	CURVA 7.63%	20.341.029,83
NTN-B 2032	R\$ 64,684,497.50	15/08/2032	13717	4.009,62	4.777,09	CURVA 5.90%	65.527.356,33
NTN-B 2032	R\$ 14,956,270.84	15/08/2032	3200	4.062,50	4.735,36	CURVA 6.08%	15.153.151,58
NTN-B 2032	R\$ 8,096,272.23	15/08/2032	1724	4.059,44	4.757,70	CURVA 5.99%	8.202.270,85
NTN-B 2032	R\$ 49,423,227.72	15/08/2032	10309	4.151,37	4.855,46	CURVA 5.58%	50.054.946,77
NTN-B 2032	R\$ 17,048,390.86	15/08/2032	3607	4.019,71	4.787,90	CURVA 5.86%	17.269.951,01
NTN-B 2032	R\$ 9,239,004.00	15/08/2032	1942	4.119,01	4.818,83	CURVA 5.73%	9.358.161,42
NTN-B 2032	R\$ 7,564,835.38	15/08/2032	1600	4.060,35	4.789,44	CURVA 5.85%	7.663.106,32
NTN-B 2032	R\$ 10,256,513.23	15/08/2032	2161	4.042,38	4.807,57	CURVA 5.78%	10.389.155,91
NTN-B 2032	R\$ 7,595,660.17	15/08/2032	1592	4.080,87	4.832,47	CURVA 5.67%	7.693.294,37
NTN-B 2033	R\$ 12,197,342.11	15/05/2033	2767	4.172,48	4.470,71	CURVA 7.45%	12.370.467,26
NTN-B 2033	R\$ 26,511,156.83	15/05/2033	6054	4.186,89	4.441,68	CURVA 7.57%	26.889.908,50
NTN-B 2035	R\$ 36,834,973.03	15/05/2035	8604	3.983,11	4.342,60	CURVA 7.66%	37.363.691,93
NTN-B 2035	R\$ 63,793,366.07	15/05/2035	14675	4.292,93	4.408,69	CURVA 7.42%	64.697.595,05
NTN-B 2040	R\$ 26,192,554.44	15/08/2040	5626	4.088,42	4.716,99	CURVA 6.10%	26.537.805,49
NTN-B 2040	R\$ 13,784,572.04	15/08/2040	2940	4.081,52	4.750,16	CURVA 6.03%	13.965.464,48
NTN-B 2040	R\$ 3,840,472.73	15/08/2040	803	4.061,64	4.844,64	CURVA 5.81%	3.890.245,11
NTN-B 2040	R\$ 66,355,600.58	15/08/2040	13639	4.193,56	4.927,51	CURVA 5.63%	67.206.249,31
NTN-B 2040	R\$ 34,829,039.67	15/08/2040	7730	3.880,61	4.566,31	CURVA 6.46%	35.297.588,25

ANEXOS_CARTEIRA DE TÍTULOS (04/26)

titulo	saldo_anterior	vencimento	qtd	pu_compra	pu_atual	marcacao	saldo_atual
NTN-B 2040	R\$ 8,108,461.18	15/08/2040	1650	4.423,33	4.976,81	CURVA 5.52%	8.211.742,99
NTN-B 2040	R\$ 17,374,314.25	15/08/2040	3620	4.289,33	4.861,59	CURVA 5.77%	17.598.970,26
NTN-B 2040	R\$ 60,648,150.23	15/08/2040	13187	4.011,33	4.660,17	CURVA 6.24%	61.453.647,68
NTN-B 2040	R\$ 24,927,317.68	15/08/2040	5532	3.886,16	4.566,64	CURVA 6.46%	25.262.651,20
NTN-B 2055	R\$ 22,572,956.19	15/05/2055	4520	4.424,35	5.058,18	CURVA 5.67%	22.862.995,38
NTN-B 2055	R\$ 16,834,576.61	15/05/2055	3322	4.514,43	5132,29731	CURVA 5.56%	17.049.491,68
NTN-B 2055	R\$ 14,072,909.29	15/05/2055	2835	4.407,94	5027,94621	CURVA 5.71%	14.254.227,50
NTN-B 2055	R\$ 13,794,807.74	15/05/2055	2792	4.502,03	5004,61901	CURVA 5.75%	13.972.896,28
NTN-B 2055	R\$ 27,558,149.38	15/05/2055	5716	4.320,77	4884,15221	CURVA 5.93%	27.917.814,05
NTN-B 2055	R\$ 8,418,159.14	15/05/2055	1751	4.282,21	4870,4513	CURVA 5.95%	8.528.160,22
NTN-B 2055	R\$ 9,525,165.75	15/05/2055	2040	4.215,49	4731,0039	CURVA 6.04%	9.651.247,95
NTN-B 2055	R\$ 8,332,022.86	15/05/2055	1618	4.511,13	5214,85918	CURVA 5.44%	8.437.642,15
NTN-B 2055	R\$ 9,256,244.93	15/05/2055	1948	4.361,87	4814,07685	CURVA 6.04%	9.377.821,70
NTN-B 2055	R\$ 57,735,975.51	15/05/2055	11310	4.472,93	5169,82245	CURVA 5.50%	58.470.691,91
NTN-B 2055	R\$ 8,349,538.36	15/05/2055	1725	4.346,06	4903,37195	CURVA 5.90%	8.458.316,61
NTN-B 2055	R\$ 9,871,938.68	15/05/2055	2108	4.316,01	4744,99552	CURVA 6.15%	10.002.450,56
NTN-B 2055	R\$ 34,762,937.53	15/05/2055	7752	3.869,91	4544,8177	CURVA 6.49%	35.231.426,83
NTN-B 2055	R\$ 7,972,515.09	15/05/2055	1766	3.849,91	4575,10789	CURVA 6.44%	8.079.640,54
NTN-B 2055	R\$ 1,992,116.58	15/05/2055	428	3.886,76	4716,17764	CURVA 6.20%	2.018.524,03
NTN-B 2055	R\$ 8,328,660.28	15/05/2055	1735	4.263,61	4863,14602	CURVA 5.96%	8.437.558,34
NTN-B 2055	R\$ 38,390,130.54	15/05/2055	7742	4.359,21	5022,59619	CURVA 5.72%	38.884.939,72
NTN-B 2055	R\$ 17,439,136.94	15/05/2055	3684	4.342,95	4796,03402	CURVA 6.07%	17.668.589,34
NTN-B 2055	R\$ 8,347,239.82	15/05/2055	1671	4.483,50	5059,53522	CURVA 5.66%	8.454.483,35
NTN-B 2055	R\$ 24,875,262.44	15/05/2055	5530	3.887,59	4558,7812	CURVA 6.47%	25.210.060,03



PARA TODOS
OS RPPS.



Posicione sua
câmera no QR Code
e conecte-se com
a gente!



LME REC IMA-B FIRF
1º TRIMESTRE/2026

Sumário

Disclaimer	9
1. Panorama do Fundo	10
➤ Estrutura do Fundo.....	10
2. Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2026;.....	11
➤ Dados do Fundo:	11
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	11
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	18
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	26
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	35
➤ Secred SPE S/A.....	46
3. Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2025;.....	50
➤ Dados do Fundo:	50
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	50
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	57
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	65
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	74
➤ Secred SPE S/A.....	83
4. Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2025;.....	88
➤ Dados do Fundo:	88
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	88
➤ CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	95
➤ MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	103
➤ SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	112
➤ Secred SPE S/A.....	122
5. Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2025;.....	126
➤ Dados do Fundo:	126
➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	126

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	133
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	141
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	150
➤	Secred SPE S/A.....	159
6.	Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2025;.....	163
➤	Dados do Fundo:	163
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	163
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	170
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	178
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	186
➤	Secred SPE S/A.....	195
7.	Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2024;.....	199
➤	Dados do Fundo:	199
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	199
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	205
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	214
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	222
➤	Secred SPE S/A.....	230
8.	Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2024;.....	234
➤	Dados do Fundo:	234
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	234
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	240
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	249
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	257
➤	Secred SPE S/A.....	265
9.	Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2024;.....	268
➤	Dados do Fundo:	268
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	269

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	275
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	284
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	292
➤	Secred SPE S/A.....	300
10.	Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2024;.....	303
➤	Dados do Fundo:	303
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	303
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	310
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	318
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	326
➤	Secred SPE S/A.....	334
11.	Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2023;.....	336
➤	Dados do Fundo:	337
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	337
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	343
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	351
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	359
➤	Secred SPE S/A.....	366
12.	Eventos ocorridos em setembro/2023;.....	369
➤	Dados do Fundo:	369
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	370
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	376
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	384
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	391
➤	Secred SPE S/A.....	398
13.	Eventos ocorridos em agosto/2023;	401
➤	Dados do Fundo:	401
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	402

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	408
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	416
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	422
➤	Secred SPE S/A.....	430
14.	Eventos ocorridos em julho/2023;.....	433
➤	Dados do Fundo:	433
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	433
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	439
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	447
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	454
➤	Secred SPE S/A.....	462
15.	Eventos ocorridos em junho/2023;.....	464
➤	Dados do Fundo:	465
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	465
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	471
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	479
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	486
➤	Secred SPE S/A.....	493
16.	Eventos ocorridos em maio/2023;.....	496
➤	Dados do Fundo:	496
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	496
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	503
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	511
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	517
➤	Secred SPE S/A.....	525
17.	Eventos ocorridos em abril/2023;.....	527
➤	Dados do Fundo:	527
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	528

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	534
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	542
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	549
➤	Secred SPE S/A.....	556
18.	Eventos ocorridos em março/2023;.....	559
➤	Dados do Fundo:	559
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	559
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	565
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	573
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	580
➤	Secred SPE S/A.....	587
19.	Eventos ocorridos em fevereiro/2023;	589
➤	Dados do Fundo:	590
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	590
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	596
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	604
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	610
➤	Secred SPE S/A.....	618
20.	Eventos ocorridos em janeiro/2023;.....	620
➤	Dados do Fundo:	620
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	621
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	627
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	635
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	641
➤	Secred SPE S/A.....	648
21.	Eventos ocorridos em dezembro/2022;.....	651
➤	Dados do Fundo:	651
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	651

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	658
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	666
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	672
➤	Secred SPE S/A.....	679
22.	Eventos ocorridos em novembro/2022;	681
➤	Dados do Fundo:	682
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	682
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	688
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	696
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	702
➤	Secred SPE S/A.....	709
23.	Eventos ocorridos em outubro/2022;	712
➤	Dados do Fundo:	712
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	712
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	718
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	726
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	732
➤	Secred SPE S/A.....	739
24.	Eventos ocorridos em setembro/2022;.....	742
➤	Dados do Fundo:	742
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	742
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	748
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	756
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	762
➤	Secred SPE S/A.....	769
25.	Eventos ocorridos em agosto/2022;	771
➤	Dados do Fundo:	771
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	772

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	778
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	786
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	792
➤	Secred SPE S/A.....	798
26.	Eventos ocorridos em julho/2022;.....	801
➤	Dados do Fundo:	801
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	801
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	807
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	815
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	821
➤	Secred SPE S/A.....	828
27.	Eventos ocorridos em junho/2022;.....	831
➤	Dados do Fundo:	831
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	831
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	837
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	845
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	850
➤	Secred SPE S/A.....	857
28.	Eventos ocorridos em maio/2022;.....	860
➤	Dados do Fundo:	860
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	860
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	866
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	874
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	879
➤	Secred SPE S/A.....	886
29.	Eventos ocorridos em abril/2022;.....	889
➤	Dados do Fundo:	889
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	889

➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	895
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	903
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	908
➤	Secred SPE S/A.....	914
30.	Eventos ocorridos em março/2022;.....	917
➤	Dados do Fundo:	917
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	917
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	923
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	931
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	936
➤	Secred SPE S/A.....	942
31.	Eventos ocorridos em fevereiro/2022;	946
➤	Dados do Fundo:	946
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	946
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	952
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	960
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	965
➤	Secred SPE S/A.....	971
32.	Eventos ocorridos em janeiro/2022;.....	974
➤	Dados do Fundo:	974
➤	MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.	974
➤	CKBV FLORESTAL LTDA.;.....	980
➤	MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;.....	988
➤	SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;.....	993
➤	Secred SPE S/A.....	998
	RELATÓRIOS ANTERIORES A JANEIRO DE 2022	1001

Disclaimer

O presente relatório foi elaborado exclusivamente para benefício e uso interno do gestor do Fundo, a fim de resumir os acontecimentos relevantes ocorridos ao longo da vida do Fundo e sobre os quais o Gestor teve conhecimento até a presente data.

Este relatório foi elaborado somente para fins de discussão e deve ser visto apenas como um material de auxílio para a busca das melhores práticas de proteção dos interesses dos cotistas. Sendo assim este relatório é incompleto e deve ser considerado apenas em conjugação com o briefing oral fornecido pelo Gestor, bem como com leitura cuidadosa do regulamento e demais documentos obrigatórios do Fundo.

Nem este relatório, nem qualquer parte de seu conteúdo podem ser divulgados, utilizados, citados, distribuídos, reproduzidos, copiados ou mencionados para qualquer outra finalidade que não o uso previsto acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Gestor.

Nós não fazemos, nem faremos, expressa ou implicitamente, qualquer declaração ou daremos qualquer garantia com relação à completude de tais informações ou documentos e nada neste material é ou deve ser considerado como uma declaração, seja com relação ao passado, presente ou futuro.

Não existe garantia de rentabilidade para o Fundo, sendo certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Os investimentos em fundos não são garantidos pela GRAPHEN ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo fundo garantidor de crédito – FGC.

Este material não é parte de um processo de due diligence e não deve ser considerado como tal. Este Relatório de Avaliação não deve ser considerado como uma recomendação, entendimento, parecer ou opinião, implícita ou não, sobre qualquer aspecto relativo ao Fundo. Este material não constitui publicidade sobre o Fundo, oferta ou solicitação de venda ou compra de quaisquer títulos ou valores mobiliários.

1. *Panorama do Fundo*

➤ ESTRUTURA DO FUNDO

O LME REC IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa (“LME REC IMA-B”), é um fundo de investimento renda fixa constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ativos financeiros de renda fixa.

O fundo tem como público-alvo exclusivamente os Investidores Qualificados, conforme descrito no Art. 123 da instrução CVM nº 555 (“ICVM nº 555”). O objetivo do Fundo é propiciar a valorização de suas cotas de forma a buscar superar, no longo prazo, a variação do IMA-B, por meio da aplicação dos recursos dos cotistas, de forma não alavancada, em títulos e valores mobiliários que tenham como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos, assim como através de operações de derivativos associados a esse mesmo mercado. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira representada por ativos relacionados diretamente, ou sistematizados via derivativos, à variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preço, ou ambos.

2. *Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2026;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o primeiro trimestre de 2026.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no primeiro trimestre de 2026 uma elevação de 1,9522% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 79.586.310,65.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(I) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em **Falência**, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens

para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

No quarto trimestre de 2025 o administrador da massa falida prestou contas sobre os pagamentos que conseguiu realizar com o caixa até então existente, no entanto, os valores não foram suficientes para pagar os credores preferenciais, lembrando que o crédito do Fundo é quirografário.

No primeiro trimestre de 2026 não houve andamentos relevantes nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (i) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (ii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

- (iii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O

relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

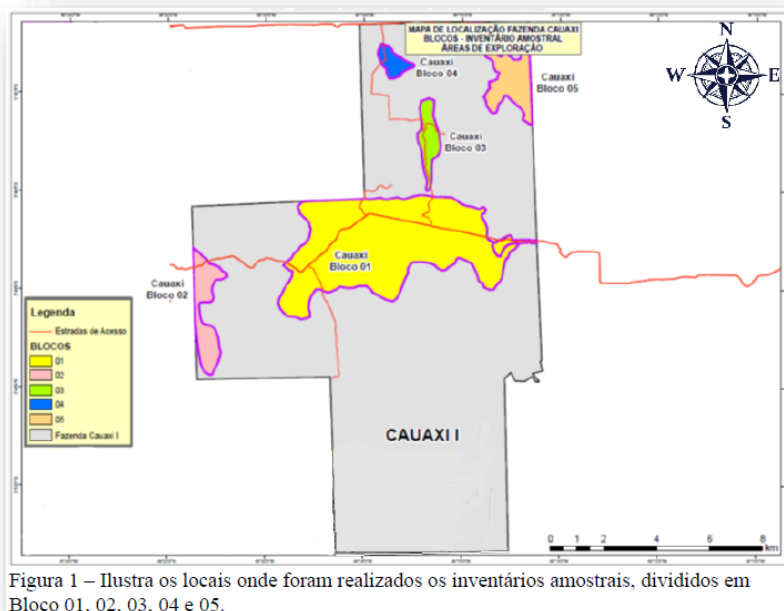


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das

atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100%

da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- i. 9.139 HA de área nunca explorada
- ii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- iii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- iv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- v. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- vi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por

razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No quarto trimestre de 2025 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

Durante o primeiro trimestre de 2026, a Graphen manteve a estratégia de prospecção ativa no mercado de manejo florestal. Embora o interesse pela Fazenda Cauaxi continue existindo por parte de *players* do setor, as tratativas seguem em ritmo de análise técnica profunda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(I) Execuções Judiciais:

• **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição

de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que

esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros,

saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de uma carta precatória para a comarca de Itajaí/SC para realização de diligências de constatação e penhoras de bens em imóvel localizado na pesquisa SNIPER.

No primeiro trimestre de 2026 o pedido foi deferido e as cartas precatórias foram expedidas.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do

executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

No terceiro trimestre de 2025 o Juízo deferiu a realização de diligência de constatação de bens, o Fundo fez o recolhimento das custas e agora os advogados estão atuando para agilizar a expedição do mandado de constatação.

No quarto trimestre de 2025 foi autorizada a expedição do mandado de penhora para o endereço de residência de Rodrigo Conte.

No primeiro trimestre de 2026 o Juízo ordenou o recolhimento de custas complementares para que o oficial de justiça pudesse cumprir a ordem de penhora, os advogados do Fundo comprovaram o recolhimento e estão em contato com o oficial de justiça para agilizar o cumprimento.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(I) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que

motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B

não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter

as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos

eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição informando ao Juízo que os executados Edgar e Cassiani possuem um imóvel alienado fiduciariamente para o Banco Santander, requerendo a expedição de ofício ao Banco para que preste informações sobre o contrato. Os advogados do Fundo juntaram aos autos a matrícula do imóvel. O Juízo proferiu uma decisão autorizando a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel, contra esta decisão o executado Edgar apresentou uma petição alegando impenhorabilidade e os advogados do Fundo apresentaram recurso de Embargos de Declaração, já que a intenção não era a penhora, mas, a expedição de ofício ao Banco, pois, há a suspeita de que o financiamento já esteja quitado, só não tenha sido registrada a baixa do gravame de propósito, para evitar penhoras.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo proferiu decisão dando provimento aos Embargos de Declaração para ordenar a expedição de ofício ao credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42) para que informe ao Juízo o valor atualizado das quantias que recebeu dos executados Edgar Fernando Rufato e Cassiani Vizoni Rufato, por força do financiamento, bem como quantas prestações eventualmente restam a ser pagas e se há prestações em atraso, referente ao bem imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 10.974 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Arapongas/PR. O Banco apresentou manifestação informando que o saldo atual da dívida é de R\$ 42.978,20.

No primeiro trimestre de 2026 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a penhora dos direitos aquisitivos sobre o imóvel, o que foi deferido pelo Juízo. Os executados apresentaram uma Exceção de Pré-executividade, buscando o desfazimento da penhora. O Juízo determinou a manifestação quanto à defesa apresentada pelos executados Edgar e Cassiani (Exceção de Pré-executividade). Em resposta, os advogados do Fundo protocolaram petição requerendo a rejeição da defesa dos executados e pleitearam a manutenção da penhora sobre os direitos aquisitivos do referido imóvel.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está

aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a

regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventitou a possibilidade de convalidação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 a possibilidade de convalidação em falência esfriou. Outros assuntos foram debatidos no processo quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o arrendamento fabril e penhora nas contas das recuperandas, mas não houve nenhum andamento relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2025 o Ministério Público apresentou uma petição indicando a impossibilidade de se manifestar sobre o encerramento da recuperação judicial porque não há informações concretas quanto ao cumprimento das obrigações recuperacionais, no mesmo sentido o administrador judicial, no sentido de que não há condições técnicas, jurídicas ou materiais que autorizem o encerramento da Recuperação Judicial e requerendo (i) que as Recuperandas comprovem o pagamento dos créditos trabalhistas, sob pena de convalidação da RJ em falência e (ii) o saneamento do feito em relação a algumas pendências.

No primeiro trimestre de 2026 o Banco Itaú apresentou uma petição apontando que a homologação do PRJ ocorreu em 08/07/2022 e, segundo seus termos, o pagamento dos credores quirografários deveria ter se iniciado em 07/07/2024. Apesar disso, o Itaú não teria recebido o pagamento de qualquer das parcelas. Nesse cenário, o Itaú requereu a convalidação da RJ em falência caso as Recuperandas não regularizem a situação imediatamente. No entanto, até o momento o Juízo não analisou a questão do descumprimento do plano de recuperação.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos

juizadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a

realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução. No segundo trimestre de 2025 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2025 foi proferido despacho (i) intimando pessoalmente os Réus/Executados que não possuem patronos cadastrados nos autos e (ii) verificando que os Executados compareceram espontaneamente ao feito.

Os executados apresentaram uma petição (i) juntando substabelecimento e (ii) informando que os executados possuem representação regularizada nos autos. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o levantamento (R\$ 874,10) dos valores bloqueados e o prosseguimento da execução por meio de pesquisas nos sistemas INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD.

3. *Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o quarto semestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ I CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no quarto trimestre de 2025 elevação de 1,5480% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 78.062.375,39.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(II) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens

para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

No quarto trimestre de 2025 o administrador da massa falida prestou contas sobre os pagamentos que conseguiu realizar com o caixa até então existente, no entanto, os valores não foram suficientes para pagar os credores preferenciais, lembrando que o crédito do Fundo é quirografário.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (iv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (v) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (vi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel

Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019

realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

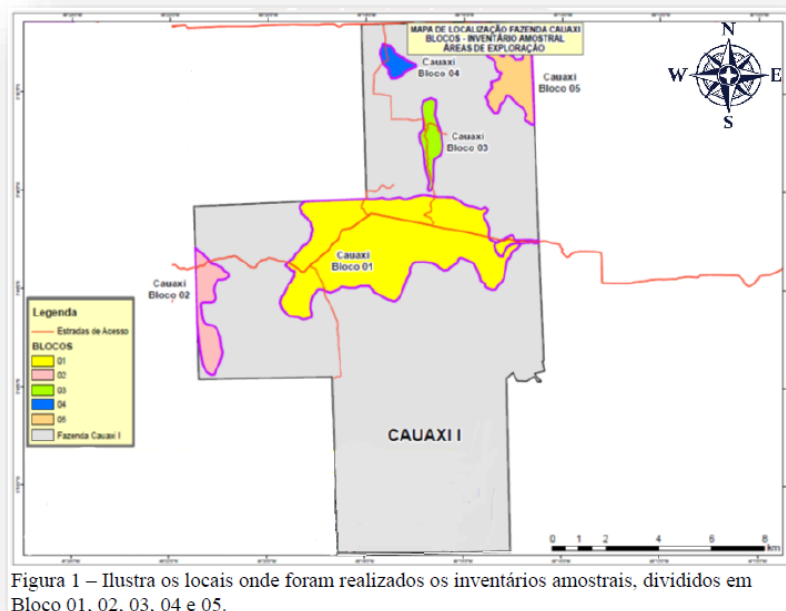


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das

atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100%

da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- vii. 9.139 HA de área nunca explorada
- viii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- ix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- x. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por

razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No quarto trimestre de 2025 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(III) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação

das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de uma carta precatória para a comarca de Itajaí/SC para realização de diligências de constatação e penhoras de bens em imóvel localizado na pesquisa SNIPER.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram

para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

No terceiro trimestre de 2025 o Juízo deferiu a realização de diligência de constatação de bens, o Fundo fez o recolhimento das custas e agora os advogados estão atuando para agilizar a expedição do mandado de constatação.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(IV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição informando ao Juízo que os executados Edgar e Cassiani possuem um imóvel alienado fiduciariamente para o Banco Santander, requerendo a expedição de ofício ao Banco para que preste informações sobre o contrato. Os advogados do Fundo juntaram aos autos a matrícula do imóvel. O Juízo proferiu uma decisão autorizando a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel, contra esta decisão o executado Edgar apresentou uma petição alegando impenhorabilidade e os advogados do Fundo apresentaram recurso de Embargos de Declaração, já que a intenção não era a penhora, mas, a expedição de ofício ao Banco, pois, há a suspeita de que o financiamento já esteja quitado, só não tenha sido registrada a baixa do gravame de propósito, para evitar penhoras.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

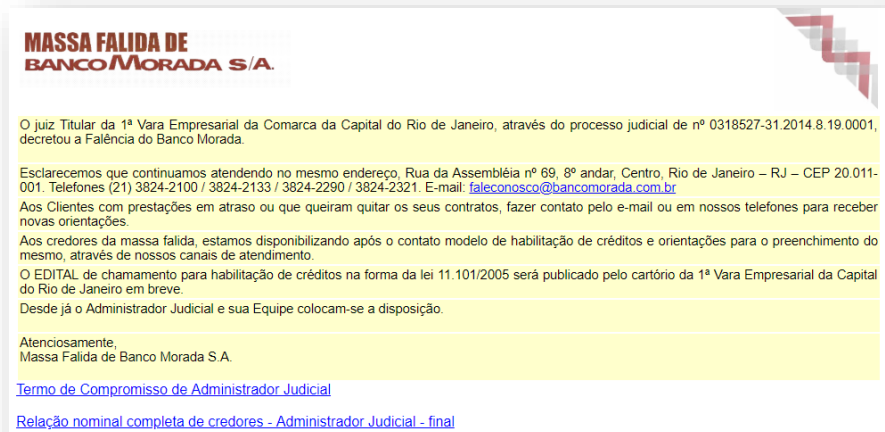
No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventilou a possibilidade de convalidação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 a possibilidade de convalidação em falência esfriou. Outros assuntos foram debatidos no processo quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o arrendamento fabril e penhora nas contas das recuperandas, mas não houve nenhum andamento relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secreted SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em

que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução. No segundo trimestre de 2025 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2025 foi proferido despacho (i) intimando pessoalmente os Réus/Executados que não possuem patronos cadastrados nos autos e (ii) verificando que os Executados compareceram espontaneamente ao feito.

Os executados apresentaram uma petição (i) juntando substabelecimento e (ii) informando que os executados possuem representação regularizada nos autos. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o levantamento (R\$ 874,10) dos valores bloqueados e o prosseguimento da execução por meio de pesquisas nos sistemas INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD.

4. *Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o terceiro trimestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no terceiro trimestre de 2025 elevação de 1,0598% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 76.866.476,75.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(V) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens

para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

No terceiro trimestre de 2025 não houve movimentos relevantes nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (vii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (viii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (ix) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como,

trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do

manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

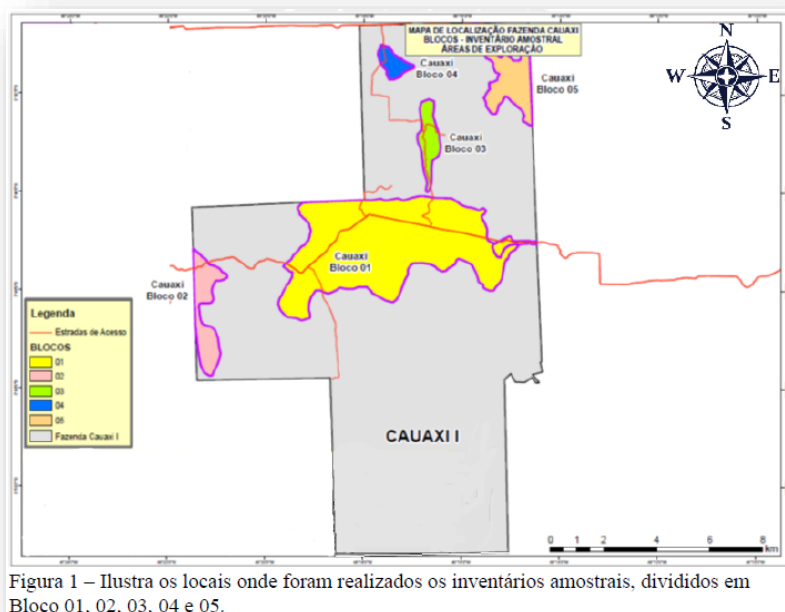


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2025 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(VI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a expedição de uma carta precatória para a comarca de Itajaí/SC para realização de diligências de constatação e penhoras de bens em imóvel localizado na pesquisa SNIPER.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo proferiu uma decisão autorizando a expedição de cartas precatórias, conforme solicitado, mas, o cartório expediu de forma equivocada, fazendo com que os advogados tivessem que peticionar requerendo a retificação.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram

para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

No terceiro trimestre de 2025 o Juízo deferiu a realização de diligência de constatação de bens, o Fundo fez o recolhimento das custas e agora os advogados estão atuando para agilizar a expedição do mandado de constatação.

No quarto trimestre de 2025 foi autorizada a expedição do mandado de penhora para o endereço de residência de Rodrigo Conte.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(VII) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em

cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

No terceiro trimestre de 2025 os advogados do Fundo apresentaram uma petição informando ao Juízo que os executados Edgar e Cassiani possuem um imóvel alienado fiduciariamente para o Banco Santander, requerendo a expedição de ofício ao Banco para que preste informações sobre o contrato. Os advogados do Fundo juntaram aos autos a matrícula do imóvel. O Juízo proferiu uma decisão autorizando a penhora sobre os direitos aquisitivos do imóvel, contra esta decisão o executado Edgar apresentou uma petição alegando impenhorabilidade e os advogados do Fundo apresentaram recurso de Embargos de Declaração, já que a intenção não era a penhora, mas, a expedição de ofício ao Banco, pois, há a suspeita de

que o financiamento já esteja quitado, só não tenha sido registrada a baixa do gravame de propósito, para evitar penhoras.

No quarto trimestre de 2025 o Juízo proferiu decisão dando provimento aos Embargos de Declaração para ordenar a expedição de ofício ao credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ nº 90.400.888/0001-42) para que informe ao Juízo o valor atualizado das quantias que recebeu dos executados Edgar Fernando Rufato e Cassiani Vizoni Rufato, por força do financiamento, bem como quantas prestações eventualmente restam a ser pagas e se há prestações em atraso, referente ao bem imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 10.974 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Arapongas/PR. O Banco apresentou manifestação informando que o saldo atual da dívida é de R\$ 42.978,20.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a

serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar

na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventilou a possibilidade de convação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo

ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

No terceiro trimestre de 2025 a possibilidade de convalidação em falência esfriou. Outros assuntos foram debatidos no processo quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial, o arrendamento fabril e penhora nas contas das recuperandas, mas não houve nenhum andamento relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2025 o Ministério Público apresentou uma petição indicando a impossibilidade de se manifestar sobre o encerramento da recuperação judicial porque não há informações concretas quanto ao cumprimento das obrigações recuperacionais, no mesmo sentido o administrador judicial, no sentido de que não há condições técnicas, jurídicas ou materiais que autorizem o encerramento da Recuperação Judicial e requerendo (i) que as Recuperandas comprovem o pagamento dos créditos trabalhistas, sob pena de convalidação da RJ em falência e (ii) o saneamento do feito em relação a algumas pendências.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S.A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as

contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução. No segundo trimestre de 2025 não houve movimentação nos autos.

No terceiro trimestre de 2025 foi proferido despacho (i) intimando pessoalmente os Réus/Executados que não possuem patronos cadastrados nos autos e (ii) verificando que os Executados compareceram espontaneamente ao feito.

Os executados apresentaram uma petição (i) juntando substabelecimento e (ii) informando que os executados possuem representação regularizada nos autos. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo o levantamento (R\$ 874,10) dos valores bloqueados e o prosseguimento da execução por meio de pesquisas nos sistemas INFOJUD, RENAJUD E SERASAJUD.

No quarto trimestre de 2025 não houve movimentação relevante nos autos.

5. *Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o segundo trimestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no segundo trimestre de 2025 elevação de 1,9385% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 76.057.829,28.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(VIII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

No segundo trimestre de 2025 o administrador judicial apresentou um quadro de credores atualizado, indicando que o crédito do Fundo é de R\$ 65.375.730,63. Também informou que não há recursos sequer os créditos trabalhistas. O Juízo despachou dando ordens

para que o administrador judicial organize o processo prestando informações sobre os créditos habilitados, cadastro de contas dos credores e demais atos com a finalidade de impulsionar o processo para sua extinção.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (x) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na

compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do

manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

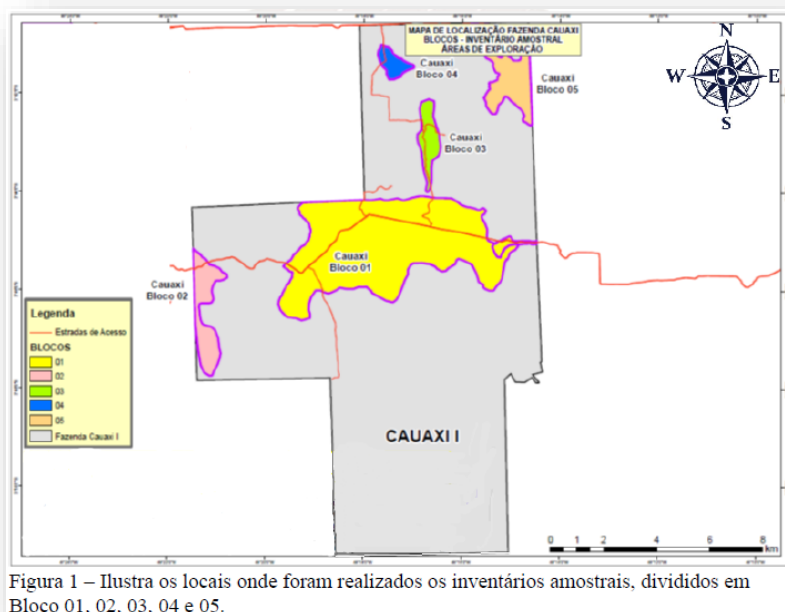


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xix. 9.139 HA de área nunca explorada
- xx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxi. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2025 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(IX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo deferiu a utilização de outro sistema de buscas, que possui a mesma finalidade, chamado Petrus, para pesquisa de informações sobre Erica Noronha Lemos, Marcus Vinicius Conte e Rodrigo Correa Conte. Até o fim do trimestre o resultado ainda não havia sido disponibilizado.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

No segundo trimestre de 2025, após algumas diligências para constatação de informações, localizamos um endereço onde um dos executados pode estar residindo em São Paulo, em bairro nobre, de forma que passamos as informações para os advogados que solicitaram um mandado de constatação de bens e penhora.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(X) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

No segundo trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido de penhora de 30% sobre a remuneração de um dos executados. Os advogados recorreram da decisão e pediram ao Juízo a expedição de ofício à SUSEP e à B3 para penhora de eventuais planos de previdência e outros títulos em nome dos executados. O Juízo autorizou a expedição dos ofícios e penhora dos eventuais planos de previdência e outros títulos. Os ofícios já foram enviados, mas até o final do trimestre não havia sido juntado aos autos respostas positivas.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de

Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão

tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

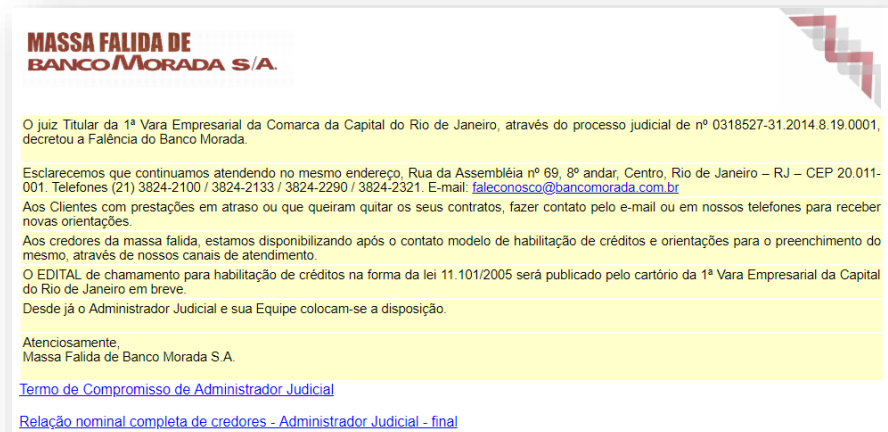
No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

No segundo trimestre de 2025 as recuperandas apresentaram um recurso contra a decisão judicial que ventitou a possibilidade de convalidação em falência no caso de não apresentação das comprovações de cumprimentos das obrigações do Plano de Recuperação Judicial. O administrador judicial apresentou relatório sobre os incidentes de habilitação ou impugnação de créditos e lista de ações em que as recuperandas são partes. No entanto, o Juízo ainda não decidiu sobre a convalidação em falência ou encerramento do processo de recuperação judicial.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram

rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução. No segundo trimestre de 2025 não houve movimentação nos autos.

6. *Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2025;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o primeiro trimestre de 2025.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no primeiro trimestre de 2025 elevação de 2.4981% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.602.455,21.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XI) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o administrador judicial peticionou apontando que apresentará um quadro de credores atualizado.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xiii) **1ª Etapa**: A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xiv) **2ª Etapa**: A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xv) **3ª Etapa**: a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as

condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

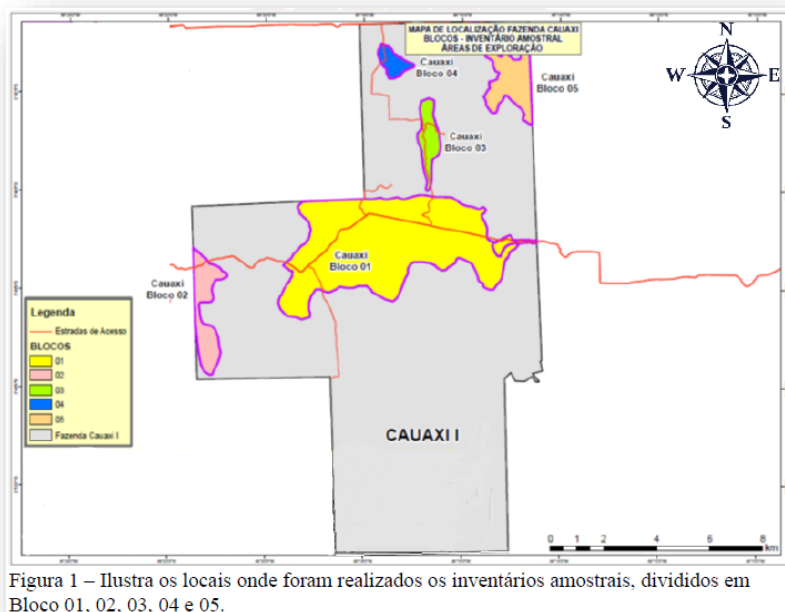


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No terceiro trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo indeferiu o pedido do Fundo. Analisando a decisão e para evitar um desgaste com o Juízo os advogados do Fundo apresentaram uma nova petição requerendo a expedição de um ofício ao Sistema de Investigação de Endereços e Localização do TJSP para que sejam promovidas buscas em nome dos executados nos bancos de dados disponíveis.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD,

bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedido de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem. No primeiro trimestre de 2025 não houve andamento relevante nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XIII) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava

disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram réplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

No primeiro trimestre de 2025 o Fundo apresentou uma petição reiterando o valor do saldo executado. Diante disso o Juízo proferiu um despacho ordenando a expedição de ofício para a Uniprime e Sicredi informando as cooperativas sobre a penhora de direitos dos executados.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo promoveu algumas medidas para organizar o processo, ordenando às recuperandas que comprovem o cumprimento das obrigações estipuladas no plano de recuperação judicial. Além disso apontou para um fato que pode se concretizar, o prazo de supervisão judicial da recuperação judicial já se expirou (dois anos), assim, é possível a extinção da ação em razão da inexistência de inadimplementos, mas isso só será decidido após as devidas comprovações por parte das recuperandas.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe

a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

No primeiro trimestre de 2025 o Juízo proferiu o despacho ordenando que a secretaria analise os autos e certifique a citação de todos os executados antes de prosseguir com a execução.

7. *Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2024;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o quarto trimestre de 2024.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no quarto trimestre de 2024 retração de 3,3359% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.772.053,12.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XIV) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses

do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a

quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xvi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xvii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xviii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução,**

sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

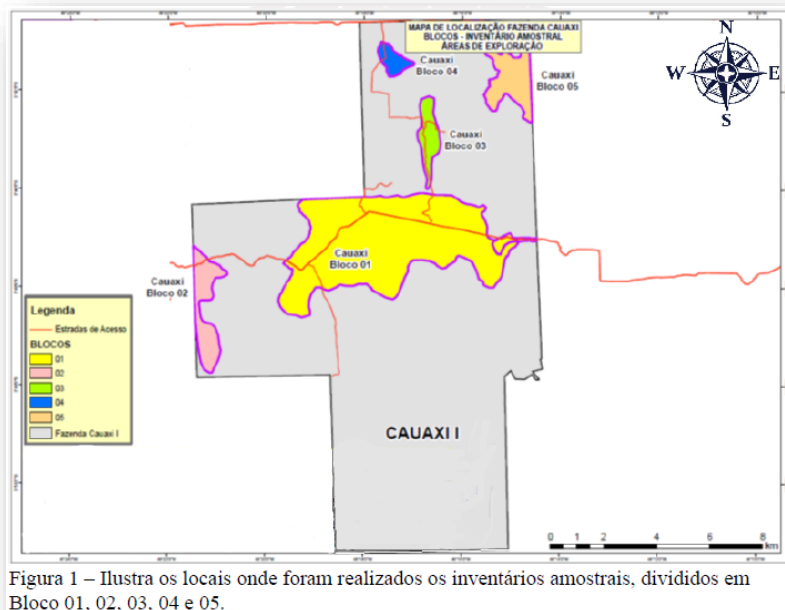


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela

fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xxxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xxxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xxxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar

o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No terceiro trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

No quarto trimestre de 2024 após o retorno da resposta do BACEN, analisando os dados os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo: a expedição de ofício à Coop Sul - Sicoob Sul ("Sicoob"), solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Marcus Vinicius Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado. Além disso, a expedição de ofício à XP Investimentos CCTVM S/A, solicitando que proceda ao bloqueio de ativos financeiros, saldos ou quaisquer outros bens vinculados a Rodrigo Correa Conte e que forneça informações detalhadas sobre ativos financeiros de titularidade desse Executado.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 ("CCB 001"):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o

Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas

emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 foi proferida decisão deferindo o pedindo de penhora de recebíveis do Marcus na empresa Imove. Os advogados do Fundo rapidamente diligenciaram para intimar a empresa sobre a ordem.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XVI) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo autorizou a realização da pesquisa, no entanto, até o final do trimestre o resultado não havia sido disponibilizado.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a

extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de

recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a

homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convalidação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convalidação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

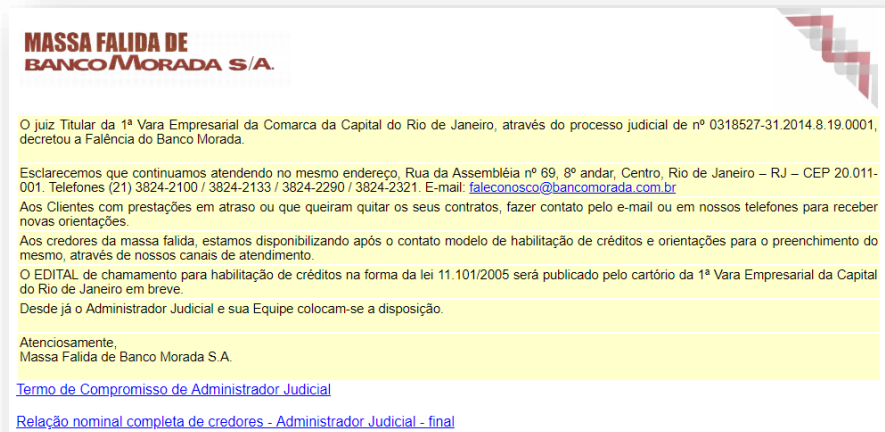
No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

No quarto trimestre de 2024 não houve movimentações relevantes nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em

que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

No quarto trimestre de 2024 o Juízo, com a finalidade de organizar o andamento do processo, ordenou que o cartório judicial certifique se há valores depositados em conta judicial, apontando o saldo atual e autorizando o levantamento pelo Fundo, o que não ocorreu até o fim do trimestre.

8. *Eventos ocorridos no terceiro trimestre de 2024;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o terceiro trimestre de 2024.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no terceiro trimestre de 2024 retração de 0,6854% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 75.276.686,80.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XVII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano

de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da

empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No terceiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a

quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xix) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xx) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xxi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução,**

sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

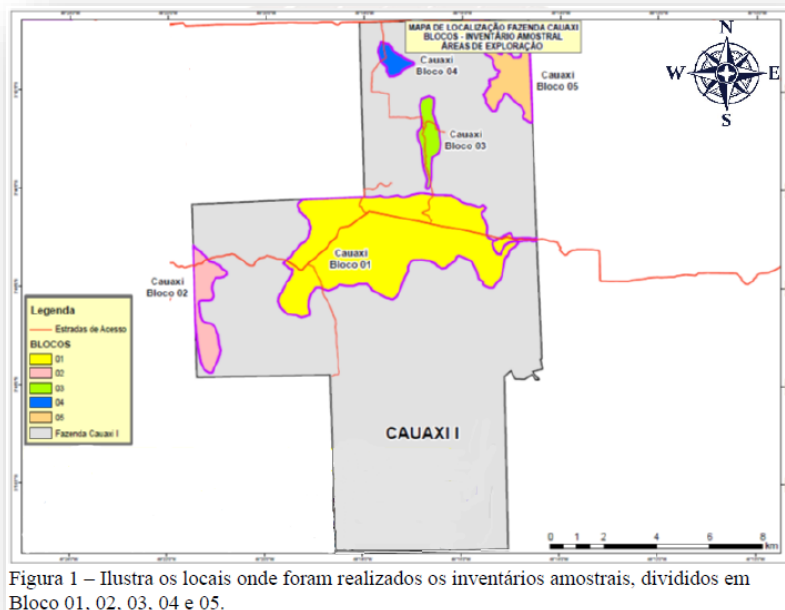


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela

fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xxxvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xxxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xxxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xl. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xli. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xl.ii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar

o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No terceiro trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XVIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No terceiro trimestre de 2024 após envio do ofício ao BACEN o processo se manteve sem andamentos relevantes, aguardando a resposta.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do

executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo reiteraram o pedido de penhora dos recebíveis do Marcus na empresa IMOVE, o que não foi decidido pelo Juízo até o final do trimestre.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XIX) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia

Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do

FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram requerendo o envio de ofício para a CENSEC com o intuito de obter informações sobre eventuais escrituras e procurações públicas firmadas pelos executados, como meio de identificar patrimônio. O resultado não ficou disponível até o final do trimestre.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

No terceiro trimestre de 2024 após alguns atos do Juízo para organização do processo, em agosto de 2024 o Juízo concedeu às recuperandas o prazo de 90 dias para que promovam a regularização dos débitos tributários perante a União e à Prefeitura de Arapongas, evitando a Falência.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por

outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No terceiro trimestre de 2024 os advogados do Fundo peticionaram indicando os pontos pendentes de apreciação pelo Juízo, referente às petições anteriores.

9. *Eventos ocorridos no segundo trimestre de 2024;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o segundo trimestre de 2024.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• Rentabilidade:

O fundo registrou no segundo trimestre de 2024 retração de 0,4584% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 75.800.150,76.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XX) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca

tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de

satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os

elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da

massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxiii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da

dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

- (xxiv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

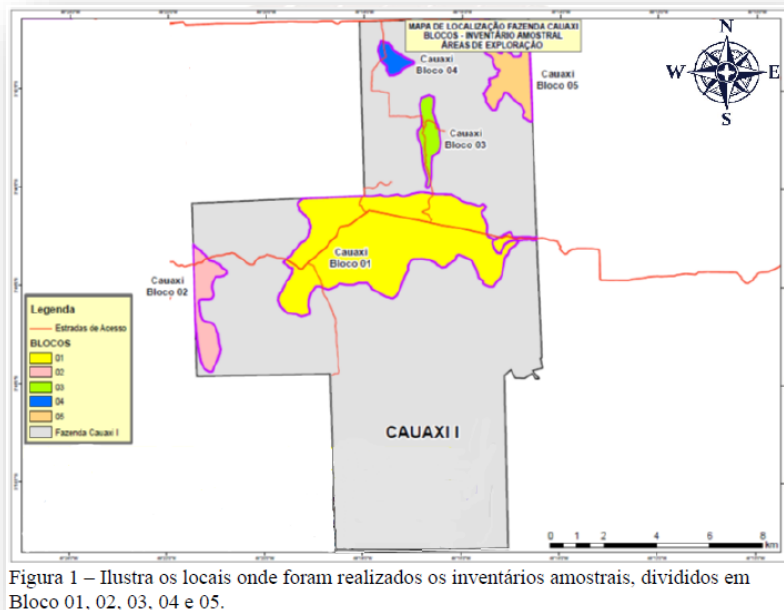


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xlili. 9.139 HA de área nunca explorada
- xliv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xlv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xlvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xlvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xlviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

No segundo trimestre de 2024 a Graphen seguiu explorando o mercado na busca de interessados na fazenda, no entanto, até o momento não foram obtidas propostas interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que

justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo expediu ofício ao CCS-Bacen, aguarda-se o retorno das informações.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

No segundo trimestre de 2024 com base nas informações obtidas através da consulta CENSEC, os advogados do Fundo pleitearam a penhora dos recebíveis do Marcus na empresa Imove.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

No segundo trimestre de 2024 o Juízo indeferiu o pedido de penhora dos lucros obtidos pelas cotas dos executados em cooperativas. Os advogados do Fundo estão estudando a melhor alternativa, que pode ser a apresentação de um recurso para que o Tribunal de Justiça reforme a decisão, autorizando a penhora.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convalidação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

No segundo trimestre de 2024 apesar das manifestações de alguns credores sobre a inadimplência da Recuperanda, o que deveria causar sua falência, o Juízo não sentenciou o caso. Por outro lado, o Administrador Judicial apresentou seus relatórios e uma lista atualizada dos credores, sem qualquer novidade relevante.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril

de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatização do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova

intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No segundo trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

10. Eventos ocorridos no primeiro trimestre de 2024;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o primeiro trimestre de 2024.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no primeiro trimestre de 2024 elevação de 0,5247% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 76.149.826,75.

- **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXIII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para

deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da

empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com

o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No primeiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxvi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxvii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as

condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

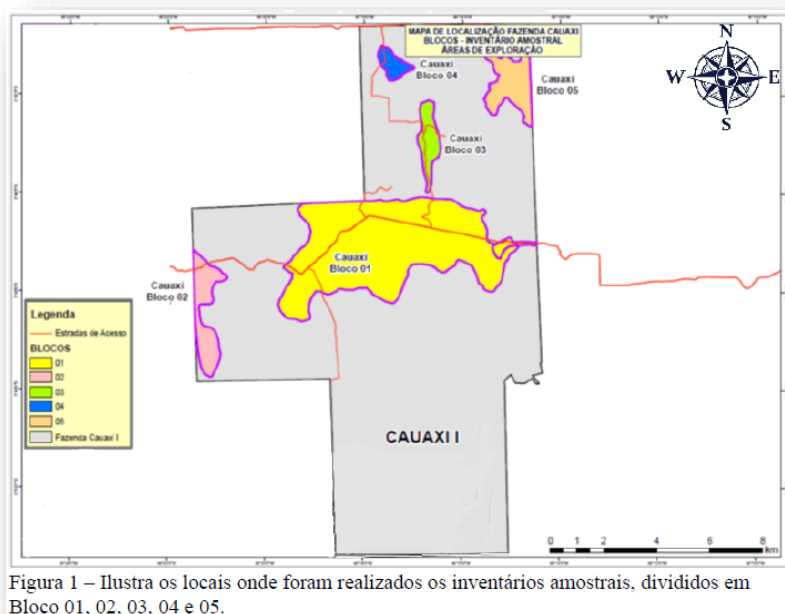


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xlix. 9.139 HA de área nunca explorada
 - I. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
 - II. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
 - III. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
 - IIII. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
 - liv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial.

Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

No primeiro trimestre de 2024 a Graphen manteve tratativas com um dos interessados, que evoluíram até certo ponto, no entanto, ainda não há perspectivas do fechamento de um negócio. A Graphen avalia que estes contatos são importantes para fomentar o negócio, a apresentação da Fazenda a interessados sempre acaba atraindo novos interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXIV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

No primeiro trimestre de 2024 o Juízo rejeitou o recurso do Fundo e determinou o recolhimento das custas para a execução do ato de nomeação do administrador, contudo, por não concordar com a medida em razão da incerteza de sua efetividade (os custos não são baixos), os advogados do Fundo, orientados pela Graphen, renunciaram à medida e pleitearam a expedição de ofício ao CCS-Bacen em nome da Magistral Participações Societárias para tentar localizar informações bancárias que permitam a continuidade da execução, o que foi deferido.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

No primeiro trimestre de 2024 finalmente foi realizada a pesquisa via SISBAJUD, no entanto, ela retornou negativa, ou seja, não foram encontrados valores depositados em contas bancárias ou aplicações financeiras. Em sequência os advogados pleitearam expedição de ofício ao CENSEC para buscar informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas emitidas em nome dos executados no âmbito dos cartórios em todo o Brasil. Em resposta a CENSEC apresentou uma lista de documentos firmados pelos executados, quanto aos quais os advogados diligenciaram solicitando cópias diretamente aos cartórios. É possível que através destes documentos seja possível compreender como os executados tem mantido seu padrão de vida sem ter bens registrados em seus nomes.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

No primeiro trimestre de 2024 a SISPRIME do Brasil, uma das cooperativas que deveria cumprir a ordem de penhora de quotas, respondeu via ofício que as cotas seriam impenhoráveis, pelo que, os advogados do Fundo peticionaram requerendo que as cooperativas sejam novamente oficiadas para que eventuais sobras ou lucros distribuídos pelas cooperativas, relativos às quotas dos executados, sejam transferidos para a conta judicial.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de

Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador

Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela

SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 um credor da massa falida apresentou um pedido de convolação da Recuperação Judicial em Falência sob a fundamentação de que o houve inadimplência quanto ao cumprimento da recuperação judicial.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço: Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos

juizadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a

realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

No primeiro trimestre de 2024 não houve movimentação relevante nos autos.

11. Eventos ocorridos no quarto trimestre de 2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o quarto trimestre de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

• **Rentabilidade:**

O fundo registrou no quarto trimestre de 2023 elevação de 1,1332% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 75.751.647,67.

• **Informações aos cotistas:**

Considerando que a recuperação dos ativos detidos pelo FUNDO depende do desenrolar de uma série de demandas judiciais que possuem uma tramitação muito lenta no judiciário, a Graphen informa que a partir do relatório referente ao 4º trimestre de 2023 passou a elaborar e enviar este relatório de gestão com periodicidade trimestral. Apesar disso, nossa equipe estará sempre à disposição para esclarecer dúvidas, bem como, não envidará esforços para levar notícias imediatamente aos cotistas sobre fatos importantes que possam ocorrer ao longo do trimestre.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXVI) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para

postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda,

que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresas do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade

de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No quarto trimestre de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xxviii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xxix) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xxx) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

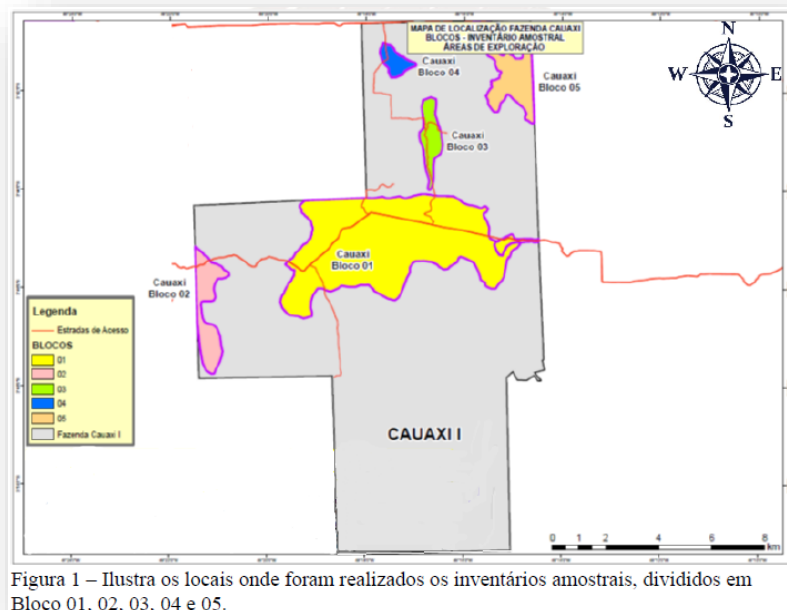
Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lv. 9.139 HA de área nunca explorada
- lvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- lviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

No quarto trimestre de 2023 a Graphen conseguiu encontrar alguns interessados, iniciou conversas com 3 (três) *players* do mercado de manejo florestar, no entanto, as conversas têm evoluído num ritmo lento, já que toda nova apresentação da fazenda demanda estudos amplos sobre a área, especialmente para que os terceiros possam compreender seu potencial. Há um desses interessados que está com suas análises um pouco mais adiantadas, no entanto, ainda não há perspectiva da apresentação de uma proposta firme.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXVII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois,

como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e

(ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram ao Juízo requerendo a realização de pesquisa INFOJUD sobre os executados, antes da realização da avaliação das cotas. O procedimento de avaliação das cotas envolve a contratação de um administrador para a empresa, o que onera a operação e o custo seria do Fundo.

O Juízo indeferiu o pedido, motivo pelo qual os advogados do Fundo recorreram justificando que a pesquisa INFOJUD tem o objetivo de compreender se há elementos que justifiquem o custo de contratação do administrador para avaliação das cotas, pois, há uma suspeita de que a empresa possa não estar mais em atividade.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do

FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram reiteradamente com o objetivo de obter uma decisão sobre o pedido apresentado, no entanto, o Juízo não despachou.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXVIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

No quarto trimestre de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida, antes de analisar o pedido de penhora das quotas sociais dos executados em cooperativas, o que foi cumprido pelo Fundo e em seguida o Juízo determinou a penhora das quotas.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM

– CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica,

pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está

aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

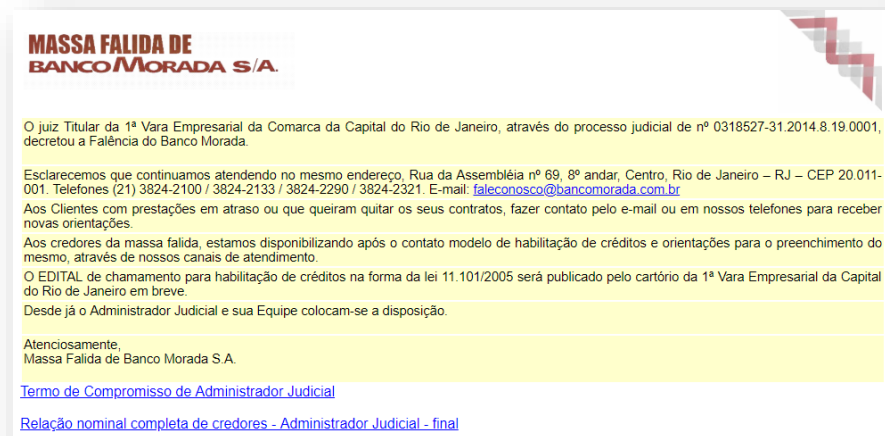
No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014

encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No quarto trimestre de 2023 os advogados do Fundo peticionaram reiterando as medidas já realizadas anteriormente (Infojud, Renajud) e apontando a desnecessidade de nova intimação de Lindenberg, bem como expedição de mandado de levantamento eletrônico dos valores já depositados nos autos.

12. Eventos ocorridos em setembro/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de setembro de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de setembro retração de 0,0887% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.900.455,36.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXIX) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na

recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se

encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxxii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxxiii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O

relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

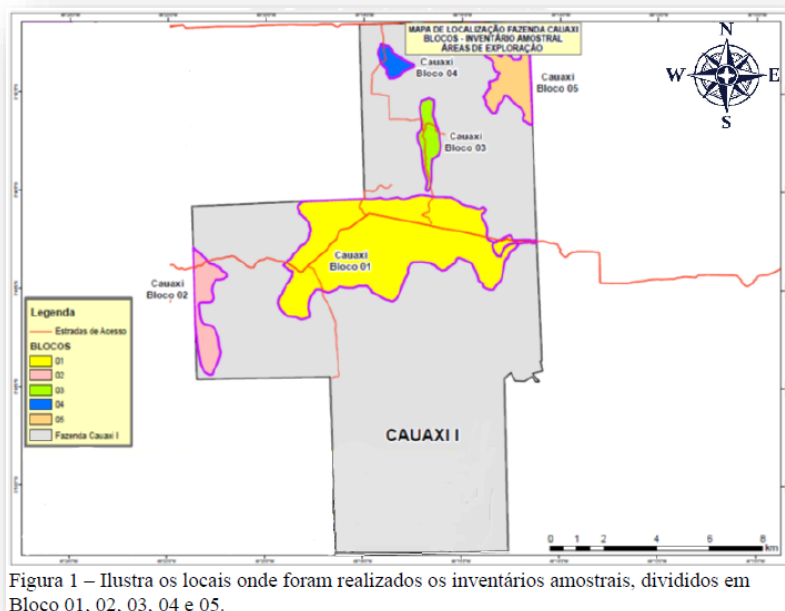


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das

atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100%

da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por

razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os

advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

No mês de setembro de 2023 o Juízo nomeou um administrador depositário para penhora de quotas da BOSS Participações e o administrador, por sua vez, apresentou sua

proposta de honorários. A penhora das cotas deve resultar na liquidação da empresa, por isso, um administrador nomeado pelo Juízo é constituído, podendo promover os atos necessários para a apuração de haveres.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

No mês de setembro de 2023 os advogados do Fundo apresentaram uma petição requerendo a penhora de ativos dos executados via SISBAJUD.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXXI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de

intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação

do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de

eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está

aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

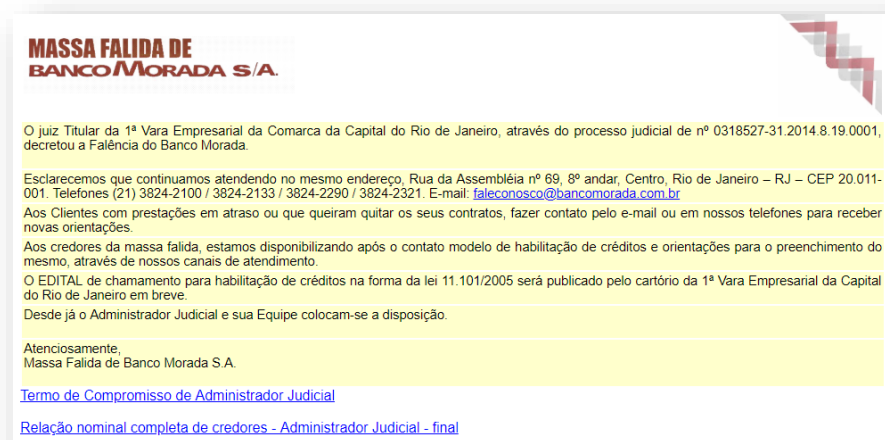
No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014

encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de setembro de 2023 não houve movimentação nos autos.

13. *Eventos ocorridos em agosto/2023;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de agosto de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de agosto elevação de 0,3887% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.966.974,97.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXXII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez

resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o

administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os

furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online*

(simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto,

não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxiv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxxv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxxvi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na

compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do

manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

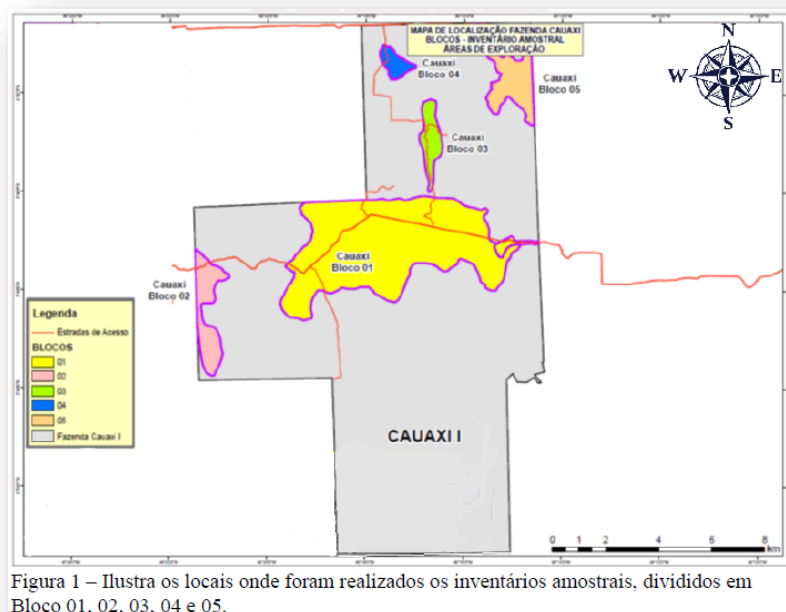


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxx. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxxii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXXIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de agosto de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 ("CCB 001"):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXXIV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e

noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados

num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão

tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S/A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço: Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de agosto de 2023 não houve movimentação nos autos.

14. Eventos ocorridos em julho/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de julho de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de julho elevação de 0,4671% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.676.693,64.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXXV) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo

que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira

com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho,

todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xxxvii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xxxviii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xxxix) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

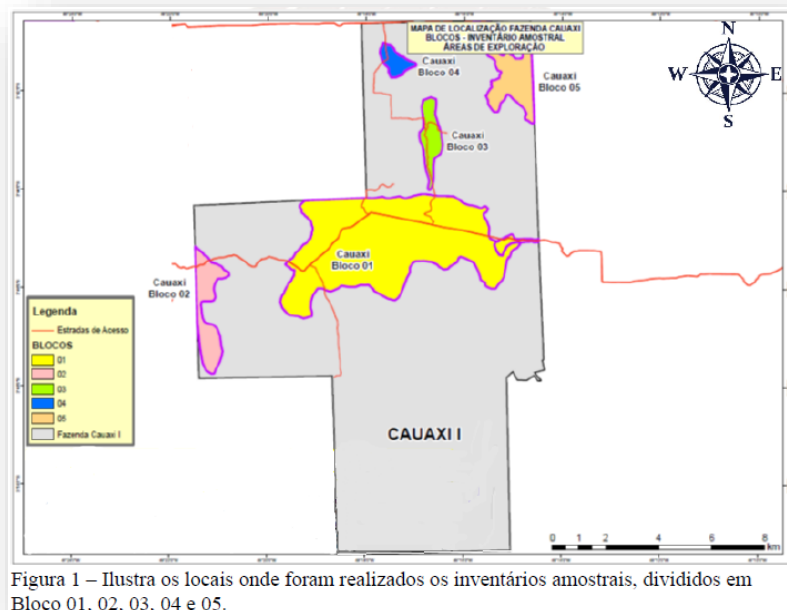
Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxxiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxxiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxxv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- lxxvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxxviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXXVI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos. Apesar da insistência dos advogados do Fundo, no mês de julho de 2023 o Juízo não analisou os pedidos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade. No mês de julho de 2023 não houve movimentação relevante dos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XXXVII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

No mês de julho de 2023 foi protocolada uma petição informando ao Juízo quais são as cooperativas em que os executados detêm participação e requerendo a expedição de ofício a elas para que confirmem a existência e realizem o bloqueio.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de julho de 2023 não houve movimentação nos autos.

15. *Eventos ocorridos em junho/2023;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de junho de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de junho elevação de 0,3107% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.329.490,05.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XXXVIII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO

argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que

revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da

decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de junho de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xl) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos

da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

- (xli) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xlii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

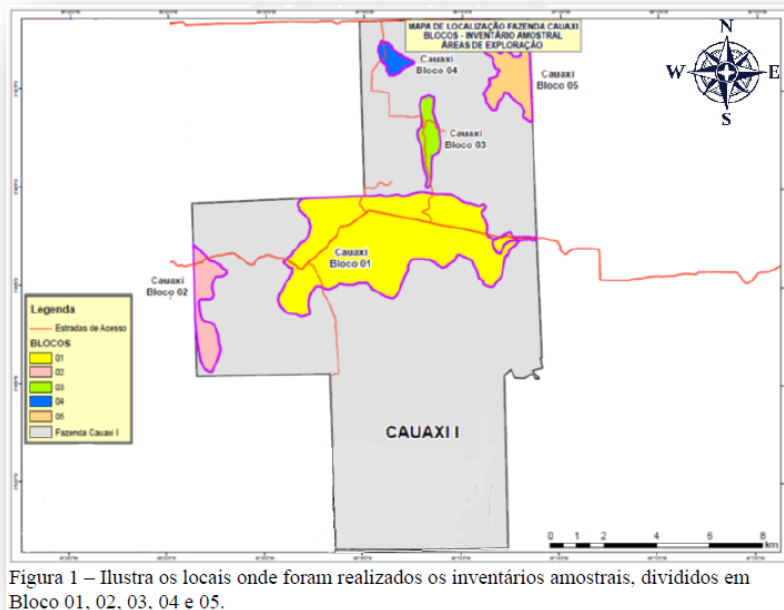


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxxix. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxxx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxxxi. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxxxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- lxxxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XXXIX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação

das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de junho de 2023 os advogados do Fundo peticionaram nos autos informando sobre a existência de uma decisão de falência da empresa Phoenix e requerendo a intimação da Boss Participações e Consultoria acerca da penhora de lucros e dividendos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os

advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2023 foi proferida decisão em que o Juízo aplicou uma multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao executado Marcus Vinicius Conte, em razão da não apresentação do balanço especial da sociedade.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XL) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia

Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do

FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

No mês de junho de 2023 o Juízo proferiu uma decisão indeferindo a expedição de ofícios para obtenção de informações para eventual penhora de cotas sociais, uma vez que a providência seria possível mediante a realização de consulta ao SISBAJUD. Os advogados do Fundo compreendem que a expedição dos ofícios poderia ser uma forma mais efetiva de obter as informações, por isso, agora estudam se devem insistir e explicar ao Juízo que existem diferenças práticas ou buscar outras formas de localização destas informações já que o SISBAJUD já foi realizado recentemente e não trouxe o resultado que se esperava.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por

outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de junho de 2023 não houve movimentação nos autos.

16. Eventos ocorridos em maio/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de maio de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de maio elevação de 0,6521% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 74.099.265,39.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XLI) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que

resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão

das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de

Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em **Falência**, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de

R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior.

Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de maio de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xliv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (xlv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xlv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao

status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

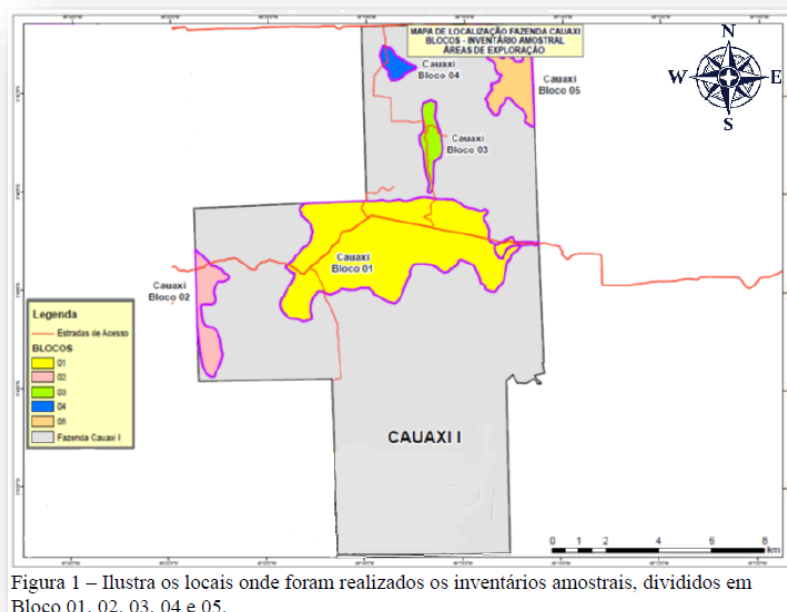


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- lxxxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- lxxxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- lxxxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- lxxxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- lxxxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xc. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XLII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XLIII) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020

requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B

não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de maio de 2023 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a penhora de cotas sociais dos executados em cooperativas de crédito.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

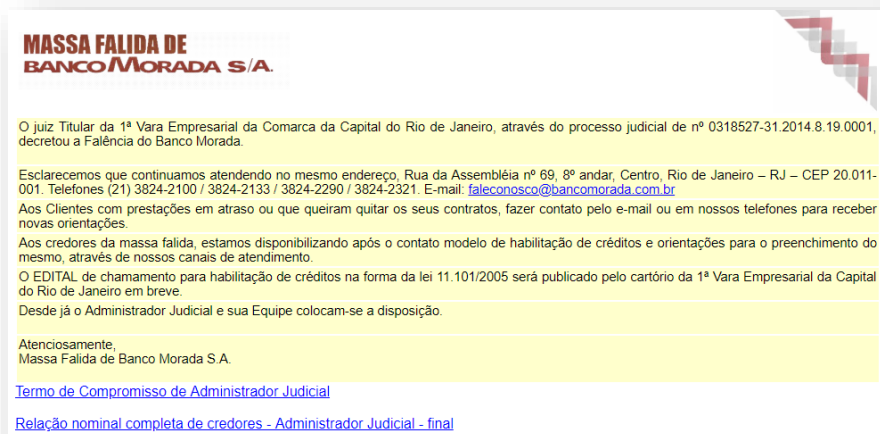
No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos

autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO

aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de maio de 2023 não houve movimentação nos autos.

17. Eventos ocorridos em abril/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de abril de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de abril elevação de 1,7767% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 73.619.225,91.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(XLIV) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos,

sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a

negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão

agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive

causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o

FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de abril de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(xlv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(xlvii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da

dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xlviii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

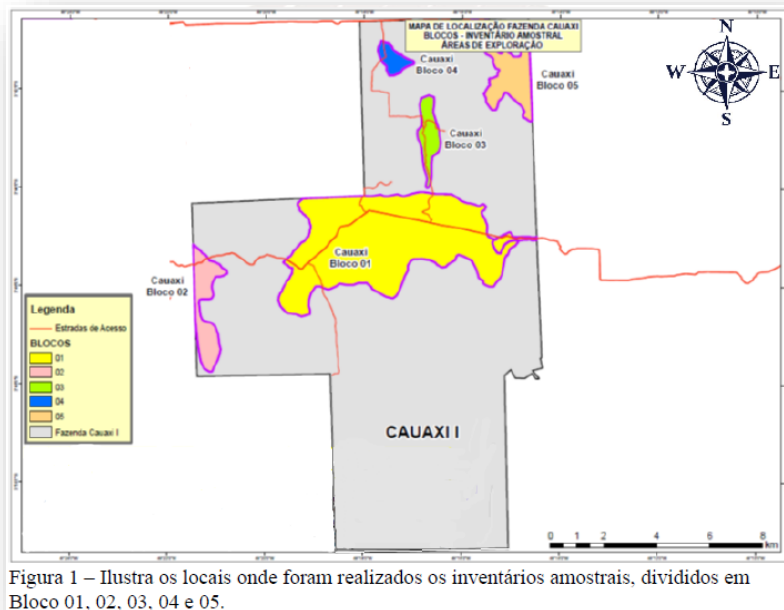


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xcí. 9.139 HA de área nunca explorada
- xcii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xciii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- xciv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- xcv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- xcvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XLV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação

das sociedades a serem intimadas. No mês de abril de 2023 foram juntados aos autos os avisos de recebimento das cartas de intimação.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado

do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XLVI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

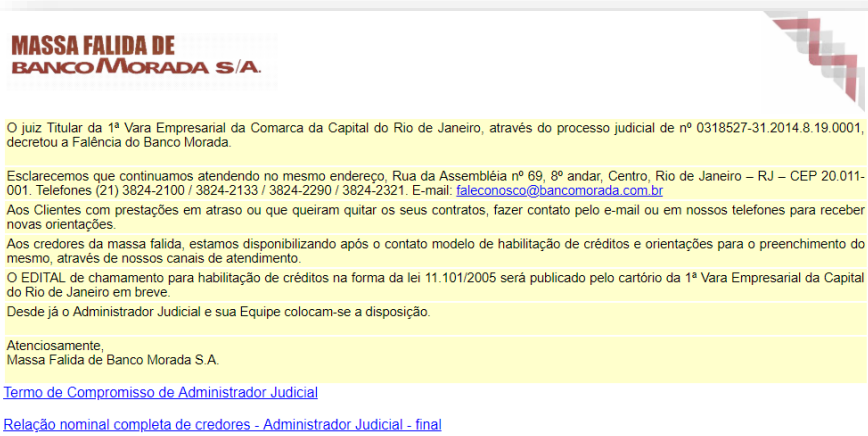
No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convalidação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos. No mês de abril de 2023 o administrador judicial afirmou nos autos que as recuperandas estão adimplentes com suas obrigações previstas no plano de recuperação.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos

executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de abril de 2023 não houve movimentação nos autos.

18. Eventos ocorridos em março/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de março de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de março elevação de 0,8378% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 73.324.005,98.

➤ MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**(XLVII) Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava

auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005,

no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão

com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração,

onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do

FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de março de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xlix) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da

operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

- (I) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

- (II) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

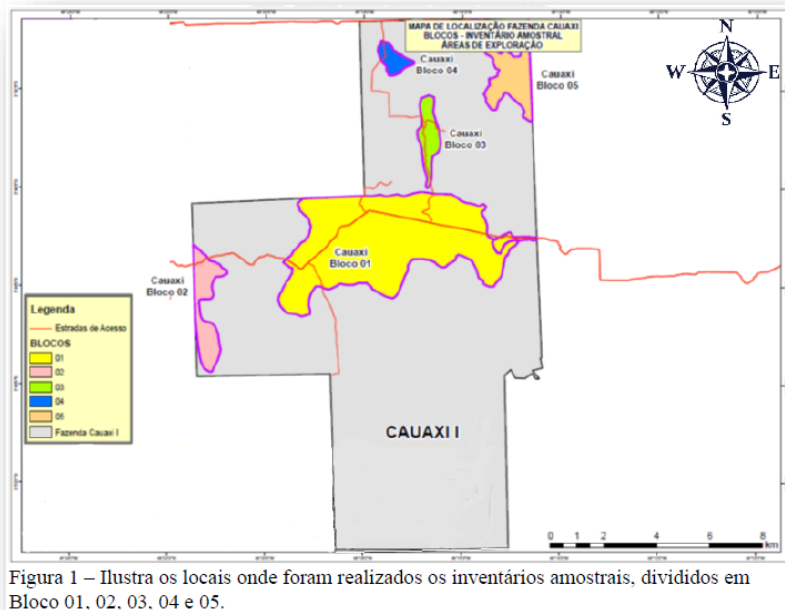


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- xcvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- xcviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- xcix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
 - c. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
 - ci. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
 - cii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital.

A Graphen segue prospectando interessados na aquisição da fazenda, sem, contudo, ter encontrado êxito no recebimento de ofertas sérias ou minimamente interessantes.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XLVIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

No mês de março de 2023 os advogados do Fundo diligenciaram para promover o cumprimento da decisão, com a respectiva emissão pelo cartório judicial das cartas de intimação das sociedades a serem intimadas.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

No mês de março de 2023 foi proferido um despacho, indeferindo a pesquisa de informações da empresa Boss. Os advogados do Fundo apresentaram um recurso de Agravo de Instrumento contra a decisão, buscando uma reversão no segundo grau.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XLIX) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

No mês de março de 2023 o Juízo indeferiu a impugnação à penhora, mantendo a possibilidade de liquidação dos bens penhorados.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de

pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

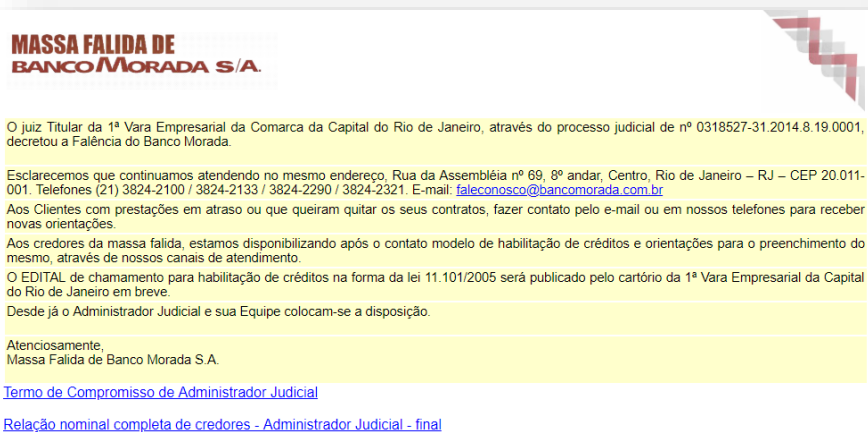
No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convalidação em falência. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de março de 2023 não houve movimentação nos autos.

19. Eventos ocorridos em fevereiro/2023;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de fevereiro de 2023.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de fevereiro elevação de 0,4488% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.714.810,85.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(L) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO

argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que

revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da

decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (l ii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos

da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

- (liii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (liv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

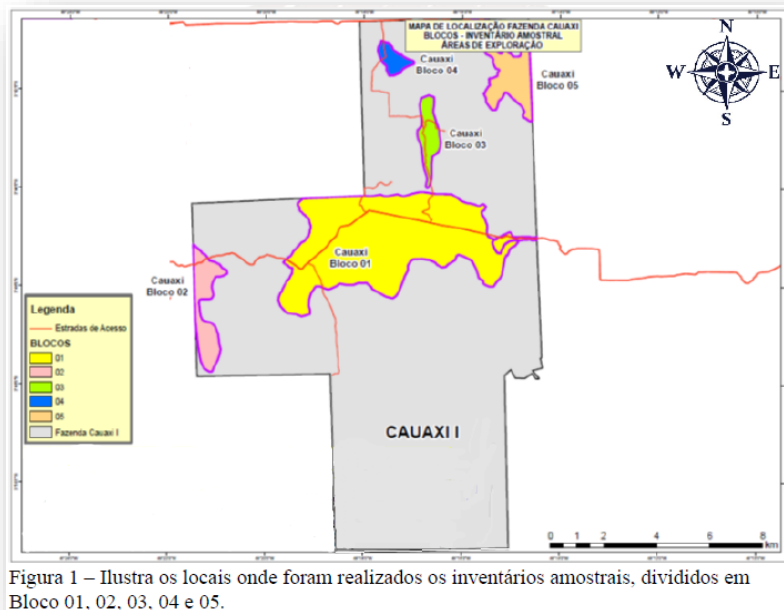


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- ciii. 9.139 HA de área nunca explorada
- civ. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cvi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J. Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimento nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD,

bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LII) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e

noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados

num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição

nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convocará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de fevereiro de 2023 não houve movimentação nos autos.

20. *Eventos ocorridos em janeiro/2023;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de janeiro de 2023.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de janeiro elevação de 0,0772% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.389.922,71.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LIII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na

recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se

encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de janeiro de 2023 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lvi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

- (lvii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O

relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

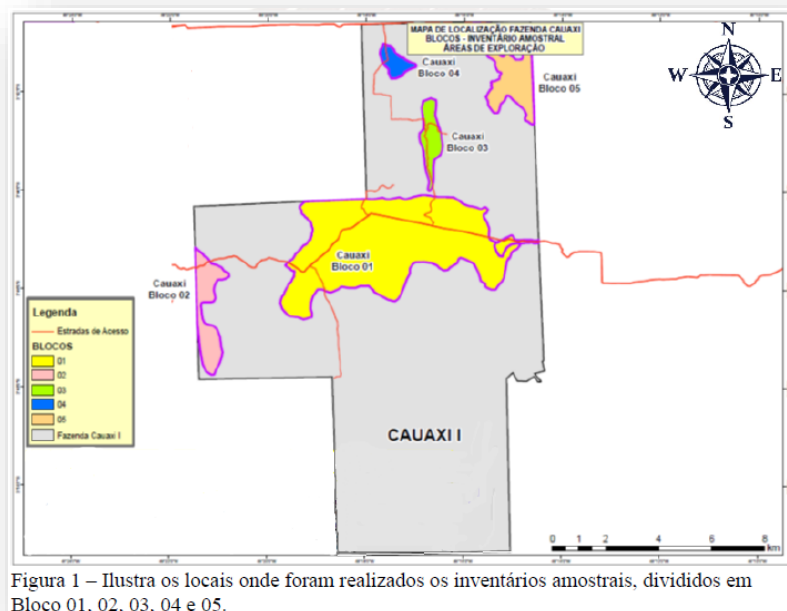


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das

atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100%

da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cix. 9.139 HA de área nunca explorada
- cx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxiii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxiiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por

razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LIV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos

executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida. No mês de janeiro de 2023 os advogados do Fundo juntaram aos autos a planilha atualizada da dívida e reiteraram o pedido de penhora.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD.

No mês de janeiro de 2023 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se estendeu até o dia 20.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LV) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas

diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

Nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que se iniciou no dia 20 de dezembro e se estendeu até o dia 20 de janeiro.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está

aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

No mês de janeiro de 2023 a União apresentou uma petição requerendo ao Juízo a intimação das recuperandas para que apresentem certidões de regularidade fiscal válidas sob pena de se caracterizar hipótese de convolação em falência.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S/A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço: Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora.

Nos meses de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que teve início em 20 de dezembro e terá fim em 20 de janeiro.

21. *Eventos ocorridos em dezembro/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de dezembro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de dezembro elevação de 0,1999% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.334.055,99.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LVI) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para

deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da

empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com

o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lviii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (lix) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lx) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as

condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

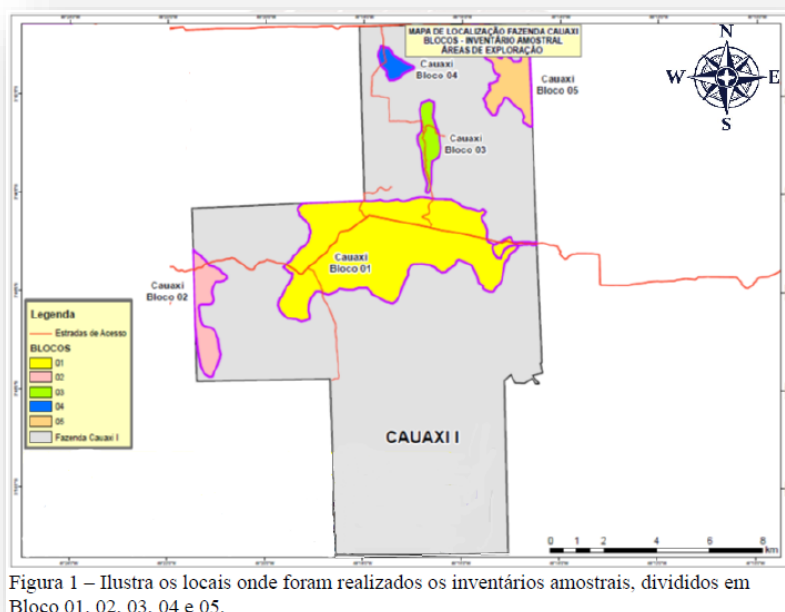


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m³)	Volume médio por árvore >50cm (m³)	Volume / ha de árvores <50cm (m³)	Volume / ha de árvores >50cm (m³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LVII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

No mês de dezembro de 2023 o Juízo ordenou a juntada de planilha atualizada da dívida.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro

da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de dezembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição reiterando o pedido para que sejam solicitadas as declarações e informações da Boss relativas aos exercícios sociais de 2020 a 2022 através do convênio SISBAJUD.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LVIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de

intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação

do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de

eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a

serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar

na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de dezembro de 2022 o Juízo analisou pedidos de reconsideração e embargos de declaração da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e os rejeitou, mantendo a decisão.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve

apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora. No mês de dezembro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do recesso do Judiciário que teve início em 20 de dezembro e terá fim em 20 de janeiro.

22. *Eventos ocorridos em novembro/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de novembro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de novembro elevação de 0,6578% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 72.189.760,59.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LIX) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO

argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que

revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da

decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de novembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (Ixi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos

da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(Ixi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(Ixiii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

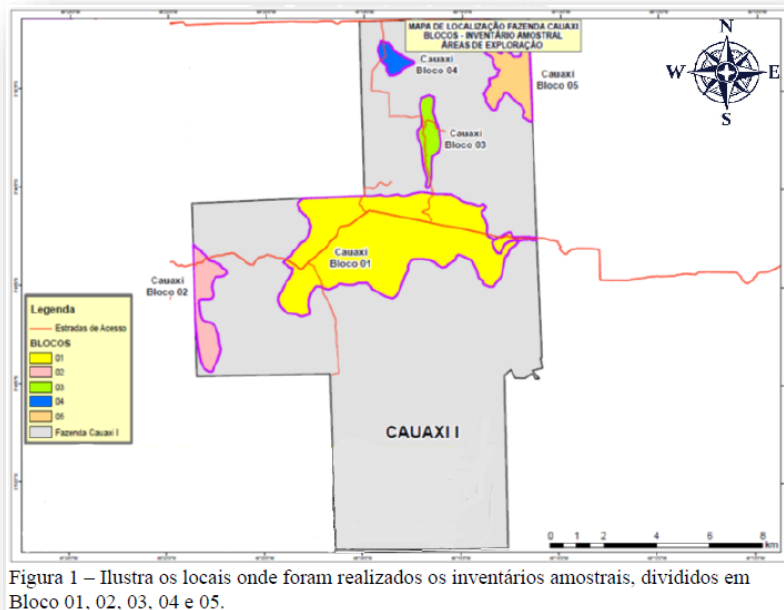


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito

gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam

no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em

razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

No mês de novembro de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição com as certidões simplificadas e atualizadas das sociedades (i) BossParticipações e Consultoria LTDA. e (ii) J.Phoenix Comércio Internacional de PneusLTDA.-EPP, para permitir ao Juízo a análise do pedido de penhora dos lucros e dividendos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas

referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de novembro de 2022 não houve movimento nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXI) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas

diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens. No mês de novembro de 2022 os autos seguiram conclusos para apreciação da impugnação apresentada.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado,

também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de novembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S.A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

No mês de novembro de 2022 os autos foram conclusos para decisão do Juízo, provavelmente para análise do resultado da tentativa de penhora.

23. Eventos ocorridos em outubro/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de outubro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de setembro elevação de 0,5044% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 71.717.984,48.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXII) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As

propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda,

que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade

de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos. No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de outubro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lxiv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (lxv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lxvi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

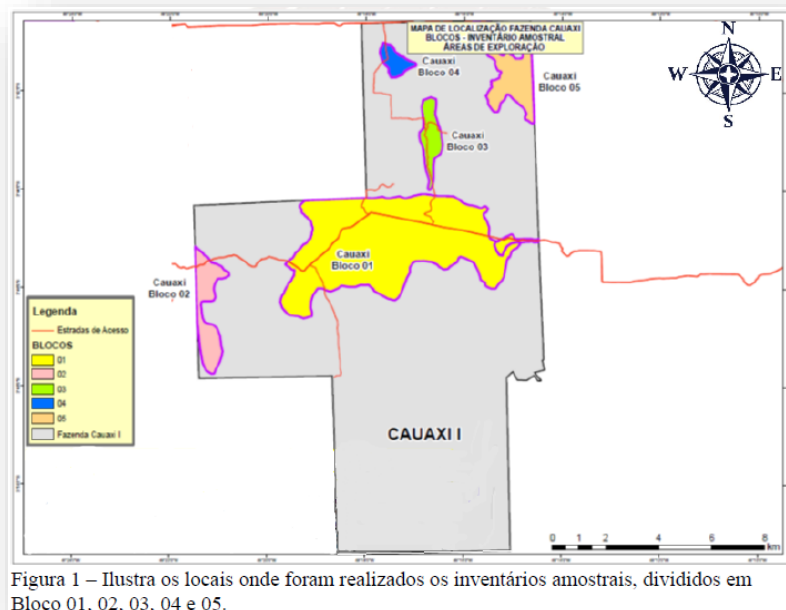
Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxxvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxxviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxxix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- cxxx. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxxxi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxxxii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021. No mês de outubro de 2022 o Juízo ordenou a realização dos atos requeridos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas

referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte. No mês de outubro de 2022 não houve movimento nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXIV) **Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")**

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas

diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

No mês de outubro de 2022 os resultados da consulta SISBAJUD foram juntados aos autos, não tendo havido êxito no bloqueio de recursos. Os advogados do Fundo juntaram aos autos uma petição impugnando os argumentos dos executados quanto a impenhorabilidade de bens.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado,

também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

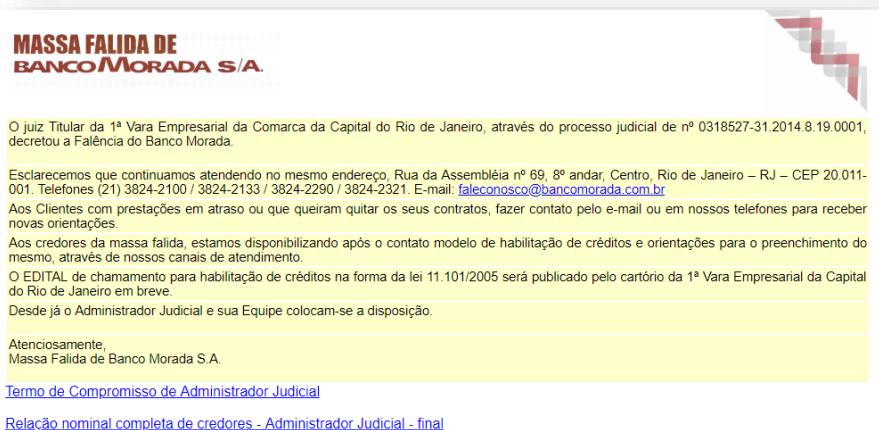
No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de outubro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negatificação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados. Durante o mês de outubro de 2022 os advogados do Fundo diligenciaram em busca do cumprimento da decisão pelo cartório judicial.

24. Eventos ocorridos em setembro/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de setembro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de setembro elevação de 0,9581% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 71.358.022,82.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXV) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para

postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda,

que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade

de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lxvii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (lxviii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lxix) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente

em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

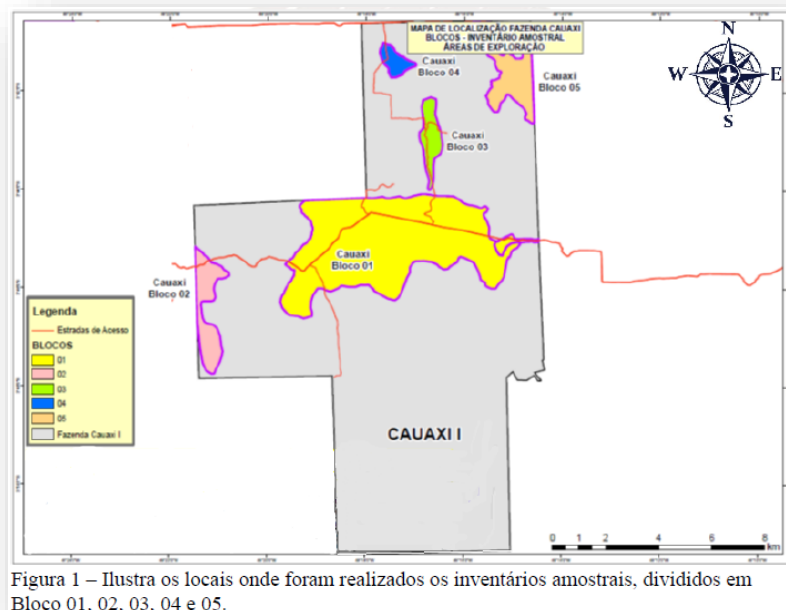
Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição

de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos,

seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxxxiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxxxiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxxxv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)

- cxxxvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxxxvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxxxviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao

estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo. Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

No terceiro trimestre de 2022 o laudo produzido foi concluído e como resultado foi apontado uma “potencial exploração” de uma das áreas da fazenda, isso foi medido por meio de comparação histórica da densidade da floresta. Os devedores foram interpelados sobre isso, pois, segundo o acordo firmado eles não poderiam explorar a área, assim como, deveriam proteger a mesma. Em resposta afirmaram que a diferença constatada pode ter se dado por razões diversas, inclusive queda natural de árvores ou redução de suas copas. A discussão se estendeu, os devedores sinalizaram que pretendem apresentar um laudo deles, comprovando a inexistência de desmatamento proposital. Por outro lado, a Graphen seguiu prospectando interessados.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXVI) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de setembro de 2022 os advogados do Fundo apresentaram nos autos uma petição requerendo a penhora das cotas dos Executados Marcus e Érika nas sociedades (i) Boss Participações e Consultoria LTDA. e (ii) J. PhoenixComercio Internacional de Pneus LTDA.-EPP, bem como dos respectivos lucros e dividendos, além da pesquisa via Infojud (para declarações de imposto de renda) referente ao ano-calendário de 2021.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o

Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

No mês de setembro de 2022 a Boss foi intimada na carta precatória distribuída em Curitiba/PR, na pessoa do sócio, também executado, Marcus Conte.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXVII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 ("CCBs")

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma

impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Fundo foi intimado pelo Juízo para se manifestar sobre a petição em que há alegação de impenhorabilidade de bens apresentada pelos executados em abril de 2022, os advogados do Fundo estão preparando uma manifestação no sentido de apontar ao Juízo que os bens não podem ser considerados impenhoráveis.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

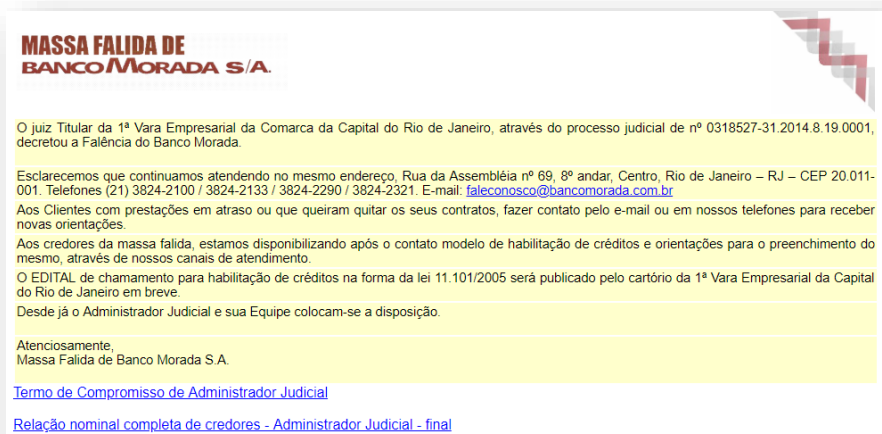
No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão

tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de setembro de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram

rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de setembro de 2022 o Juízo deferiu a realização de tentativa de penhora online de recursos das contas dos executados.

25. *Eventos ocorridos em agosto/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de agosto de 2022.

➤ DADOS DO FUNDO:

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de agosto elevação de 0,0468% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.680.854,25.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXVIII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só

aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de

satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os

elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da

massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxx) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36

(trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com

investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

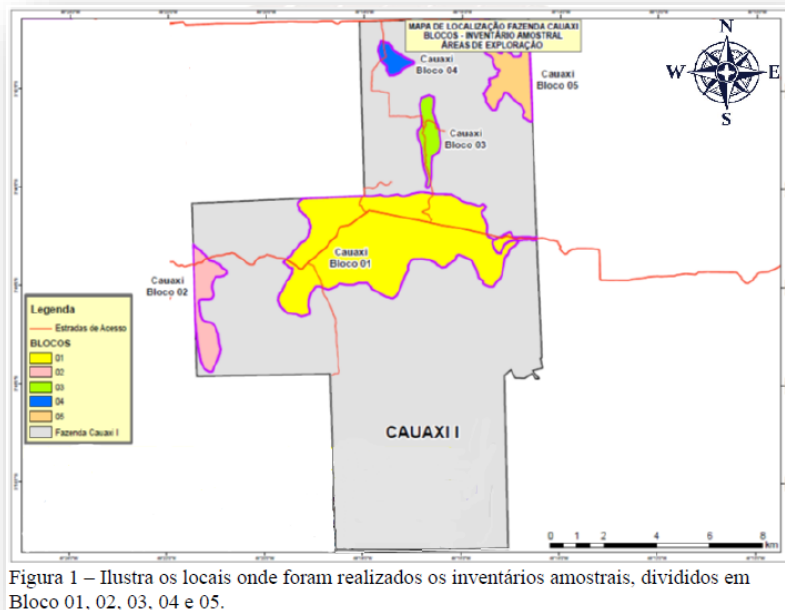


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxxxix. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxl. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxli. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxlii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxliii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cxliv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXIX) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro

da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

No mês de agosto de 2022 os advogados do Fundo distribuíram a carta precatória e comprovaram nos autos principais sua realização.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXX) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou

manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR

em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de

Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador

Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela

SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

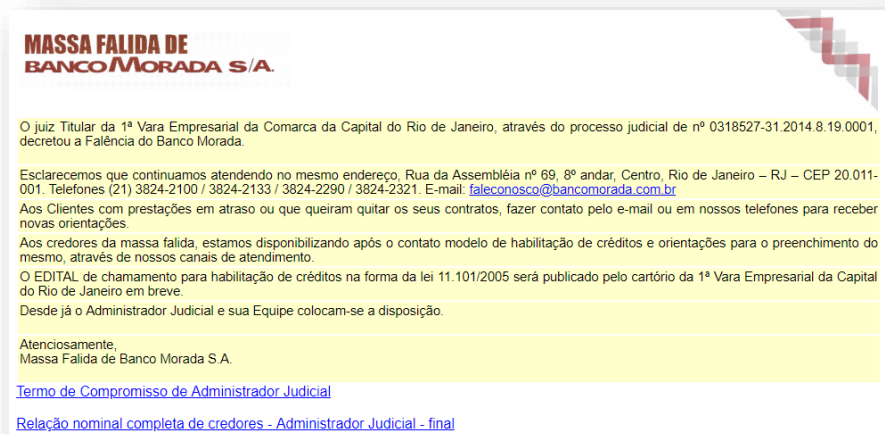
No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

No mês de agosto de 2022 não houve movimentação relevante nos autos.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe

a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato. No mês de agosto de 2022 não houve movimentação nos autos.

26. Eventos ocorridos em julho/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de julho de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJ CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de julho elevação de 0,0038% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.650.514,02.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXI) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e

administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;

ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;

iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;

iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito devido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convolação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira

com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho,

todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a

quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (lxxiii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**
- (lxxiv) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (lxxv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução,**

sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxí que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

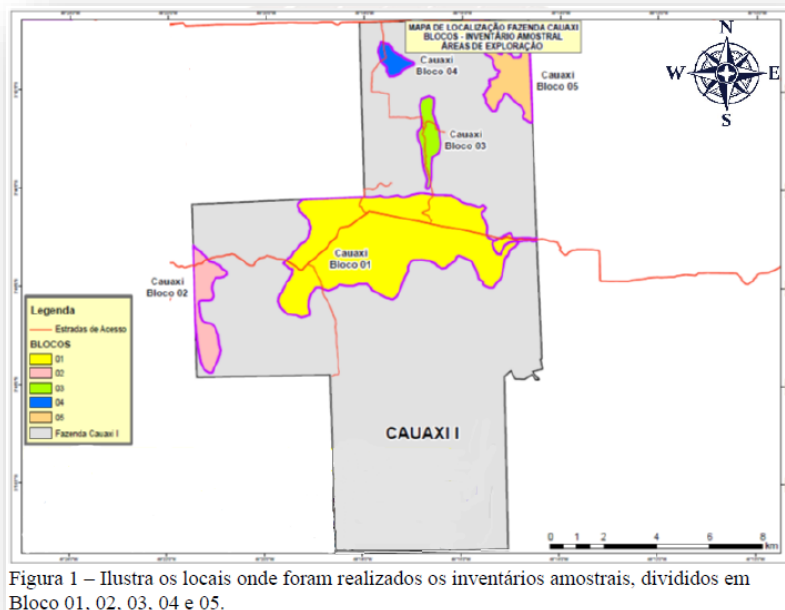
Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão

ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram 91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela

fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cxlv. 9.139 HA de área nunca explorada
- cxlvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cxlvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cxlviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- cxlix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- cl. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bem como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores, já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício,

a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

No mês de julho de 2022 não houve movimentação nos autos. Os advogados do Fundo trabalharam na reunião dos documentos necessários para a distribuição da carta precatória emitida pelo Juízo.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo apresentaram uma petição nos autos requerendo o bloqueio de valores em contas dos executados de forma reiterada (chamada de “teimosinha”), quando o Juízo faz o pedido ao longo de vários dias seguidos, como forma de eventualmente bloquear valores que sejam transferidos no dia. O Juízo autorizou a realização da penhora.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos

maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

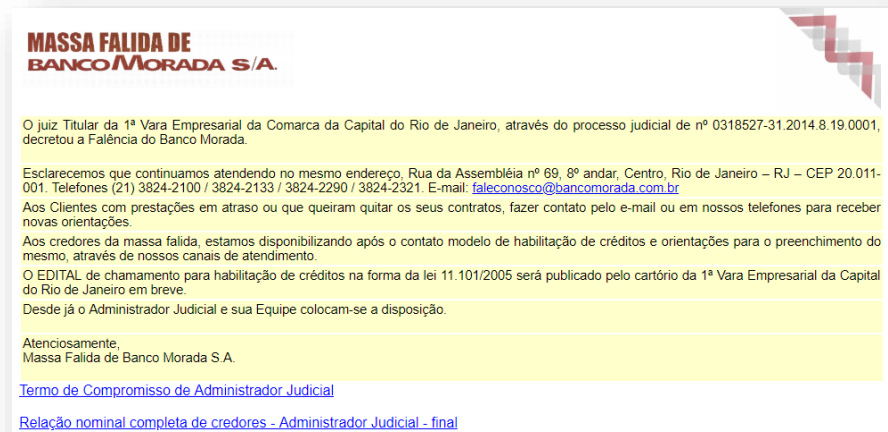
No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de julho de 2022 foi proferida decisão homologando o Plano de Recuperação Judicial por cram down. O Juízo manteve o deságio, a carência, a amortização e o índice de correção monetária. Foram reconhecidas como ilegais as seguintes cláusulas: as que dão tratamento diferenciado aos credores colaboradores; a de exoneração das garantias em relação aos coobrigados; a que autoriza a livre alienação de ativos; a que prevê genericamente a reestruturação societária e a que prevê a não convolação em falência em caso de descumprimento do plano. Os advogados do Fundo analisaram as condições de aprovação do plano de recuperação judicial e concluíram que há algumas teses jurídicas que podem resultar na reforma da decisão, para resultar na falência das empresas, por isso, propuseram um recurso de Agravo de Instrumento.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados. No mês de julho de 2022 os advogados do Fundo cumpriram a exigência e diligenciaram para agilizar a realização do ato.

27. Eventos ocorridos em junho/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de junho de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de junho elevação de 0,3521% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.327.761,64.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXIV) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxvi) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxvii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxviii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

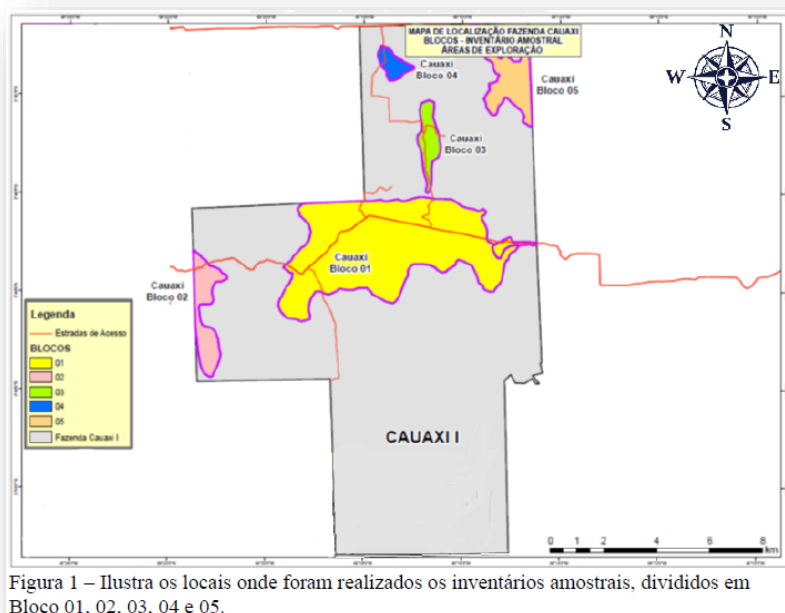
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- cli. 9.139 HA de área nunca explorada
- clii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- cliii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- cliv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXV) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro

da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo ordenou a expedição de carta precatória para cumprimento do ato, o que foi realizado.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXVI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações,

em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnecem a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

No mês de junho de 2022 foi proferida decisão indeferindo o pedido dos executados, autorizando o Fundo a dar continuidade nos atos expropriatórios.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

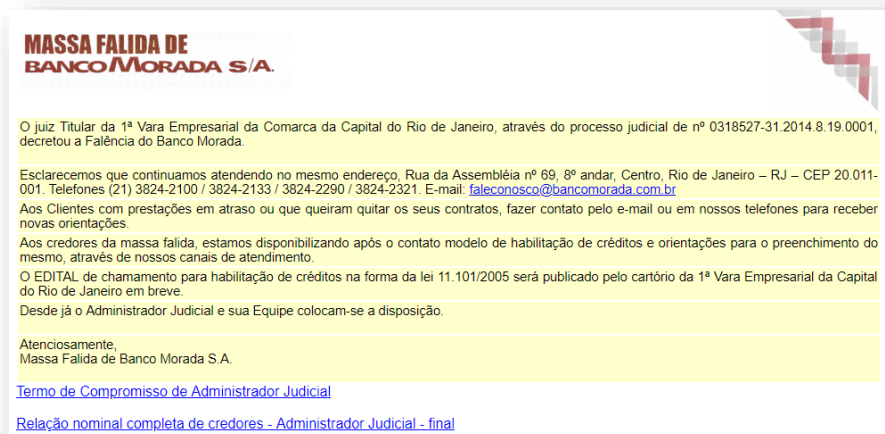
No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convalidação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convalidação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de junho de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secret SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve

apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

No mês de junho de 2022 o Juízo fez mais uma exigência, no caso, a apresentação dos CPF/CNPJ dos executados.

28. Eventos ocorridos em maio/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de maio de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de maio elevação de 0,0832% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 70.081.030,96.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXVII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convolação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxix) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxx) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxxi) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

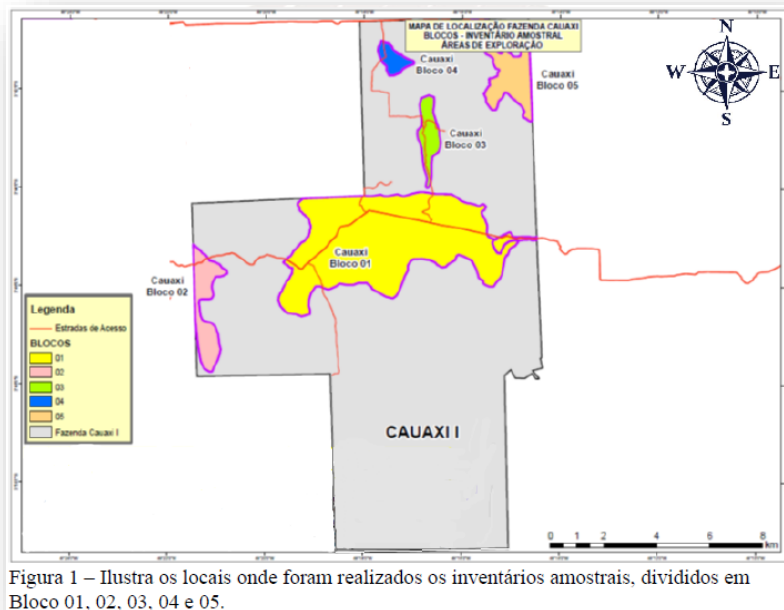
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale lembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clvii. 9.139 HA de área nunca explorada
- clviii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clix. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clx. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxi. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXVIII) Execuções Judiciais:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de maio de 2022 os advogados do Fundo peticionaram requerendo a realização de pesquisas vias INFOJUD para os exercícios 2019, 2020 e 2021 em nome de Marcus, Rodrigo e Érika.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO

requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXIX) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$

61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados

num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de

Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

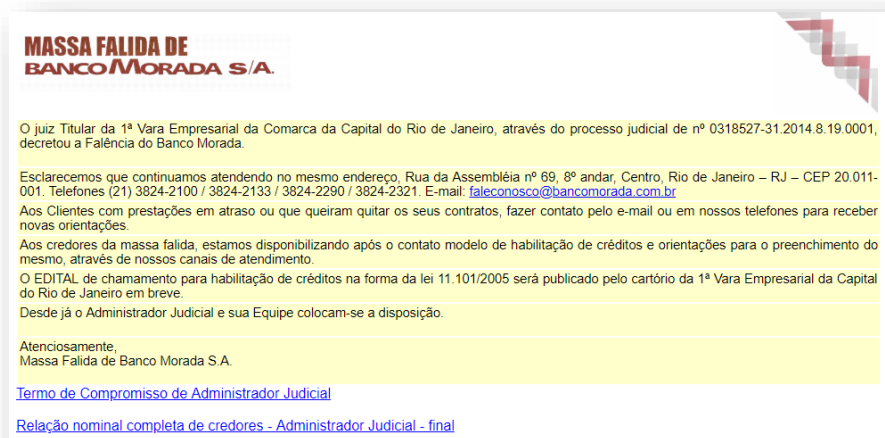
No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

No mês de maio de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de maio de 2022 o Juízo ordenou que fosse realizada uma retificação no cálculo apresentado, para abatimento de um valor penhorado no passado. Os advogados do Fundo providenciaram a adequação e juntaram a planilha atualizada nos autos.

29. Eventos ocorridos em abril/2022;

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de abril de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de abril elevação de 0,4613% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 69.710.948,62.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXX) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudessem ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxxii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxxiii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxxiv) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

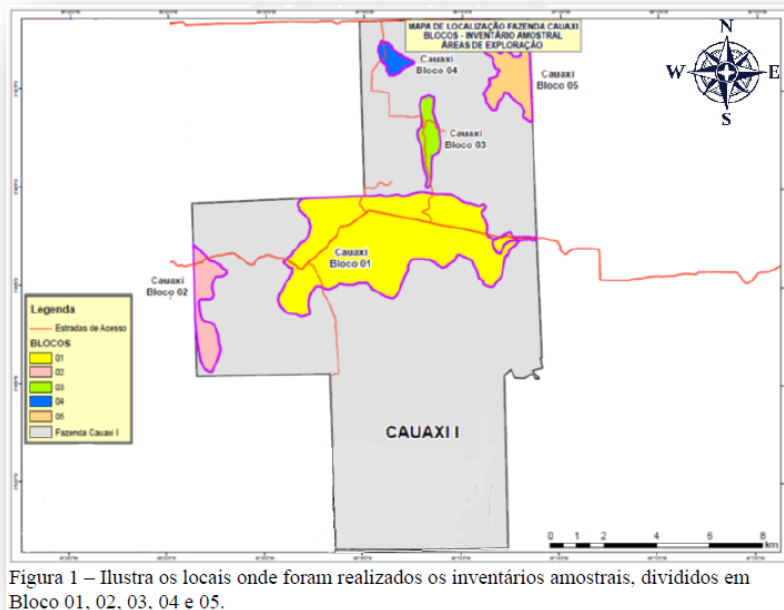
Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:



O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clxiii. 9.139 HA de área nunca explorada
- clxiv. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clxv. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clxvi. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxvii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxviii. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXXI) **EXECUÇÕES JUDICIAIS:**

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

No mês de abril de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de março de 2022 não houve movimento nos autos.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXXII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava

disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram réplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso. O Juízo segue sem analisar os pedidos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da

Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União,

apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secreted SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

MASSA FALIDA DE BANCO MORADA S.A.

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

30. *Eventos ocorridos em março/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de março de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de março elevação de 0,7961% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 69.390.837,17.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXXIII) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

No mês de março de 2022 não houve movimentação nos autos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxxv) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura

Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxxvi) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(lxxxvii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme

cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessorie a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que,

somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

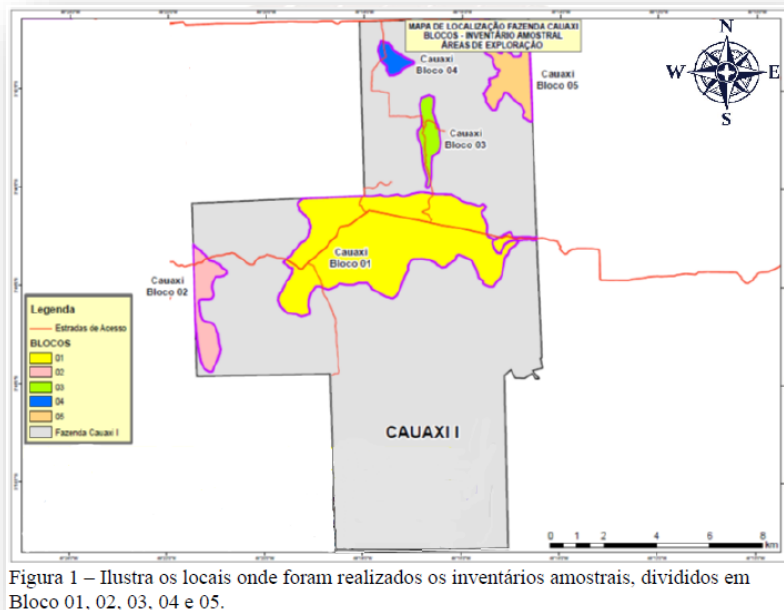


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostral da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clxix. 9.139 HA de área nunca explorada
- clxx. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clxxi. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clxxii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxxiii. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxxiv. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

No primeiro trimestre de 2022 o momento de transferência da propriedade da Fazenda Cauaxi para o Fundo está mais próximo, por esta razão, para dar cumprimento ao estabelecido no acordo firmado entre as partes e para assegurar o Fundo, foram realizadas cotações de empresas especializadas na realização de levantamentos de densidade de árvores,

já que, uma das condições para recebimento da Fazenda era de que os devedores não explorassem a área dada em pagamento. Portanto, se faz necessário uma medição atualizada para comparar com os dados da época do acordo, evitando prejuízos.

O laudo elaborado pela empresa selecionada deve ser entregue no segundo trimestre de 2022, não havendo indícios de exploração da área, a propriedade deverá ser transferida ao Fundo.

Em paralelo a realização deste levantamento, a Graphen segue explorando o mercado em busca de potenciais interessados na exploração da fazenda.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXXIV) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado

que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de

novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de março de 2022 foi juntado aos autos o resultado da “teimosinha”, contudo, mesmo com o bloqueio reiterado ao longo de um mês inteiro, não foram encontrados valores nas contas dos executados.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março de 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça. No mês de abril de 2022 os advogados do Fundo trabalharam para que o procedimento de expedição da do mandado ocorra rapidamente.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXXV) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maio de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava

disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram réplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de março de 2022 os advogados do Fundo promoveram diversas diligências para buscar uma decisão judicial para os pedidos pendentes de apreciação, contudo, não tiveram sucesso.

No mês de abril de 2022 foi obtida a penhora de bens que guarnece a residência dos executados, avaliados em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os executados já apresentaram uma impugnação alegando impenhorabilidade dos bens. O resultado é importante do ponto de vista de que estamos conseguindo meios de incomodar os devedores.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para

que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

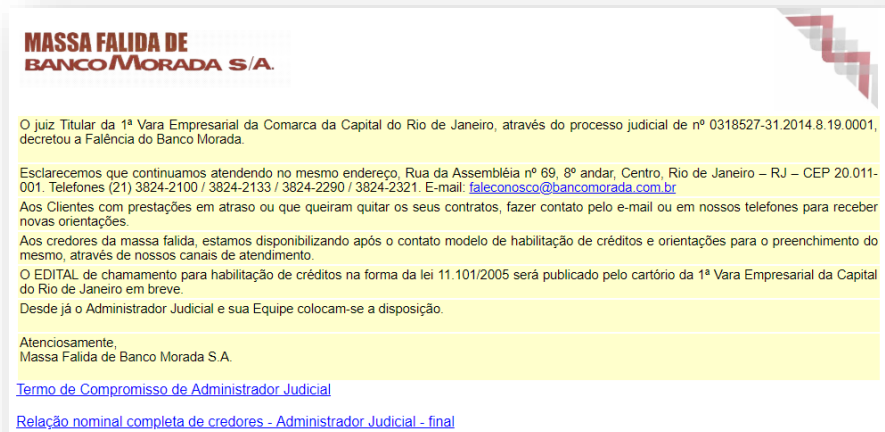
No mês de março de 2022 os advogados do Fundo peticionaram nos autos pedindo que o Juízo se manifeste sobre o Plano de Recuperação Judicial, além disso, diligenciaram até o Juízo para despachar com o Juiz do caso, oportunidade em que o Juiz sinalizou que está aguardando o prazo para que as recuperandas apresentem os comprovantes de regularização dos débitos fiscais, não comprovando, ele convolará a recuperação judicial em falência.

No mês de abril de 2022 as recuperandas não conseguiram comprovar ao Juízo sua regularidade fiscal, o que, deve implicar na convolação em falência. Os advogados do Fundo apresentaram uma petição apontando a lógica legal, forçando o Juízo a decidir sobre a convolação em falência. Tudo isso é uma estratégia para pressionar os devedores.

➤ **SECRETED SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014

encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de

juízo deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

No mês de março de 2022 os advogados do Fundo juntaram uma petição no processo apresentando o valor atualizado da dívida.

No mês de abril de 2022 obteve-se a penhora on-line em contas bancárias do devedor Lindberg Figueiredo no valor de R\$ 723,18 (setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), sendo que o Juízo, em decorrência da penhora, ordenou sua intimação para que, caso queira, possa impugnar a penhora.

31. *Eventos ocorridos em fevereiro/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de fevereiro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de fevereiro elevação de 0,2009% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 68.842.798,18.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXXVI) Recuperação Judicial:

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

No mês de fevereiro de 2022 foi publicado o edital da relação de credores da falência, estando colocado o crédito do Fundo na categoria dos quirografários.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

(lxxxviii) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados

todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

(lxxxix) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**

(xc) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

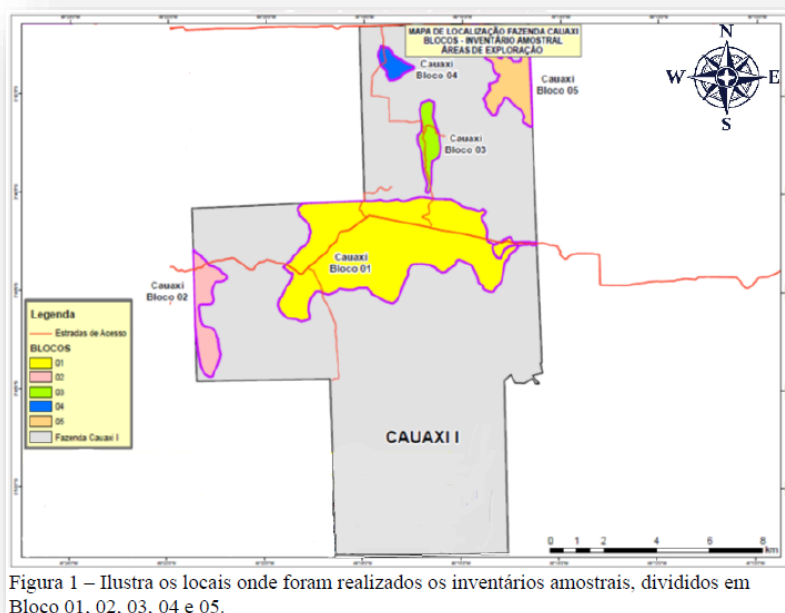


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estar regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clxxv. 9.139 HA de área nunca explorada
- clxxvi. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clxxvii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clxxviii. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxxix. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxxx. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(LXXXVII) EXECUÇÕES JUDICIAIS:

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos, o processo segue no gabinete do Juízo para decisão.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017,

foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo despachou indeferindo o pedido de realização da intimação por meio de edital, ordenando que se prossiga por meio de oficial de justiça.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(LXXXVIII) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro. No mês de fevereiro de 2022 não houve movimentação nos autos.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

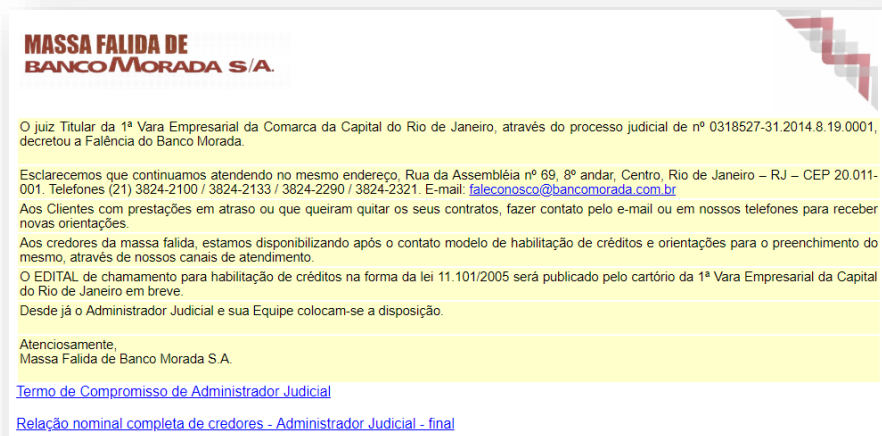
No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

No mês de fevereiro de 2022 foram juntados aos autos um ofício emitido por outro Juízo, questionando sobre a possibilidade de determinação e atos expropriatórios em face das empresas recuperandas em processos de execução, assim como, uma comunicação sobre a execução de um crédito extraconcursal.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secred SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executados são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.



No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de fevereiro de 2022 o Juízo determinou o recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos solicitados, o que foi cumprido logo em seguida pelos advogados do Fundo.

32. *Eventos ocorridos em janeiro/2022;*

Neste item do relatório serão relatados os principais eventos ocorridos no fundo LME REC IMA-B FI RF durante o mês de janeiro de 2022.

➤ **DADOS DO FUNDO:**

LME REC IMA-B FI RF

CNPJ: 11.784.036/0001-20

GESTOR: GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO/CUSTÓDIA: RJI CTVM S.A.

- **Rentabilidade:**

O fundo registrou no mês de janeiro elevação de 0,8860% no seu Patrimônio Líquido, fechando o período com um PL de R\$ 68.704.802,46.

➤ **MILANO ENERGIA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

(LXXXIX) **Recuperação Judicial:**

Recapitulando o que já foi informado nos relatórios anteriores, no dia 06 de maio de 2017 o Grupo Milano entrou com pedido de Recuperação Judicial. O pedido foi aprovado no dia 17 de maio de 2017 pela juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, o que resultou na suspensão das ações judiciais de execução contra as empresas do Grupo Milano pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da Lei nº 11.101/05. O escritório GNOR Advogados foi contratado para representar os créditos do LME REC IMA-B dentro da RJ.

Desde a apresentação da primeira proposta de plano de recuperação judicial em julho de 2017, os representantes da Gestora e os advogados contratados para defender os interesses do FUNDO travaram intensa negociação com os representantes das recuperandas, Juízo e administrador judicial. No caminho foram realizadas duas assembleias gerais de credores, sendo que por vezes houve suspensão da assembleia para aprofundamento das negociações. As propostas que eram apresentadas até então eram enfadonhas, verdadeiras manobras para postergar e frustrar os credores, especialmente o FUNDO, o que já foi detalhado em relatórios anteriores.

Em uma reunião realizada em 17 de abril de 2019 em São Paulo, com o dono das empresas do Grupo Milano, o advogado das recuperandas e o consultor financeiro que estava auxiliando a Milano na elaboração de um novo plano de negócios e na elaboração do novo Plano

de Recuperação Judicial, o dono da Milano apresentou os motivos que, segundo ele, levaram a Milano a chegar na situação em que se encontra, e que acredita no potencial de recuperação da companhia. O consultor financeiro informou que há um investidor interessado em auxiliar a Milano com o aporte de Capital de Giro na companhia para que ela possa voltar a produzir em um volume suficiente e voltar a gerar caixa e honrar com suas obrigações. Por parte do FUNDO argumentamos que até então, passados 02 (dois) anos, os representantes da Milano nunca tiveram interesse em apresentar uma proposta factível ao Fundo e que, diante do contexto, só aceitaríamos um Plano de Recuperação que desse boas condições de pagamento aos fundos, sendo que, diante deste novo plano de negócios, precisaríamos verificar detalhadamente os números e premissas econômico-financeiras apresentados.

Deste ponto em diante deixamos claro e fomos firmes no argumento de que o FUNDO não tem interesse em receber a dívida nas condições que vinham sendo apresentadas pela Milano.

Entre o dia 06 de junho e o dia 23 de julho de 2019 foram realizadas outras diversas reuniões com os advogados da Milano e com os consultores financeiros da empresa. E desta vez resolvemos tomar uma postura mais ativa nas negociações, deixando de apenas ouvir as propostas apresentadas, dado que até então nenhuma proposta apresentada poderia ser aceita pelo LME REC IMA-B. Propomos a Milano que realizasse parte do pagamento em dinheiro e desse uma opção ao LME REC IMA-B de converter o restante do seu crédito em ações ou poder ceder esta opção a outro interessado.

Finalmente, no dia 23 de julho de 2019 foi retomada em Criciúma/SC a 2ª AGC da RJ da Milano. Novamente estávamos presentes junto com os advogados do LME REC IMA-B para deliberar sobre o Plano de Recuperação. No dia o advogado das Recuperandas leu o novo Plano de Recuperação que constavam as condições acordadas pela gestora e pela Milano nas reuniões. Isto posto, ficou acertado que o pagamento se dará da seguinte forma:

a) Pagamento de 20% do valor do crédito seria pago em dinheiro nas seguintes condições:

- i. Carência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. Pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, fixas e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º (vigésimo quinto) mês após a homologação do Plano de Recuperação Judicial;
- iii. Correção Monetária e Juros equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI;
- iv. Como forma de garantir um pagamento aos credores abrangidos por esta proposta dentro do prazo de fiscalização judicial estabelecido pelo art. 61 da Lei 11.101/2005, no 12º (décimo segundo) mês do período de carência no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais), e no 18º (décimo oitavo mês) do período de carência, a Recuperanda realizará um pagamento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvado a proporcionalidade do crédito detido pelo LME REC IMA-B.

b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) do crédito residual poderia ser convertido em ações ordinárias pelo LME REC IMA-B (ou cedido para algum terceiro interessado) até o prazo de 72 meses após a homologação do plano.

Assim, dado o histórico das operações, a frágil estrutura das garantias, a situação econômico-financeira das empresas e o prognóstico negativo da execução, entendemos que a negociação dentro dos termos da Recuperação Judicial foi o melhor acordo possível, conforme o próprio parecer apresentado pelos advogados do FIP PUMA na ação de execução e na recuperação judicial. Apesar de óbvio, vale o destaque que, após nossa forte pressão na negociação, conseguimos condições muito mais vantajosas que a dos demais credores.

No final do ano de 2019 alguns fatos importantes ocorreram, que naquele momento resultaram na inclusão de uma nova empresa na Ação de Recuperação Judicial e o descarte do plano de recuperação judicial tão negociado e já aprovado pelos credores. Primeiro o administrador judicial apresentou seu relatório de atividades, apontando que em inspeção verificou que não há qualquer atividade produtiva sendo desenvolvida na sede das empresas em Recuperação Judicial.

O Ministério Público apresentou seu parecer sobre o caso, apontando que os dados gerais do processo apontavam para a necessidade de decretação de falência, mas que, em razão das manifestações de alguns credores, bem como, do próprio administrador judicial, uma boa alternativa a derradeira solução de convalidação em falência, seria a destituição do gestor da empresa (Sr. Jader) e a nomeação de um gestor judicial, cumulado com a possível inclusão da empresa Santa Líbera na Recuperação Judicial, desde que fosse comprovada a transferência da movimentação financeira do Grupo Milano para a mesma.

Em seguida um credor apresentou nos autos alguns documentos que segundo suas afirmações comprovavam que a empresa Santa Líbera compartilhava movimentação financeira com o Grupo Milano, se revelando parte do Grupo, o que justificaria sua inclusão na ação de Recuperação Judicial.

Diante destas manifestações, em caráter de urgência, em razão da proximidade do recesso do Judiciário do final do ano, o Juízo proferiu uma decisão. Nela, ele considerou a consolidação substancial de todo o grupo Milano, autorizando, portanto, a inclusão da empresa Santa Líbera da Recuperação Judicial, determinou a suspensão da homologação do atual plano de recuperação judicial, possibilitando que os credores comprovassem situação de confusão com outras eventuais empresas do Grupo Milano, para que estas também pudesse ser incluídas

no processo de recuperação judicial, e determinou a apresentação de relação completa de direitos e deveres da empresa Santa Líbera, bem como, a oferta de um novo plano de recuperação judicial, contemplando todo o Grupo Milano.

Também, intimou a administradora judicial para que promovesse os atos que lhe competem com extrema brevidade, no sentido de agendar logo a assembleia geral de credores para votar o novo plano de recuperação judicial, bem como, nomear um gestor judicial.

Todos estes fatos e o resultado aplicado pelo Juízo, levaram o processo de recuperação judicial a um estado de extrema fragilidade, pois, após anos de tramitação uma regressão agressiva foi aplicada, num momento em que já se estava provado nos autos que as empresas não possuíam atividade produtiva.

Esta fragilidade resultou no inevitável, a decretação de falência do Grupo, que se deu da seguinte forma: mesmo com o Poder Judiciário em recesso, dois fatos importantes ocorreram: (i) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Criciúma e Região apresentou duas petições nos autos informando que as sedes das empresas em Recuperação Judicial foram alvo de furto. Estando fechadas, sem atividades, os furtadores conseguiram entrar e selecionar materiais metálicos de algum valor. O Sindicato fez boletim de ocorrência e pediu ao Juízo autorização para vender sucatas e providenciar a contratação de um serviço de vigilância para proteger o que resta das empresas. (ii) alguns credores apresentaram recursos contra a decisão que suspendeu a homologação do Plano de Recuperação Judicial que havia sido aprovado em assembleia geral de credores, alegando que não há previsão legal para tal suspensão.

O Juízo proferiu uma decisão intimando o Administrador Judicial a se pronunciar sobre os fatos alegados pelo Sindicato, bem como, sobre o recurso apresentado.

O Administrador Judicial apresentou manifestação, relatando o que ocorreu até o momento, inclusive os recentes furtos ocorridos, salientando a ausência de atividade empresarial e solicitando a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Inicialmente o Juízo proferiu um despacho intimando as empresas do Grupo Milano para que se manifestassem sobre as situações noticiadas nos autos do processo, solicitou ainda, que em seguida o Ministério Público prestasse um parecer opinando sobre a situação narrada, para após deliberar sobre a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

Nesta mesma decisão já autorizou a contratação de uma empresa de vigilância, a religação dos serviços de energia elétrica e água (apesar de pendências financeiras), a contratação de um profissional para a avaliação dos bens e deu outras determinações.

As empresas do Grupo Milano permaneceram em silêncio, não apresentando qualquer manifestação nos autos do processo.

O Juízo, analisando os fatos e o pedido do Administrador Judicial, ponderou que o processo de Recuperação Judicial já não atendia a finalidade legal de colaboração com a comunidade, de forma que, sua manutenção passaria a causar prejuízos ainda maiores, o que revela a inviabilidade da Recuperação das empresa do Grupo Milano, pelo que, ao final, decretou a convalidação do processo de Recuperação Judicial em Falência, determinando, entre outras medidas, a arrecadação dos bens das empresas, sua avaliação e venda para fins de satisfação, mesmo que parcial, das dívidas junto aos credores, ressalvada a ordem de preferência e a proporcionalidade dos créditos.

Em que pese esta sentença seja passível de recursos, a avaliação dos advogados do Fundo é de que ela não será revertida, a Falência é irremediável em razão do estado em que se encontram as sedes físicas das empresas, bem como, pela paralisação total das atividades empresárias.

O Administrador Judicial, que fora nomeado como Síndico para o processo de Falência das empresas do Grupo Milano, apresentou uma manifestação requerendo que os bens arrecadados e avaliados fossem leiloados por meio de lances orais, presencial e *online* (simultaneamente), podendo ser arrematados por no mínimo 51% do valor da avaliação como forma de liquidação. Indicou ainda o leiloeiro para prestar os serviços e a relação com avaliação dos bens arrecadados. Foram juntados bens móveis e um imóvel, totalizando uma avaliação de R\$ 2.605.475,30 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

Após a avaliação dos bens arrecadados, o Juízo deferiu a expedição de edital para leilão dos bens, conforme requerido pela Administradora Judicial (agora nomeada como Síndico da Massa Falida).

O Leiloeiro indicou como data para a realização do leilão os dias 06/03/2020 para o 1º e 08/03/2020 para o 2º. O edital do leilão já foi expedido e publicado pelo Juízo.

Os advogados do FUNDO estão trabalhando para identificar exatamente qual é a perspectiva de recuperação por meio do processo de falência, mas, a expectativa é de que não haja recuperação por esta via ante o baixo patrimônio levantado e avaliado, frente a quantidade de dívidas preferencias ao crédito do fundo, por exemplo, trabalhistas e fiscais. A informação será confirmada com a apresentação pelo Síndico da Massa Falida da lista atualizada dos credores.

Em março de 2020 um credor propôs dois recursos que podem alterar o cenário da falência, ao menos quanto a empresa Santa Libera, primeiro foi um Embargos de Declaração, onde ele alega não ter sido intimado da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de falência, o que realmente ocorreu e é importante, pois, este credor tem todo o interesse, já que

seu crédito existe perante esta empresa. Com a rejeição do recurso pelo Juízo de primeiro grau, seguiu com um recurso de Agravo de Instrumento, onde busca a declaração da nulidade da decisão que incluiu a Santa Libera no processo de Recuperação Judicial, o que pode importar na nulidade parcial ou integral dos atos posteriores, incluindo a decretação da falência.

Contudo, a posição mais conservadora é de não nutrir esperanças de reversão do cenário, pois, apesar de ser possível essa decretação de nulidade, ainda assim, todos os elementos para uma nova decretação de falência estão presentes, portanto, tudo o que pode ocorrer em razão deste recurso pode se resumir a um atraso no andamento da falência, inclusive causando prejuízos à massa falida, já que as despesas incidirão em todos os meses de pendência da situação.

Foram realizados leilões no mês de abril de 2020, com arrematação de alguns bens, o valor obtido ficará depositado em conta judicial até posterior estabelecimento da lista de credores, sua classificação e proporção dos créditos. Contudo, pelo que se levantou, não restará qualquer valor para pagar os credores da classe onde o FUNDO se enquadra, a dos quirografários.

Fato claro e irrefutável é que o Juízo onde tramita o processo conduziu o processo de forma muito precária, demorou para tomar decisões e quando tomou acabou violando regras do direito que podem culminar em nulidades processuais o que levará a um atraso ainda maior. Mas, além disso, não só o Poder Judiciário pode ser apontado como culpado pelo insucesso da Recuperação Judicial, pois, a Recuperanda nunca demonstrou o real ânimo de cooperação com o Juízo, preocupação com a continuidade da operação, com a função social da empresa, em verdade seu proprietário sempre esteve preocupado em achar uma forma de postergar a falência, se livrar das dívidas.

No mês de junho de 2020 o Juízo ordenou a realização de um novo leilão, com relação a bens avaliados em um laudo complementar, agendadas as hastas para o final no mês de julho, todavia, não há expectativa de que reste qualquer valor para pagar os créditos devidos aos credores quirografários, classe em que o FUNDO se encontra.

No mês de julho de 2020 o Síndico apresentou o Quadro Geral de Credores classificando o crédito do FUNDO como quirografário com o valor de R\$ 52.400.997,88 (cinquenta e dois milhões, quatrocentos mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

No mês de agosto de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma impugnação ao quadro geral de credores, visto que o valor indicado está errado, em verdade o crédito do FUNDO a ser habilitado é de R\$ 83.796.057,87 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

Durante o mês de outubro de 2020 foram apresentadas diversas petições de habilitação de créditos em juízo, sem, contudo, nenhuma movimentação importante no que toca à liquidação dos bens arrecadados ou pagamento de credores.

No mês de maio de 2021, não houve novas movimentações nos autos.

No mês de junho de 2021, o administrador judicial apresentou manifestação relacionando todos os fatos ocorridos ao longo da falência, bem como, apontando o estado da massa falida. Não há, contudo, uma previsão de finalização do processo ou sinais de que o FUNDO poderá se beneficiar pelo recebimento de algum valor. Os créditos ainda estão sendo consolidados e seguem surgindo pedidos de habilitação de novos créditos.

No mês de agosto de 2021 o Juízo ordenou a publicação de um edital com a relação de credores da massa falida.

No mês de dezembro de 2021 o Administrador Judicial apresentou petição informando que enviou ao cartório judicial a relação de credores, mas, ainda não houve sua publicação.

No mês de janeiro de 2022 houve a juntada de diversos ofícios de penhora de créditos nos autos e uma decisão do Juízo ordenando a publicação da relação de credores. No entanto, não foram realizados pagamentos.

➤ **CKBV FLORESTAL LTDA.;**

Conforme apresentado nos relatórios anteriores, no mês de setembro de 18 foi realizado Comitê Estratégico de Gestão da Graphen Investimentos onde foi aprovado pelos membros do comitê os termos da negociação extrajudicial com a CKBV Florestal Ltda. para a quitação da dívida através de dação de imóveis de propriedade de sócios e avalistas, além de um valor em dinheiro. Assim, restou pactuado que a quitação será realizada em 03 (três) etapas:

- (xci) **1ª Etapa:** A empresa CKBV entregará em dação em pagamento um imóvel em Açailândia/MA pelo valor de R\$ 8.047.305,37 (oito milhões, quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais e trinta e sete centavos) para a quitação integral da dívida referente a Nota Promissória, cujo valor atualizado da dívida a taxa de operação (IPCA+9,5%) é de R\$ 5.865.245,56 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), além do pagamento de 05 (cinco) parcelas de principal e juros da operação de CCB 430. Esta dação será formalizada através de uma Escritura Pública de Dação em Pagamento, onde serão apresentados todos os termos da negociação. **Esta etapa já foi devidamente concluída, sendo que o imóvel já está à venda, os esforços estão descritos à seguir;**

- (xcii) **2ª Etapa:** A empresa se comprometeu a realizar o pagamento de R\$ 1.620.000,00 em dinheiro aos Fundos, sendo este montante parcelado em 36 (trinta e seis) meses. Esta etapa iniciará 02 (dois) meses após a assinatura da dação em pagamento correspondente a 1ª etapa. **Esta etapa está em execução, encontrando-se adimplente até o momento;**
- (xciii) **3ª Etapa:** a empresa terá o prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 06 (meses) a critério da Gestora, para a regularização fundiária do imóvel Fazenda Cauaxi, pois, dado que não há Georreferenciamento do imóvel registrado em sua Matrícula, não é possível fazer a transferência para terceiros. Estamos acompanhando o processo de regularização, bem como, trabalhando em paralelo para avaliar o bem e desde já buscar interessados na compra. Na hipótese de a empresa não realizar a regularização, o bem receber algum tipo de penhora ou de alterações no seu valor de avaliação devido a mudanças causadas pela CKBV ou outra empresa, o Fundo poderá retroagir ao status anterior, com a dívida nos parâmetros pré-acordo. Caso todas as condições sejam devidamente respeitadas e realizadas pela CKBV, o Fundo receberá o imóvel Fazenda Cauaxi em dação em pagamento para a quitação integral das CCB 419, CCB 420 e CCB 430. **Esta etapa ainda está em execução, sendo que até o momento verificamos que o devedor está cumprindo os prazos para regularização do imóvel até com certa antecedência.**

O imóvel que já foi recebido pelo FUNDO em dação em pagamento tem sido objeto de tentativas intensas de venda, sendo que já foi colocado em site de leilão extrajudicial em período que se encerrou em 30 de abril de 2019, desde então temos recebido algumas propostas preliminares de aquisição da área, mas, até o momento nenhuma proposta concreta foi apresentada. Manteremos os esforços para vender o imóvel o quanto antes.

Já o imóvel Fazenda Cauaxi que será utilizado para a quitação integral das CCBs 419, 420 e 430, os advogados da CKBV tem encaminhado rotineiramente aos advogados do FUNDO as informações referentes ao andamento do processo de Georreferenciamento, conforme cronograma do contrato. Não há nenhum atraso ou pendência no cronograma do processo até o momento.

Como destacado, com o objetivo de iniciar um estudo para agilizar a venda da área quando a mesma for transferida ao Fundo, estamos em contato e trabalhando com uma

empresa especializada em manejo florestal para que a mesma assessore a equipe de gestão da Graphen na confecção de uma material que deverá ser utilizado em um *roadshow* com investidores nacionais e internacionais que tenham interesse em adquirir o imóvel. O trabalho de campo teve início em julho de 2019.

O trabalho de campo pela equipe da Futuro Florestal ainda está em execução, em julho de 2019 foram deslocados dois engenheiros florestais da empresa que fizeram um levantamento mercadológico na região, bem como o estudo para verificar o potencial madeireiro da área. O relatório definitivo será apresentado nos próximos dias, sendo que em agosto de 2019 realizamos uma reunião com um dos engenheiros alocados na execução deste trabalho para tomar uma apresentação preliminar.

O engenheiro nos informou que serão apresentadas as perspectivas de exploração comercial da área, seja pela venda do imóvel, arrendamento ou desenvolvimento direto do manejo florestal, por meio do que poderemos ter bases confiáveis para avaliar qual será o preço ideal de mercado do imóvel.

Em visita à Fazenda Cauaxi elaboramos um breve descritivo, que agora apresentamos para que tenham conhecimento da área:

A entrada para a estrada da fazenda Rio Capim, onde está localizada a fazenda Cauaxi fica à 7km da saída de Goianésia do Pará/PA. A partir daí são 30km de estrada de terra até a portaria da fazenda Rio Capim onde nossa entrada já estava previamente autorizada pelo Gerente local da Cikel, o Sr. Francisco.

Ao encontrar o Sr. Francisco fomos informados sobre o trabalho da empresa no local, que atuam há mais de 20 anos com o Manejo florestal e abrindo estradas para melhor logística tanto de material quanto de pessoal. Esse trabalho foi iniciado na fazenda Cauaxi (atualmente em processo de transferência para o Fundo) e que teve continuidade em outras fazendas dentro do “Complexo Cikel”.

O manejo florestal consiste em mapear a área previamente aprovada pelos órgãos competentes através de um documento chamado Autorização de Extração Florestal (AUTEX). Após cumprir com todos os procedimentos prévios e após a extração, é necessário a retirada da raiz da planta (que pode ser utilizada para produção de carvão) para em seguida iniciar o replantio das mudas de reflorestamento. É de entendimento dos profissionais da empresa que, somente deve-se extrair novamente a área reflorestada após a finalização de um ciclo, ou seja, 25-30 anos.

O início da exploração na fazenda Cauaxi aconteceu ao final dos anos 90, sendo assim a florestal atual está a poucos anos de finalizar um ciclo, possibilitando uma nova extração em poucos anos.

Desde o início da conversa com o Sr. Francisco ele deixou claro de que a Cikel tem o interesse em prosseguir com a extração na área pertencente ao Fundo, tendo ele interesse em arrendar e/ou na compra por terceiros que disponibilizariam a área para o arrendamento.

Importante destacar que a fazenda Rio Capim tem um grande fluxo de caminhões transportadores de toras de madeiras, o que leva a crer que o interesse não é apenas na exploração da Fazenda Cauaxi, mas, também, se proteger de empresas externas que não compactuam com as mesmas técnicas ou normas internas que a Cikel estabeleceu.

Para chegar à fazenda Cauaxi foi preciso mais 60km de estrada de terra a partir da portaria, no retorno foram mais 100km de terra até a Rodovia mais próxima. Em resumo, foram mais de 200km de estrada de terra para atravessar a fazenda. Isso dá uma noção da extensão e complexidade dentro da fazenda Rio Capim, onde está instalada a fazenda Cauaxi. São mais de 200mil hectares no total e sendo que algo em torno de 10% pertencem ao Fundo.

Ademais os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um novo relatório elaborado sobre a área, tratando especificamente dos serviços de avaliação do potencial madeireiro das áreas disponíveis para manejo, com base nos inventários preliminares já realizados e elaboração de um cronograma físico e financeiro preliminar.

Em síntese o relatório aborda a análise da área com base em um inventário amostral fornecido pela própria Cikel. Explicam que há dois tipos de inventários, o amostral e o 100%, sendo que o último é obrigatório para apresentação do pedido de exploração ao órgão ambiental competente (SEMAS/PA). Portanto, o relatório se baseia em um inventário útil para fins de conhecimento do potencial da área.

No inventário 100% todas as árvores da fazenda são catalogadas, uma por uma, anotando-se todas as suas características e espécie, já o inventário amostral se baseia na eleição de unidades amostrais, dividindo a área da fazenda de forma que dentro de cada uma destas unidades será eleita uma área menor (cerca de 10%) para a coleta dos dados de todas as árvores.

O inventário estudado se baseia em cinco (5) unidades amostrais:

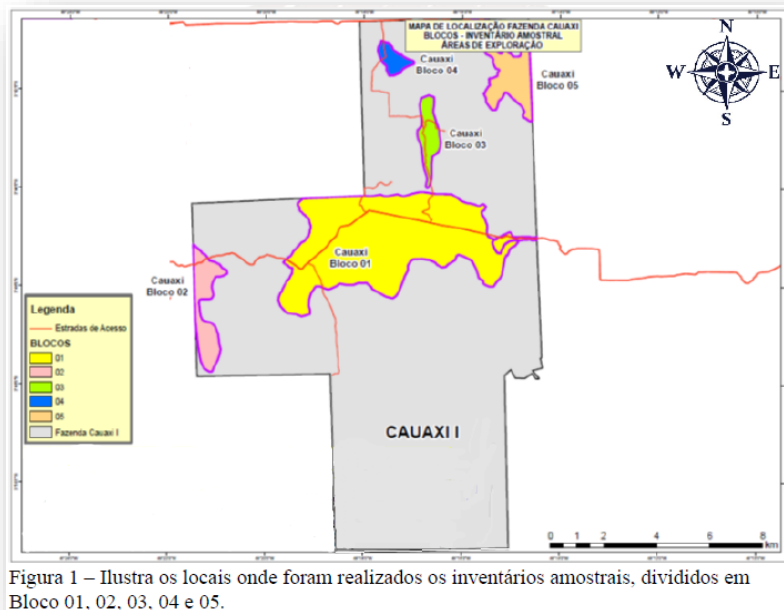


Figura 1 – Ilustra os locais onde foram realizados os inventários amostrais, divididos em Bloco 01, 02, 03, 04 e 05.

O Inventário Amostrai da Fazenda Cauaxi permite o reconhecimento das características fundamentais da floresta para fins de caracterização e planejamento das atividades futuras. Dentre as áreas amostradas, as árvores mais altas atingiam a Altura Comercial (HC) máxima de 25 metros. No Bloco 2 existem 87,14m³ de madeira de árvores com mais de 50cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito) enquanto no Bloco 5 essa soma chega a 34,9 m³, esse e outros resultados podem ser observados nesta tabela:

Bloco	DAP médio (cm)	DAP máximo (cm)	HC médio (m)	HC máximo (m)	Volume médio por árvore <50cm (m ³)	Volume médio por árvore >50cm (m ³)	Volume / ha de árvores <50cm (m ³)	Volume / ha de árvores >50cm (m ³)
1	60,12	289,66	14,59	25	0,38	2,11	7,73	43,32
2	58,30	168,70	14,12	25	0,41	1,89	18,89	87,14
3	61,66	113,95	15,01	23	0,25	2,36	5,13	48,07
4	60,10	156,93	14,91	20	0,30	2,19	5,10	37,04
5	59,52	136,87	15,06	23	0,36	2,12	5,99	34,90

Tabela 1 – Características das florestas amostradas na Fazenda Cauaxi, durante o procedimento de inventário amostral das áreas ainda não manejadas.

Comercialmente falando, é desejável trabalhar com árvores de maior volume individual, pela diminuição do custo de corte, extração e demais atividades em uma quantidade maior de m³ de madeira operacionalizada.

Sob a ótica da diversidade florística, as áreas representadas pelos blocos são tecnicamente diferentes umas das outras, a característica mais evidente dessa diferença é a diversidade de espécies, no Bloco 1 foram catalogadas 146 espécies de árvores, no Bloco 2 foram

91 espécies, no Bloco 3 foram 75 espécies, no Bloco 4 foram 40 espécies e no Bloco 5 foram 76 espécies.

A exploração comercial da Fazenda Cauaxi passa pela tomada de decisão acerca de qual modelo de gestão irá ser empregado e quais produtos serão produzidos. Quanto a modelos de gestão, é possível racionalizar a opção de gestão total do negócio, o desenvolvimento de parcerias para a operacionalização de gestão ou a venda da Fazenda. Quanto a escolha de produtos, é possível que se mantenha 100% da área da fazenda destinada a projetos de Planos de Manejo Sustentável ou é possível que se destina 20% da área da fazenda para desmate total e o cultivo de culturas agrícolas, mantendo os 80% restante para áreas de Manejo Florestal.

A opção de venda da propriedade é, segundo os engenheiros da Futuro, a opção de gestão do recurso que representa um menor tempo de retorno do capital investido, com novas oportunidades para o capital fruto dessa negociação.

Outra opção de curto prazo é a exploração florestal dos 9139 há que ainda não passaram por algum processo de Manejo Florestal Sustentável, nessa área, os trabalhos podem começar já em 2020. A forma como será trabalhada pode passar por 2 formatos, o uso de 100% da terra como área florestal ou o desmate da área correspondente a 20% da propriedade, a ser destinada para a agricultura.

Os engenheiros ainda pormenorizaram outras questões técnicas à respeito dos meios de exploração e características do comércio local de madeira de manejo florestal. Vamos marcar uma reunião para compreender melhor os pontos apresentados pelos engenheiros.

Em novembro de 2019 recebemos a informação de que a averbação do georreferenciamento já estaria sendo finalizada e de que nos primeiros dias do mês de dezembro devemos receber a certidão atualizada da matrícula com a averbação regularizada, permitindo o prosseguimento do acordo com a transferência do imóvel para o FUNDO ou terceiro adquirente.

No mês de dezembro de 2019 recebemos a matrícula do imóvel onde consta o georreferenciamento devidamente averbado. Ademais, os engenheiros da Futuro Florestal apresentaram um relatório apontando o valor de R\$ 2.500,00 por hectare como justo pela fazenda, o que resulta num valor total de R\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais) pela fazenda inteira.

Durante o mês de janeiro de 2020 a equipe de gestão alinhou com os advogados do FUNDO que auxiliam na fiscalização do cumprimento do acordo quais serão os próximos passos, seja para a transferência efetiva da propriedade do imóvel para o FUNDO ou para a venda do imóvel totalmente regular para terceiro por meio de cessão de direitos. No momento o passo seguinte será obter a averbação na matrícula do imóvel dos aditivos (6º e 7º) da alienação

fiduciária, somente após o imóvel estará regular para uma transferência de propriedade. Até o momento o acordo segue sendo cumprido até mesmo com antecedência aos prazos previstos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO providenciaram o recolhimento das custas necessárias para a averbação dos aditivos da alienação fiduciária, apenas após a finalização dos trabalhos pelo Cartório de Registro de Imóveis será possível realizar a transferência da propriedade.

Os esforços para venda dos imóveis seguem, os imóveis possuem peculiaridades que dificultam os negócios, sendo um imóvel muito grande e valioso, no caso da Fazenda Cauaxi, ou um imóvel localizado em uma cidade com baixa atividade do mercado imobiliário, no caso do terreno em Açailândia. Por isso, neste caso, a venda exige um exercício de paciência e persistência na busca de interessados.

Os aditivos da alienação fiduciária do imóvel foram averbados na matrícula do imóvel, estando o imóvel apto para receber a transferência de propriedade.

A pandemia do COVID-19 tem gerado maiores dificuldades na tentativa de venda dos imóveis referentes ao acordo realizado com a devedora, contudo, a Graphen tem buscado aumentar o esforço de venda, multiplicando a divulgação da Fazenda Cauaxi.

Em agosto de 2020 a Graphen agendou com alguns interessados uma visita à Fazenda Cauaxi para o início de setembro de 2020, sendo que um representante da Graphen comparecerá para apresentar a fazenda.

Considerando que há diversas possibilidades para a destinação do ativo (venda, arrendamento, exploração etc.), no mês de setembro de 2020 foi realizado um trabalho de campo, com o objetivo de enriquecer o conhecimento sobre o contexto da exploração do manejo florestal na região da fazenda Cauaxi.

A visita se iniciou direto na fazenda, onde foi possível identificar que não houve nenhuma atividade de movimentação de madeira desde a última visita e documentos recebidos, o que seria indevido, já que o último AUTEF que recebemos teve seu prazo vencido em dezembro de 2019.

Sobre a área total da fazenda, vale relembrar que, ante as informações que possuímos, recebida através de documentos enviados pela CIKEL e pelos laudos de vistoria e avaliação feitos por empresa contratada pelo Fundo, mostram que temos as seguintes áreas na Fazenda:

- clxxxi. 9.139 HA de área nunca explorada
- clxxxii. 1.000 HA de área explorada em 2002 (UPA 01)
- clxxxiii. 350 HA de área explorada em 2002 (UPA 02)
- clxxxiv. 2966 HA de área explorada em 2014 (UPA 17)
- clxxxv. 2978 HA de área explorada em 2015 (UPA 18)
- clxxxvi. 819 HA de área explorada em 2016 (UPA 20)

Confirmamos que há grande predominância de Maçaranduba, Angelim Vermelho e outras madeiras que têm como característica a densidade, resistência e a cor escura. O representante da Graphen tratou de confirmar informações sobre o custo de exploração e transporte da madeira na região, bom como, sobre a custódia da madeira (prática de identificação e numeração da madeira para eventual rastreio).

O representante da Graphen realizou visitas comerciais a madeireiras de referência na região para verificar direto na fonte qual é o preço médio de venda da madeira que foi identificada na Fazenda Cauaxi.

Através destas reuniões foi possível compreender ainda qual é o formato comum de contratos de arrendamento para exploração de madeira na região, informação de grande importância caso seja recebida qualquer oferta neste sentido.

No último trimestre de 2020 a Graphen intensificou as medidas de busca por interessados, realizando visitas à região da Fazenda Cauaxi, contatando operadores regionais, apresentando a fazenda. A criação destas oportunidades tem apurado o conhecimento sobre o negócio de exploração do manejo florestal e a realidade dos participantes deste mercado. O resultado tem sido favorável no sentido de que temos a perspectiva de que algumas conversas podem evoluir para propostas. Seguem sendo realizados contatos com o objetivo de buscar interessados nos imóveis.

No primeiro trimestre de 2021 algumas conversas com interessados foram realizadas, havendo a promessa de que uma proposta possa ser apresentada em breve para a compra da fazenda.

No segundo trimestre de 2021 foram aprofundadas algumas conversas com possíveis adquirentes da propriedade da Fazenda Cauaxi, contudo, até o momento, nenhum deles apresentou uma proposta plausível.

No terceiro trimestre de 2021 alguns interessados declinaram o interesse no imóvel, de forma que a Graphen segue empreendendo esforços no sentido de localizar outros interessados na aquisição da Fazenda Cauaxi.

No quarto trimestre de 2021 a Graphen manteve os empenhos no sentido de encontrar interessados na Fazenda Cauaxi, no entanto, nenhuma proposta firme e confiável foi apresentada.

➤ **MAGISTRAL IMPRESSORA INDUSTRIAL S.A.;**

(XC) **EXECUÇÕES JUDICIAIS:**

- **Cédula de Crédito Bancário nº 410 (“CCB 410”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos e principal de juros da CCB 410, no início do mês de maio de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas referente a emissão da CCB nº 410, totalizando R\$ 10.788.690,61, valor atualizado na data da distribuição da execução.

Nos autos desta execução foi deferida a penhora de veículos localizados em nome dos executados via sistema eletrônico do Juízo (RENAJUD).

Ante a necessidade de intimação dos executados sobre as penhoras de veículos já realizadas, os advogados do FUNDO peticionaram solicitando que o Juízo promova a expedição de cartas para que se efetue tal intimação. Desta forma, no mês de novembro de 2019 os autos foram encaminhados para o setor de expedição de cartas.

No mês de dezembro de 2019 o Juízo proferiu um despacho indeferindo um pedido de penhora sobre o faturamento, pois, há o entendimento judicial de que este é um meio muito gravoso, devendo ser usado apenas como última alternativa, no mesmo ato determinou que os executados sejam intimados via carta com aviso recebimento, sobre a penhora dos veículos.

No mês de fevereiro de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a penhora no rosto dos autos da Ação de Indenização por Perdas e Danos movida pela Executada Magistral em face de Luiz Carlos Manteuffel, Raul Manteuffel e Maria Tereza Manteuffel (processo nº 0003033-71.2013.8.16.0179, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR).

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

O pedido de penhora no rosto dos autos foi analisado e deferido pelo Juízo em abril de 2020, de forma que agora, caso os devedores venham obter algum valor nos autos da ação que movem contra terceiro, o FUNDO será o beneficiário.

No mês de maio de 2020 foram realizados os recolhimentos de custas e expedição de documentos para a efetivação do registro da penhora.

Neste processo se busca a intimação das partes sobre a realização de penhora sobre veículos, o que é essencial para a legalidade de qualquer ato de expropriação. No mês de junho de 2020 o Juízo considerou a Sra. Erika intimada das penhoras, os advogados do FUNDO

apresentaram uma tese para que o Juízo reconheça que o Sr. Rodrigo foi intimado, além de um pedido de citação postal do Sr. Marcus e de pesquisas via INFOJUD sobre declarações de imposto de renda dos devedores.

No mês de julho de 2020 o Juízo, antes de analisar os demais pedidos, ordenou o recolhimento de custas para realização da pesquisa INFOJUD, numa sinalização de que vai deferir o pedido, o que os advogados do FUNDO prontamente providenciaram.

No mês de setembro de 2020 foram recebidos os resultados das pesquisas INFOJUD, que ainda estão sob análise dos advogados do Fundo. Os relatórios recebidos dizem respeito às declarações de imposto de renda dos executados, onde pode ser constatada eventual movimentação financeira ou a existência de bens.

No mês de outubro de 2020, concluiu-se pela análise dos documentos obtidos através do INFOJUD que não há informações sobre bens disponíveis, pelo que, os advogados estão trabalhando em novas estratégias de busca de bens.

No mês de novembro de 2020, após algumas tentativas infrutíferas de busca de bens os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a expedição de decisão-ofício, a ser encaminhado pelo FUNDO (i) à GTN, com a finalidade de identificar a existência de valores a serem recebidos por Rodrigo e (ii) ao BACEN, COAF e às instituições financeiras que operam no Brasil, para que informem sobre eventuais ativos financeiros dos Executados Marcus, Érika e Rodrigo e transações financeiras realizadas nos últimos 05 (cinco) anos.

No mês de dezembro de 2020 os autos foram enviados ao gabinete do Juízo, onde aguardam uma decisão sobre os pedidos feitos.

No mês de janeiro de 2021 foi publicada decisão indeferindo os pedidos de ofícios à GTN, BACEN e COAF sob a argumentação de que não há nos autos provas de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio, numa clara desvinculação da realidade, pois, trata-se de executado que tomou elevada monta de recursos junto ao FUNDO, mas, todo este dinheiro, de forma fantástica, desapareceu. Obviamente é um caso de ocultação de patrimônio. Por isso, os advogados estão buscando formas de recorrer ou demonstrar ao Juízo que sua decisão não convém com o demonstrado nos autos.

No mês de fevereiro de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição requerendo a realização de pesquisas pelo sistema SISBAJUD e inclusão dos nomes dos executados Marcus, Erika e Rodrigo nos sistemas de restrição de crédito, pelo sistema SERASAJUD e de constrição de veículos pelo sistema RENAJUD. Ainda no mesmo mês do Juízo despachou autorizando a realização dos atos mediante o pagamento das custas.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO peticionaram novamente nos autos solicitando a realização de uma nova pesquisa via SISBAJUD diante de uma nova funcionalidade agregada recentemente à ferramenta judicial. Em seguida o Juízo ordenou o recolhimento das custas.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO tomaram diligências para cumprir as ordens do Juízo, bem como, para agilizar a realização dos atos deferidos.

No mês de junho de 2021, surpreendentemente o Juízo indeferiu o pedido realizado pelos advogados do FUNDO, já que já havia ordenado o recolhimento de custas para que se procedesse com sua realização. No entanto, apesar da surpresa neste sentido, em outro, os advogados avaliam que a decisão foi ao encontro de muitas outras em casos semelhantes, pois, como havia sido pedido a quebra do sigilo bancário, para que o Juízo tivesse acesso aos extratos das contas dos executados, há uma tendência de que haja rejeição seguindo uma teoria de que esta medida seria desproporcional num processo de execução, havendo outros meios de busca patrimonial que não atingiriam tão fortemente garantias constitucionais, como o sigilo bancário.

Em julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo a realização de uma consulta de bens em nome dos executados junto ao sistema “CNIB”, através do qual é possível identificar a existência de bens imóveis, contudo, o Juízo suspendeu a apreciação do pedido em razão de uma ordem judicial proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que ordenou a suspensão deste tipo de análise até que se promova a solução de uma demanda que trata especificamente do tema.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram petição pedindo que seja realizado o bloqueio online permanente e diário (“teimosinha”), via sistema SISBAJUD, de ativos financeiros para satisfação do crédito em nome de todos os Executados. No mês de novembro de 2021 o Juízo autorizou e ordenou o recolhimento das custas para a realização dos atos.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo juntaram o comprovante de recolhimento de custas para realização dos atos. No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, exceto a informação de que o processo está no gabinete do Juízo para decisão.

- **Cédula de Crédito Bancário nº 001 (“CCB 001”):**

Conforme mencionado no relatório anterior, dada a inadimplência da Magistral com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB 010, no início do mês de junho de 2017, foi distribuída a ação de execução contra a Magistral Impressora Industrial S.A. e seus avalistas

referente a emissão da CCB nº 001, totalizando R\$ 20.407.950,30, valor atualizado na data da distribuição da execução.

No mês de agosto de 2019 requeremos a penhora de lucros e dividendos das sociedades de titularidade dos executados, o que foi deferido, sendo que os advogados do FUNDO já providenciaram o protocolo dos ofícios de penhora junto à Junta Comercial do Estado do Paraná. No mês de setembro de 2019 não houve movimento nos autos.

Em outubro de 2019 decorreu o prazo judicial para que as empresas que tiveram as cotas dos devedores penhoradas apresentassem os balanços patrimoniais.

Há uma carta precatória em tramite perante o Juízo da comarca de Curitiba onde está se buscando a penhora de valores num processo que corre nesta cidade onde o executado Rodrigo Conte possui um crédito a receber, para tanto é necessário que se faça a intimação do executado sobre esta penhora, o que foi requerido pelos advogados do FUNDO no mês de setembro de 2019, quanto também foi deferido o pedido pelo Juízo.

Em março do 2020, na Carta Precatória, os mandados de intimação das empresas Boss e J Phoenix em nome de seus sócios sobre a penhora de bens foram expedidos, mas, com erro da Vara Judicial, o que demandará a apresentação de petição pelos advogados do FUNDO requerendo correção, os mandados expedidos foram cumpridos pelo oficial de justiça, mas, o resultado foi negativo.

O processo sofreu atrasos entre março e abril de 2020 em razão da pandemia causada pelo COVID-19, visto que foram impostas restrições ao funcionamento dos Tribunais, tendo havido, inclusive, a suspensão de prazos.

No mês de maio de 2020 o Juízo proferiu um despacho ordenando a suspensão da tramitação da Carta Precatória até que novas diligências úteis fossem requisitadas, não obstante a manifestação que já havia sido apresentada pelos advogados do FUNDO. Logo em seguida os advogados pleitearam pela reforma da decisão para que fosse realizada a intimação J. Phoenix, o que, logo em seguida foi deferido pelo Juízo.

Neste processo os atos judiciais que ainda estavam pendentes deviam ser realizados de maneira física, contudo, em razão da pandemia do COVID-19 o Tribunal de Justiça do estado do Paraná, onde deviam ser realizados os atos, proibiu a realização de atos presenciais, exceto em casos considerados urgentes pela Justiça, pelo que, o processo sofreu um grande atraso.

No mês de outubro de 2020 com a flexibilização das medidas de quarentena, os advogados peticionaram nos autos reforçando a necessidade de intimação da J. Phoenix, pedindo, inclusive, que a intimação seja realizada pela via postal.

No mês de novembro de 2020 foram tomadas diligências pessoais para apressar a tomada de decisão pelo Juízo, contudo, a decisão não foi proferida.

No mês de dezembro de 2020, ainda sem uma decisão judicial sobre o pedido realizado, os advogados do FUNDO resolveram apresentar uma nova petição para pressionar o Juízo, assim solicitaram a concessão de um prazo para que haja o cumprimento do mandado de intimação de J. Phoenix e BOSS.

No mês de janeiro de 2021 os autos permaneceram à disposição do Juízo (conclusos) para decisão, contudo, muito em razão do recesso do Poder Judiciário que se estendeu até o dia 20 de janeiro, não houve movimentações.

No mês de fevereiro de 2021 o Juízo deferiu a realização da intimação da empresa Boss na pessoa de seu sócio administrador, o executado Marcus Vinícius Conte.

No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO comprovaram nos autos o recolhimento das custas e pediram o prosseguimento das medidas.

No mês de abril de 2021, a empresa Boss foi intimada na pessoa de seu sócio, Marcus Vinicius Conte, que também é um dos executados. Assim a empresa deverá efetuar a apresentação de seus balanços patrimoniais nos autos.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos solicitando que o Juízo aguarde o escoamento do prazo concedido para que a empresa Boss apresente a documentação ordenada antes de qualquer nova decisão.

No mês de junho de 2021 o Juízo determinou que se aguarde por 30 dias a apresentação dos documentos.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo pleitearam ao Juízo o cancelamento da penhora das cotas sociais da J. Phoenix em vista da falência da empresa, bem como, a utilização do sistema SISBAJUD para identificar as movimentações financeiras da empresa Boss e envio de ofício à Prefeitura Municipal de Curitiba para que forneça cópia de todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo buscaram contato com o Juiz no intuito de agilizar a decisão sobre os pedidos já realizados, contudo, mesmo com uma conversa, o Juiz não proferiu sua decisão.

No mês de novembro de 2021 o Juízo proferiu despacho indeferindo o pedido de declarações e informações da BOSS dos exercícios sociais de 2020 e 2021 mediante o SISBAJUD, bem como, a expedição de ofício ao Município de Curitiba. Os advogados do Fundo avaliam a possibilidade de recorrer da decisão.

Após alguns estudos e discussão sobre o tema, ficou definido que não seria o caso de apresentar um recurso, desta forma, em dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram solicitando a realização da intimação via edital.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

➤ **SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA.;**

(XCI) Execução Cédulas de Crédito Bancários nº 480, 481 e 482 (“CCBs”)

Em razão da inadimplência da Somopar com as obrigações de pagamentos de principal e juros das CCB, e a não evolução nas tratativas extrajudiciais para o pagamento das operações, em novembro de 2017 foi distribuída a ação de execução contra a SOMOPAR – Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. e os Avalistas da Operação para a cobrança do valor total de R\$ 61.359.499,93 (sessenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), valor atualizado até a data da distribuição da execução.

Busca-se no processo de origem a identificação de eventuais créditos dos executados junto a clientes, por isso, nos últimos meses muitos ofícios foram enviados a grandes empresas do varejo, das respostas recebidas ao longo dos meses, houve negativa quanto a existência de créditos. Mas, uma das respostas não foi clara, qual seja, a da Walmart Brasil Ltda., o que motivou a apresentação de uma nova petição pelos advogados do FUNDO em março de 2020 requerendo a expedição de um ofício para que a referida empresa preste esclarecimentos sobre as informações prestadas.

Em maio de 2020 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição, requerendo a penhora no rosto dos autos de um crédito existente em favor dos devedores nos autos da ação de Recuperação Judicial da RN Comércio Varejista S.A.

Há uma carta precatória em tramite perante a Comarca de Arapongas/PR, nela, no mês de maior de 2020, foi requerido pelos advogados do FUNDO a citação, penhora, avaliação e alienação de bens dos executados Edgar e Cassiani, o que foi deferido e aguarda cumprimento.

Até o mês de agosto de 2020 não houve movimentações processuais, muitos atos judiciais permanecem suspensos em razão da pandemia do COVID-19.

No mês de setembro de 2020 foi proferida decisão-ofício determinando (i) o aditamento da Carta Precatória que já tramita em Arapongas/PR, para que haja citação, penhora, avaliação e alienação dos bens de Edgar e Cassiani; (ii) a expedição da carta de intimação à Somopar, acerca da penhora do crédito que possui na Recuperação Extrajudicial da RN Comércio Varejista S.A; (iii) o envio da decisão para RN Comércio Varejista S.A para que deposite nos autos o crédito devido à Somopar; e (iv) o envio da decisão para B2W Companhia

Global de Vendas para que, em 10 (dez) dias informe se as executadas possuem créditos a serem recebidos.

No mês de outubro de 2020 as Lojas Americanas e B2W apresentando petição informando que não há créditos em aberto devidos à SOMOPAR ou Compact. A RN apresentou manifestação informando que pediu recuperação judicial e que o crédito relacionado em sua recuperação judicial pertence a SMP Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (terceiro).

No mês de novembro de 2020 os advogados do FUNDO juntaram uma petição requerendo a penhora de direitos dos executados em outras duas demandas em que são demandantes.

No mês de dezembro de 2020 não houve movimentação nos autos, os advogados estão aguardando o transcurso de alguns prazos para os executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO protocolaram uma petição requerendo a expedição de mandado de penhora e avaliação de bens da SOMOPAR e FABMOV. No mês de fevereiro de 2021 foi certificado pelo cartório judicial que o processo estava disponível ao Juiz para análise do pedido de decisão. No mês de março de 2021 não houve movimentação, o Juízo segue analisando o processo.

A executada Cassiani Vizoni Rufato apresentou no mês de abril de 2021 uma defesa, a exceção de pré-executividade, nos autos. Em sua defesa alega, em suma, que o LME REC IMA-B não teria legitimidade ativa para prosseguir com a demanda. O referido fundo é coproprietário do ativo e figura no polo ativo da ação junto com o LME REC IPCA FIDC.

Em seguida o Juízo despachou abrindo prazo para que o FUNDO apresente sua manifestação. Os advogados do FUNDO já estão trabalhando para demonstrar ao Juízo que a alegada ilegitimidade é infundada, conforme documentos da custódia eletrônica dos títulos realizada pela CETIP.

No mês de maio de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram a defesa apontando documentalmente a legitimidade do LME REC IMA-B, pedindo para que a exceção de pré-executividade seja julgada improcedente.

A Sra. Cassiani apresentou nova manifestação, reiterando os termos da exceção, pleiteando o reconhecimento da aludida ilegitimidade.

No mês de junho de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram tréplica ao pedido da Sra. Cassiani, instruída de provas da titularidade do crédito extraídas obtidas diretamente junto à B3. O Juízo proferiu um despacho, solicitando informações sobre a realização da citação do Sr. Edgar Fernando Rufato e sobre eventual penhora de bens dele e da Sra. Cassini. Ademais, reverteu a penhora sobre créditos da SOMOPAR junto a RN. Em cumprimento os advogados do

FUNDO apresentaram manifestação cumprindo o requerido pelo Juízo, informando que não houve citação do Sr. Edgar Fernando Rufato.

No mês de julho de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma manifestação comprovando ao Juízo a apresentação de manifestação em outro processo, no que toca a penhora no rosto dos autos, procedimento que serve para penhorar os direitos da SOMOPAR em outro processo em que ela é credora. No mês de setembro de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de outubro de 2021 os advogados do Fundo apresentaram uma petição pedindo que o ato de penhora a ser realizado por Oficial de Justiça possa ser acompanhado por um advogado, a intenção é certificar que o ato será realizado com a maior eficácia possível.

No mês de novembro de 2021 o mandado de penhora finalmente foi cumprido, de forma que o Oficial de Justiça localizou diversos móveis dentre camas, sofás e cadeiras, avaliados num total de R\$ 95.300,00 (noventa e cinco mil e trezentos reais), os advogados do Fundo estão estudando o que pode ser feito com os bens penhorados, no sentido de converter em valores para o Fundo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

- **Recuperação Judicial da Mobiliadora Arasul, SMP, Mobisul e Transportadora Jer (Grupo Somopar)**

Em 08 de março de 2019 as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda., Mobisul – Indústria Moveleira do Paraná Ltda., Transportadora JER Ltda., SMP – Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Rumol - Indústria de Móveis Ltda., Mobiliadora Arasul Ltda. ME. ajuizaram um pedido de Recuperação Judicial, alegando estarem passando por um momento de dificuldades financeiras.

Após a resolução de questões referentes a competência para julgamento da demanda, em novembro de 2019 o Juízo ordenou a emenda da petição inicial e excluiu as empresas CBM – CIA Brasileira de Móveis Ltda. e Rumol - Indústria de Móveis Ltda. da ação, pois, constatou em diligência prévia que estas empresas não estão ativas, não havendo o que se recuperar.

Com o cumprimento das determinações, o Juízo proferiu decisão autorizando a tramitação do pedido de Recuperação Judicial em 16 de dezembro de 2019.

Considerando que nos autos da ação de execução de título extrajudicial ajuizada pelo FUNDO para recuperação do crédito referente a Nota Promissória de R\$ 6,7 MM foi deferido a extensão dos atos executivos para empresas do Grupo Somopar que se encontram em Recuperação Judicial, os advogados do FUNDO apresentaram tempestivamente uma habilitação de crédito em nome do FUNDO ao Administrador Judicial (VALOR CONSULTORES) desta Ação de Recuperação Judicial, informando que o crédito habilitado é de R\$ 17.473.884,30 da classe quirografária.

Após a conferência de todos os pedidos de habilitação de crédito o Administrador Judicial formará a lista de credores, a qual é passível de impugnações e habilitações extras, para que após seja formado e publicado do Rol de Credores com classificação e valor dos créditos a serem satisfeitos através do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado pelas Recuperandas.

Tudo está ocorrendo dentro da estratégia alinhada com os Advogados do FUNDO, com a habilitação de crédito nesta Recuperação Judicial o FUNDO expande sua capacidade de pressionar os devedores, já que, certamente o crédito do FUNDO se revelará como um dos maiores e isso atribui força de voto para aprovação do Plano de Recuperação Judicial, que pode determinar o sucesso ou insucesso da ação.

Até o mês de maio de 2020 o processo estava na fase inicial, onde é formada a lista geral de credores, sendo que o plano de recuperação judicial ainda não foi apresentado, tampouco, houve a publicação dos editais ou a realização de assembleias.

No mês de junho de 2020 o administrador judicial apresentou petição requerendo a prorrogação do *stay period* em razão das dificuldades extras geradas pela pandemia do COVID-19.

No mês de agosto de 2020 o Juízo autorizou a prorrogação do *stay period* por 180 dias a contar de 30/07/2020, devendo a AGC ser realizada até o fim deste período, ademais, ordenou que o administrador judicial publique o 2º Edital de Credores. Em seguida o Administrador Judicial apresentou a 2ª Relação de Credores excluindo o crédito do FUNDO desta relação, pelo que, os advogados do FUNDO tomaram providências nos autos da ação de execução, visando que aquele Juízo profira ordem no sentido de obrigar a habilitação do crédito.

No mês de setembro de 2020 foi publicada a 2ª relação de credores, deixando de constar o crédito do Fundo apesar da decisão de desconsideração da personalidade jurídica, pelo que, os advogados do Fundo apresentaram uma impugnação, além de terem apresentado, também, uma objeção ao plano de recuperação judicial, por conter nele algumas cláusulas consideradas ilegais e lesivas aos credores, especialmente ao Fundo.

No mês de outubro de 2020, após profunda análise do Plano de Recuperação Judicial e discussões entre a Graphen e os advogados do Fundo, foi elaborada e apresentada nos autos uma impugnação ao plano de recuperação judicial, alegando, em síntese, que o plano de recuperação judicial representa muito mais uma tentativa de obter uma remissão da dívida frente aos credores do que um verdadeiro acordo para pagamento.

No mês de novembro de 2020 foram praticados atos rotineiros, contudo, não foi proferida nenhuma decisão nos autos.

No mês de dezembro de 2020 o Administrador Judicial apresentou manifestação requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores de forma virtual para os dias 12/03/2021 e 26/03/2021.

No mês de janeiro de 2021 foi proferida uma decisão rejeitando as objeções apresentadas sob o entendimento de que não é cabível o controle prévio do plano de recuperação judicial. E foi deferido o pedido da Administração Judicial para convocação da Assembleia Geral de Credores para o dia 12/03/2021, às 14:00, em primeira convocação, e 26/03/2021, às 14:00, em segunda convocação.

No mês de março de 2021 em primeira chamada não se instalou a AGC por falta de quórum, em seguida foi apresentado um aditivo ao plano de recuperação judicial das empresas. Em segunda chamada foi instalada a AGC, o resultado foi de reprovação pela classe III, mas, as recuperandas estão buscando a aprovação do plano através da aplicação do *cram down*, quando o Juízo analisa a situação e pode ordenar a aprovação do plano por verificar que ele poderá trazer um importante benefício à sociedade. Os advogados do FUNDO apresentaram petição nos autos requerendo que não seja concedida a recuperação judicial, já que o plano de recuperação é ilegal.

Os advogados do FUNDO participaram das AGC ativamente, apontando os obstáculos existentes para a concretização da recuperação judicial, numa tentativa de buscar um cenário melhor de pagamento ao FUNDO, já que a proposta apresentada prevê um desconto de 80%, com um prazo de carência para pagamento de duas décadas e uma correção monetária pela SELIC, que não representa a realidade da inflação, o que, na prática, importaria na remissão total da dívida. A intenção é fazer esforços para impor um risco importante de declaração de falência, com a intenção de encontrar uma saída melhor para o FUNDO.

No mês de abril de 2021 os advogados do FUNDO apresentaram uma petição relatando ao Juízo as ilegalidades do Plano de Recuperação Judicial e solicitando que o mesmo não seja aprovado pela teoria do *cram down*.

Em seguida o próprio administrador judicial compareceu aos autos requerendo que fossem anuladas as cláusulas apontadas como ilegais, mas, que após isso, fosse concedida a recuperação judicial.

O Juízo ordenou que as Recuperandas apresentassem manifestação sobre os requerimentos, sendo que, ao fim do mês elas se manifestaram nos autos requerendo a homologação do plano de recuperação judicial aprovado em AGC por maioria, com a exclusão de algumas cláusulas consideradas ilegais.

No mês de maio de 2021, sem uma decisão sobre a homologação da recuperação judicial, as recuperandas apresentaram informações sobre imóveis, comprovação de depósitos junto à processos trabalhistas e comprovação da realização de leilão pela Justiça do Trabalho.

No mês de junho de 2021 o Juízo ainda não decidiu sobre a aprovação da Recuperação Judicial, sendo que neste mês ordenou a manifestação do Ministério Público sobre o caso.

No mês de julho de 2021 o Ministério Público apresentou manifestação opinando pela aprovação do plano de recuperação judicial. No mês de outubro de 2021 houve movimentações com a apresentação de petições por órgãos de fazenda pública de municípios, estados e União, apontando que há débitos fiscais das empresas em aberto, contudo, os mesmos estão parcelados e com a exigibilidade suspensa.

Até o mês de novembro de 2021 o Juízo não apreciou a possibilidade de homologação de um plano de recuperação judicial alternativo.

No mês de dezembro de 2021 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

No mês de janeiro de 2022 o administrador judicial juntou seu relatório mensal, houve a juntada de pedidos de penhora dos créditos nos autos, contudo, não houve qualquer movimentação fundamental.

➤ **SECRET SPE S/A**

Dada a inadimplência da Secret SPE S/A com as obrigações de pagamentos de principal e juros da CCB nº 020/08 emitida pela empresa, no início do mês de junho de 2012, período em que o Fundo ainda estava sob a gestão da Leme Investimentos, foi distribuída a ação de execução contra os avalistas das operações, totalizando R\$ 3.519.024,53, saldo devedor na data distribuição. Em resumo, todos os executados foram devidamente citados. Dado que os executadas são pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Banco Morada S.A. que, desde 2014 encontra-se em liquidação judicial, grande parte dos bens dos executados foi bloqueado pela justiça.

**MASSA FALIDA DE
BANCO MORADA S/A.**

O juiz Titular da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, através do processo judicial de nº 0318527-31.2014.8.19.0001, decretou a Falência do Banco Morada.

Esclarecemos que continuamos atendendo no mesmo endereço, Rua da Assembleia nº 69, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.011-001. Telefones (21) 3824-2100 / 3824-2133 / 3824-2290 / 3824-2321. E-mail: faleconosco@bancomorada.com.br

Aos Clientes com prestações em atraso ou que queiram quitar os seus contratos, fazer contato pelo e-mail ou em nossos telefones para receber novas orientações.

Aos credores da massa falida, estamos disponibilizando após o contato modelo de habilitação de créditos e orientações para o preenchimento do mesmo, através de nossos canais de atendimento.

O EDITAL de chamamento para habilitação de créditos na forma da lei 11.101/2005 será publicado pelo cartório da 1ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro em breve.

Desde já o Administrador Judicial e sua Equipe colocam-se a disposição.

Atenciosamente,
Massa Falida de Banco Morada S.A.

[Termo de Compromisso de Administrador Judicial](#)

[Relação nominal completa de credores - Administrador Judicial - final](#)

No que se refere aos últimos movimentos no processo, os advogados apresentaram em abril de 2018 petição requerendo bloqueio de ativos via sistemas judiciais, em nome do executado Lindberg Figueiredo. Em junho de 18 foi proferida decisão que determina o recolhimento de custas para o bloqueio de ativos financeiro em nome do executado supracitado. Em dezembro de 18, não houve movimentação no processo. Durante o mês de abril de 2019, foi publicada decisão indeferindo o pedido de Embargos a Execução movido pelos executados. Os executados apresentaram recurso de embargos de declaração, que foram rejeitados em agosto de 2019, em setembro de 2019 apresentaram recurso de Apelação, o qual foi contrarrazoado pelos advogados do FUNDO em seguida. Após, em outubro de 2019 houve apenas andamentos internos do Juízo, enviando o processo para o Tribunal de Justiça para julgamento do recurso.

Neste momento processual os autos estão conclusos com o Desembargador que relatará o julgamento do caso, enquanto ele elabora seu voto os advogados do FUNDO aguardam o agendamento do julgamento para elaborar memoriais e realizar visitas aos julgadores para apresentar nossa tese, portanto, nos meses de novembro e dezembro não houve movimento processual.

No mês de janeiro de 2020 houve um despacho retificando a qualificação do FUNDO, apenas por formalidade, em seguida os autos voltaram a estar na fila de julgamento ou seja, conclusos com o Desembargador Relator.

No mês de fevereiro de 2020 o Desembargador Relator apresentou seu relatório e solicitou ao Tribunal de Justiça uma data para a realização do julgamento colegiado do caso.

Em razão das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 os Tribunais de Justiça suspenderam o agendamento de sessões de julgamento, neste caso em especial, a sessão de julgamento deve ocorrer de maneira presencial, visto que se trata de um recurso em que cabe a realização de sustentação oral pelos advogados das partes, sendo impossível a realização por

outro meio, como o eletrônico. Portanto, o julgamento só deve ocorrer quando ocorrer o afrouxamento das medidas de prevenção.

No mês de outubro de 2020 o recurso foi julgado, o Tribunal negou provimento às alegações dos executados. No mês de novembro de 2020 os executados interpuseram um Recurso Especial, que é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a reversão da decisão.

No mês de dezembro de 2020 os advogados do FUNDO foram intimados para apresentar contrarrazões ao recurso especial apresentado pelos executados.

No mês de janeiro de 2021 os advogados do FUNDO trabalharam na elaboração das contrarrazões e monitoraram o andamento do prazo. No mês de fevereiro de 2021 as contrarrazões foram apresentadas pelos advogados do FUNDO. No mês de março de 2021 não houve movimentação nos autos.

No mês de abril de 2021 os executados apresentaram um novo recurso, para forçar o recebimento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

No mês de maio de 2021 o Tribunal de Justiça analisou o Agravo em Recurso Especial e remeteu os autos ao Superior Tribunal de Justiça, competente para seu julgamento.

No mês de julho de 2021 o Ministro Presidente do STJ proferiu decisão recusando a admissão do Agravo em Recurso Especial. No mês de setembro de 2021 foi certificado o esgotamento dos prazos recursais, de forma que o recurso foi remetido ao TJRJ.

Durante o mês de novembro de 2021 os advogados prosseguiram com um trabalho de atualização da localização de bens dos executados passíveis de penhora na ação judicial, para, assim que possível, possam pedir atos de expropriação e satisfação da dívida.

No mês de dezembro de 2021 os advogados do Fundo peticionaram pedindo a intimação do Sr. Lindberg a respeito de uma penhora de R\$ 723,18, bem como, pedindo a realização de bloqueios e pesquisas pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, assim como a negativação do nome dos devedores via SERASAJUD.

No mês de janeiro de 2022 não houve movimentação nos autos, muito em razão do início do recesso do Poder Judiciário, que anualmente inicia em 20 de dezembro e se estende até 20 de janeiro.

RELATÓRIOS ANTERIORES A JANEIRO DE 2022

A Graphen preza por manter os cotistas muito bem informados sobre qualquer acontecimento no âmbito da tentativa de recuperação do ativo detido pelo FUNDO, por isso, mensalmente é elaborado um relatório minucioso e enviado aos cotistas. Compreendemos que o relatório é a base mais completa e elucidativa de informações que pode suprir qualquer dúvida sobre o ativo.

Por isso, desde sua assunção como prestadora de serviços do Fundo a Graphen vem mantendo um relatório mensal histórico, isso é, mantendo todas as informações dos meses já passados, sempre com a inserção das novidades do mês corrente. Apesar de compreendermos essencial a apresentação do histórico completo, o volume de informações pode gerar alguma dificuldade de leitura e compreensão, pelo que, optamos em deixar as informações dos meses anteriores a janeiro de 2022 disponíveis em nossos arquivos internos, apresentando as informações posteriores. Assim, caso algum cotista deseje ter acesso ao histórico completo, enviaremos sob solicitação.